# FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO

Análise comparativa da distribuição de competências entre entes federativos no Brasil e na Rússia: uma abordagem para o estudo da Administração Pública

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)

Relatório Final

Amaury Martins Takaki, orientado por Antonio Gelis Filho

São Paulo 2008

1. INTRODUÇÃO	3
2. REFERENCIAL TEÓRICO	6
PARTE I	6
2.1. Princípios fundamentais das Constituições	7
2.2. Os três poderes, seus órgãos e competências gerais	
2.2.1. O Poder legislativo russo	9
2.2.2. O Poder Legislativo brasileiro.	13
2.2.3. O Poder Executivo russo	15
2.2.4. O Poder executivo brasileiro	17
2.2.5. Poder Judiciário russo	18
2.2.6. O Poder Judiciário brasileiro	
2.2.7. O auto-governo local russo	
2.3. A estrutura administrativa russa: os entes federativos e suas subdivisões	21
2.4. Competências da União, dos Estados e dos municípios brasileiros	27
PARTE II	
2.5. Caracterização dos setores de petróleo e gás natural russos	30
2.6. A Gazprom	35
2.7. TNK-BP	30
2.8. A política energética russa	
2.8.1. O Caso Yukos	42
2.8.2. Governança corporativa e conflitos pelo controle na TNK-BP	44
2.8.3. A intriseca relação entre a geopolítica russa e o mercado de petróleo      2.8.4. Financiamento estatal	45
2.8.5. As ações do governo russo, da Gazprom e os investidores estrangeiros	40
2.8.6. Geopolitica, governo russo a Gazprom 2.8.7. Energia como arma política	49
2.8.7. Energia como arma política 2.8.8. A política energética pós-crise	54 54
2.9. O mercado de petróleo no Brasil	55
2.10. A List is desired in Drasil	55
2.10. A história do petróleo no Brasil e sua regulação	
2.11. O Ministério de Minas e Energia	
2.12. A Agência Nacional de Petróleo (ANP)	
2.13. A Petrobras.	70
2.13.1 O pré-sal	75
2.13.2 Mudança na regulação	77
2.13.3 A questão dos royalties	78
2.13.4 Privilégio da Petrobras na exploração	78
2.13.5 Amparo da indústria nacional através de financiamentos do BNDES	79
2.13.6 Patrocínios da estatal	80
2.13.7 A mudança na contabilidade e a CPI da Petrobras	
2.14 Conclusão	82
ANEXO 1	84
ANEXO 2	86
ANEXO 3	95
REFERÊNCIAS	118

# 1. INTRODUÇÃO

"All power is federal" (Harold Laski, 1925)

Este projeto tem, num primeiro momento (uma primeira etapa, que denominaremos aqui de ETAPA 1), por objetivo geral realizar uma análise comparativa das estruturas federais de Brasil e Rússia, com uma abordagem voltada para o estudo da administração pública. Além desse objetivo genérico, os objetivos específicos de uma primeira etapa são:

- Elaboração de uma "linha do tempo" comparativa da evolução histórica dos dois países;
- 2. Elaboração de uma base de dados estatísticos dos dois países;
- Elaboração de uma base de comparação das Constituições e da legislação subconstitucional dos dois países;
- 4. Desenvolvimento de um modelo de funcionamento da Federação Russa, tendo por base o modelo brasileiro, ou seja: comparar a partir da diferença, o que se adapta melhor ao interesse geral da pesquisa, por fixar nossa realidade como parâmetro de comparação.

Numa segunda fase, que denominaremos de ETAPA 2, temos o objetivo de estender a análise dos entes federativos para o campo econômico, mas especificamente sobre a indústria de petróleo e gás. Através da utilização de análise de empresas russas e brasileiras deste mercado – Petrobras, Gazprom e TNK-BP -, é possível verificar o grau de influência que os entes federativos exercem sobre o mercado petrolífero.

A escolha da indústria petrolífera não é um acaso. O setor de energia tem se mostrado como um dos mais relevantes para a análise da geopolítica mundial, sendo por vezes classificado por especialistas como uma indústria de forte influência de interesses políticos. Além disso, não é possível negar a importância do setor para as economias em questão. A Rússia tem grande parte de sua riqueza produzida nos campos de petróleo, enquanto que o Brasil apresentou recentes descobertas que elevarão o país à elite produtora de petróleo mundial.

Dentro deste contexto, avaliaremos as diferenças e similitudes dos dois países em conduzir o tão estratégico setor de energia.

Além disso, não é possível negar que este trabalho faz parte de um projeto individual mais amplo de pesquisas, sendo uma expressão do interesse continuado do autor pela comparação de instituições, tanto internacionais quanto intranacionais.

Rogito de Protenos com portrupaçõe almo

Este projeto mais amplo de pesquisa do autor abrange o estudo da relação entre estrutura normativa e administração desde sua tese de doutoramento (GELIS, 2004; GELIS, 2005; GELIS, MALIK & GARCIA, 2005; GELIS, 2006). A análise comparativa de diferentes soluções para os problemas federativos pode indicar caminhos para a construção de soluções dos problemas nacionais equivalentes. Além disso, a construção de uma base de informações comparativas sobre federações de economias tão importantes e relevantes quanto o Brasil e Rússia pode embasar diferentes estudos comparativos nas áreas de políticas públicas. Além disso, pretende-se que este seja apenas a primeira de uma série de análises comparativas de estruturas federativas.

O fenômeno federativo atravessa todos os fatos da vida política dos Estados assim estruturados. A difícil convivência entre diferentes entes federativos, a sempre complexa divisão de poder e a presença marcante desses fenômenos na vida política apontam para a enorme importância dos "estudos federativos" no campo das políticas públicas e no campo da administração.

Como afirma Maria do Carmo Campello de Souza (2006, p.7), "o federalismo e o regionalismo têm sido subestimados como conceitos analíticos. (...) regiões e estados formam sistemas de poder a partir dos quais comportamentos sociais e políticos se efetuam. A mesma autora afirma que o federalismo, como sistema de governo, pode ser caracterizado pela polaridade entre centralização e descentralização (2006, p.8)

Segundo Wibbels (2006, p.165. Tradução nossa), "a pesquisa comparativa em descentralização e federalismo é uma atividade em expansão". Maria Hermínia Tavares de Almeida, por sua vez, afirma que "a organização federativa do Estado brasileiro vem se tornando objeto de interesse crescente de analistas políticos dentro e fora do universo acadêmico" (2001, p.13). Para Galligan (2006, p.261), o interesse no tema federalismo ressurgiu no início do séc. XXI.

Estudos comparativos envolvendo a Rússia e antigas repúblicas soviéticas produziram trabalhos como a comparação da proteção dos direitos fundamentais (KORABLEVA, 2003), Alfred Stepan (1999), cita o caso do federalismo russo em diversas passagens de seu trabalho (v.g, p. 208; 237), com destaque para a primeira passagem:

Se a análise focaliza países que não são democracias duradouras, mas nos quais pelo menos está em discussão se o país deverá se tornar uma democracia no futuro próximo, e a natureza do federalismo é um fator decisivo no debate sobre as perspectivas

democráticas, então, por razões comparativas, o Brasil e a Rússia devem ser adicionados à nossa lista de importantes sistemas federativos.

Além disso, deve-se observar a importância da Rússia no cenário geopolítico contemporâneo. A Federação Russa controla o maior arsenal de ogivas nucleares do planeta, com um número estimado de 16.000, contra cerca de 10.000 ogivas norte-americanas (NORRIS, 2006, p.66), possui fronteiras com China e União Européia, divide águas territoriais com o Japão, possui a maior extensão territorial do planeta, com mais de 17 milhões de km², população de 143 milhões de habitantes, o sétimo maior PNB do mundo, com cerca de 2,1 trilhões de dólares (calculado pelo método da paridade do poder de compra – CIA world fact book, 2007). Esses fatos fazem com que o país enfrente problemas semelhantes aos do Brasil: grande área territorial com população relativamente reduzida para seu tamanho, concentração populacional em pontos específicos, caracterização como economia média (WORLDBANK, 2008).

A situação política da Rússia contemporânea também sugere a validade da comparação com o Brasil em termos de desenvolvimento de ferramentas para o estudo de instituições públicas e privadas, em decorrência da coincidência recente de momentos históricos, com caminhos distintos sendo trilhados por ambos países posteriormente.

Ambas sociedades passaram processos de redemocratização em períodos semelhantes (anos 80 e início dos 90), mas a sociedade russa tem exibido menos sucesso na construção de uma democracia estável, o que surge, por exemplo, em indicadores como o *Democracy Index* da Economist Intelligence Unit (2207), que classifica o Brasil em 42° lugar, no grupo "democracias com falhas" (*flawed democracy*), juntamente com países como África do Sul, Chile, Israel e Argentina; no mesmo índice, a Federação Russa surge em 102° lugar, no grupo "regimes híbridos", juntamente com países como Cingapura, Bósnia e Herzegovina, Iraque e Haiti. Para McFaul, da *Stanford University*, o regime russo atual caracteriza uma autocracia (McFaul & Stoner-Weiss, 2008).

Assim sendo, a comparação de instituições federativas entre Brasil e Rússia promete fornecer a base para mais desenvolvimentos acadêmicos com passíveis implicações na formulação de políticas externa e mesmo de estratégias comerciais.

# 2. REFERENCIAL TEÓRICO

# PARTE I

Nas páginas que se seguem será apresentada a estrutura federativa do Brasil e da Rússia, bem como as competências inerentes a cada ente federativo. Começaremos, para efeito de introdução, apresentando os preâmbulos das Constituições.

"Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL". (BRASIL, 1989)

"Nós, o multinacional povo da Federação Russa, unidos pelo destino comum em nossas terras, estabelecendo direitos humanos e liberdades, paz e concordância civis, preservando o estabelecimento histórico da unidade estatal, procedendo de forma a reconhecer os princípios universais da igualdade e autodeterminação das pessoas, reverenciando a memória de ancestrais que transmitiram a nós o amor por nossa terra, a crença no bem e na justiça, revivendo a soberania do Estado e confirmando a solidez da base democrática

deste, esforçando-se para manter o bem-estar e a prosperidade da Rússia, respondendo de forma responsável por nossa terra para as atuais e futuras gerações, reconhecendo-nos como parte da comunidade internacional, adotamos a CONSTITUIÇÃO DA FEDERAÇÃO RUSSA". (RÚSSIA, 1993)

## 2.1. Princípios fundamentais das Constituições

A partir de agora discutiremos a seção das Constituições que ditam os princípios os quais deverão ser seguidos por todo o sistema constitucional dos dois países, bem como todas as leis que regerão estes. Sendo assim, toda e qualquer lei deverá respeitar os dizeres arrolados nesta seção.

Logo no início das cartas já se percebe a primeira semelhança entre os dois Estados: ambos são Estados democráticos de direito que adotam como forma de governo a República federativa. Como democracias, a igualdade de direitos é característica inerente. Péricles, em seu célebre discurso de honra aos mortos no primeiro ano da guerra do Peloponeso, apontava a *isonomia*, a igualdade perante a lei, como um dos princípios fundamentais da democracia ateniense. (FILHO, 2006).

Ambas as cartas, portanto, partem do princípio de que o Estado deva garantir a igualdade perante a lei, bem como direitos e liberdades fundamentais. A Constituição brasileira, por exemplo, consagra em seu artigo 5°: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)". (BRASIL, 1989).

Com relação à Rússia, o texto constitucional dita princípios muito semelhantes, em seu artigo 19°:

- "1. Todas as pessoas devem ser iguais perante a lei e o tribunal.
- 2. O Estado deve garantir a igualdade dos direitos e das liberdades de todos os homens e cidadãos, independentemente de sexo, raça, nacionalidade, língua, origem, status oficiais e referentes à propriedade, lugar de residência, religião, convicções, pertencimento a

associações públicas, e também de outras circunstâncias. Todas as formas de limitação dos direitos humanos referentes a assuntos sociais, nacionais, lingüísticos ou religiosos devem ser banidos.

3. Homens e mulheres devem gozar de direitos e de liberdades iguais e terem iguais possibilidades de exercerem-nos." (RÚSSIA, 1993, tradução nossa).

Além destes direitos e liberdades, as Constituições prevêem garantias de direito de bem-estar social. O Brasil tem em seu texto constitucional a garantia de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantia de desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza, da marginalização e da redução das desigualdades sociais e regionais, além de promover o bem de todos, sem preconceitos quaisquer. (BRASIL, 1989).

Já a Rússia preconiza a criação de condições para uma vida digna de seus cidadãos, em que possam se desenvolver livremente. Para tanto, é estabelecido que o trabalho e a saúde das pessoas devem ser protegidos, um salário mínimo pago aos trabalhadores deve ser garantido, deve ser dado suporte às famílias, à maternidade, à paternidade e à infância, aos incapacitados e aos idosos, além do desenvolvimento de um sistema de serviços sociais, pensões e auxílios financeiros. (RÚSSIA, 1993, tradução nossa).

Além disso, ambos documentos preconizam o poder como propriedade do povo, que deve exercê-lo de maneira direta ou indireta, através de seus representantes eleitos. A Constituição russa vai além da brasileira, ao esclarecer que o poder poderá ser exercido através dos corpos estatais ou do auto-governo local. Outro ponto desta Constituição é o de que a expressão de poder do povo manifestam-se através os referendos ou das eleições livres. (RÚSSIA, 1993, tradução nossa).

O fato mais marcante desta seção da Constituição é a diferença existente entre os entes federativos subnacionais. O modelo federativo brasileiro contempla a existência de três diferentes entes federativos, segundo texto do art. 1° da Constituição de 1988: "Art. 1° A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal (...)". (BRASIL, 1989)

Já a Federação Russa define de forma diferente sua composição subnacional. A Constituição da Federação Russa de 1993 prevê, em seu artigo 5, a existência dos seguintes entes federativos: "repúblicas, territórios, regiões, cidades de importância federal, regiões autônomas e áreas autônomas, com a ressalva de que todos representam sujeitos iguais da federação". (RÚSSIA, 1993, tradução nossa). Ressalte-se aqui a importância da nomenclatura no estudo político comparativo: no Brasil os territórios não caracterizam entes subnacionais,

visto serem, consoante texto do artigo 18, § 2°, segundo o qual "Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar". Constituem meras descentralizações administrativo-territoriais do nível federal de governo. (MORAES, 2003, p. 282).

A Constituição russa prevê, ainda, que os territórios, regiões, cidades de importância federal, regiões autônomas e áreas autônomas devam ter seu próprio conjunto de leis, desde que não firam os dizeres da Constituição federal. (RÚSSIA, 1993, tradução nossa).

A divisão de poderes também é algo prescrito nos documentos de ambos países. Os dois têm poderes executivos, legislativos e judiciários independentes.

Diferentemente do Brasil, a Rússia possui a figura do primeiro-ministro. Enquanto, neste país, o presidente é o chefe do Estado e o primeiro-ministro é o chefe de governo, no Brasil, o presidente acumula estas duas responsabilidades.

Além disso, o governo russo é regulado, formalmente, pelo sistema de *checks and balances*, regido pela Constituição Federal. Este é um sistema que previne que um dos poderes se torne supremo, induzindo a cooperação entre os três poderes. Ele parte do princípio que, através do seguimento das funções prescritas na Constituição, um poder limita a supremacia do outro, como o fato de o Congresso poder alterar a composição e a jurisdição das Cortes Federais.

## 2.2. Os três poderes, seus órgãos e competências gerais

#### 2.2.1. O Poder legislativo russo

O Poder legislativo é exercido pela Assembléia Federal, um sistema bicameral composto por duas casas: a Duma do Estado (*State Duma*) e o Conselho Federal.

A primeira é a Casa Baixa do parlamento russo, composta por 450 deputados eleitos para um mandato de 5 anos (esta última característica fora alterada por uma emenda constitucional em 2008, uma vez que o período original era de 4 anos). Desde de 2007, ano em que Putin alterou as regras das eleições para a Duma, os deputados são eleitos por um sistema de representação proporcional por meio de listas indicadas pelos partidos. Para se tornar um candidato, deve-se ter o nome na lista de um dos partidos que tenham mais de 7% dos votos totais.

O Conselho Federal, por outro lado, é a Casa Alta do parlamento russo. Ele é formado por dois representantes de cada um dos 83 entes federais russos (21 repúblicas, 46 *oblasts*, 9

*krais*, 2 cidades federais, um *oblast* autônomo e 4 okrugs autônomos). Isso forma um total de 168 cadeiras parlamentares na Casa.

Em sua formação, o Conselho Federal era tido como um órgão que deveria zelar pela voz igual de todos os entes federativos (*federal subjects*). Característica que o diferencia da Duma, que aglutina diversos representantes de distritos nacionais.

Outra característica que o diferencia da Duma é o fato de não haver facções políticas em disputa nesta Casa. Desde a posse do atual presidente do Conselho, Sergey Mironov, é desencorajado qualquer tipo de agremiação política dentro do órgão, garantindo um recorrente nível de debate entre os diversos comitês de trabalho. Isso tem contribuído para que o relacionamento entre a Casa e o Kremlin esteja bom e este consiga aprovar facilmente os projetos de lei de seu interesse.

A terceira característica diferenciadora entre a Alta e a Baixa Casa do parlamento é o fato daquela não ter eleições diretas para a escolha de seus representantes. Diferentemente do sistema utilizado na Duma e nos órgãos legislativos provinciais — as eleições diretas -, no Conselho Federal os representantes são nomeados pelo órgão legislativo competente da subunidade federal e pelo governador desta (cada um tendo o direito de nomeação de um representante).

O reflexo deste sistema de nomeação é o de que o Conselho Federal é visto como mais conservador do que a Duma. O fato de cada entidade federada nomear dois membros de sua elite política faz com que algumas pessoas atribuam a esta Casa um caráter mais avesso a mudanças.

O Conselho, ainda, é incumbido de cooperar com a Duma do Estado na complementação de seus projetos de lei, bem como na aprovação destes. Leis federais a respeito dos seguintes tópicos devem ser sancionadas pelo Conselho depois de passarem pela Duma:

- 1) Orçamento federal
- 2) Impostos e contribuições federais
- Regulação financeira, monetária, creditícia, de impostos alfandegários e de emissão de moeda
- 4) Ratificação de acordos e tratados internacionais da Federação Russa
- 5) Configuração e proteção das fronteiras da Federação Russa
- 6) Paz e guerra

## A Jurisdição do Conselho Federal inclui:

- Aprovação de mudanças de fronteira entre os entes federativos da Federação Russa;
- 2) Aprovação de decreto do Presidente da Federação Russa para introdução de lei marcial;
- Aprovação do decreto do Presidente da Federação Russa de introdução de um estado de emergência;
- 4) Decidir sobre a possibilidade de utilizar as Forças Armadas da Federação Russa fora do território da Federação Russa;
- 5) Definição de eleições do Presidente da Federação Russa;
- 6) Impeachment do Presidente da Federação Russa;
- 7) Nomeação dos juízes da Corte Constituinte da Federação Russa, da Suprema Corte da Federação Russa e da Alta Corte de Arbitração da Federação Russa;
- Nomeação e demissão do Procurador-Geral da Federação Russa;
- 9) Nomeação e demissão do Presidente e de metade dos auditores da Câmara de Contabilidade (*Accounting Chamber*). (RÚSSIA, 1993. Tradução nossa)

As resoluções tomadas no Conselho devem ter aprovação de maioria simples dos deputados. No entanto, quando se fala de leis constitucionais federais, são necessários três quartos do Conselho para a aprovação.

Caso de uma lei seja aprovada pela Duma e o Conselho Federal rejeite, as duas câmaras formam um Comitê de Conciliação que deverá elaborar um documento único, que concilie as opiniões de ambos os lados, para ser submetido à votação de ambas as Casas novamente. A partir daí, dois terços dos membros da Duma a favor da lei podem derrubar o veto do Conselho Federal.

Uma parte importante da estrutura do Conselho são os Comitês e as Comissões, formados para que sejam discutidos projetos de lei acerca de determinados assuntos. São eles:

- 1) Comitê de legislação constitucional
- 2) Comitê de matéria legal e judicial
- 3) Comitê de defesa e segurança
- 4) Comitê orçamentário
- 5) Comitê de mercados financeiros e circulação de moeda
- 6) Comitê de assuntos internacionais

- · 7) Comitê de Cooperação entre os Estados independentes
  - 8) Comitê de assuntos federais e políticas regionais
  - 9) Comitê de governos locais
  - 10) Comitê de política social
  - 11) Comitê de política econômica, negócios e propriedade
  - 12) Comitê de política industrial
  - 13) Comitê de recursos naturais e proteção ambiental
  - 14) Comitê de políticas de agricultura e alimentos
  - 15) Comitê de ciências, cultura, educação, saúde pública e ecologia
  - 16) Comitê dos territórios do norte e de minorias indígenas
  - 17) Comissão de ordem e organização da performance parlamentar
  - 18) Comissão para o Conselho de monitoramento da performance das federações
  - 19) Comissão para a implementação do poder constitucional da federação
  - 20) Comissão para interação com a Câmara de Contabilidade da Federação Russa
  - 21) Comissão da juventude e dos esportes
  - 22) Comissão da política de informação
  - 23) Comissão de monopólios naturais

## Jurisdição da Duma

A jurisdição da Duma inclui:

- Aprovação da nomeação do Chefe de governo da Federação Russa pelo Presidente da Federação Russa;
- Solucionar problemas de confiança no Governo da Federação Russa;
- Nomeação e demissão do Presidente do Banco Central da Federação Russa;
- Nomeação e demissão do Presidente e de metade dos auditores da Câmara de Contabilidade (Accounting Chamber);
- Nomeação e demissão da Comissão de direitos humanos, que atua segundo a constituição federal;
- 6) Proclamação de anistia;
- 7) Tomar à frente as cobranças impostas ao Presidente da Federação Russa em seu processo de impeachment.

Assim como com o Conselho Federal, as resoluções tomadas na Duma devem ter aprovação de maioria simples dos deputados. No entanto, caso alguma outra lei determine maneira diferente de aprovação para determinada situação, esta prevalecerá.

#### 2.2.2. O Poder Legislativo brasileiro

O Poder Legislativo brasileiro é dividido em três planos: municipal – em que os representantes do povo são os vereadores -, estadual – em que os representantes são os deputados estaduais – e federal – em que os representantes são os deputados federais e senadores. Os Tribunais de Contas também fazem parte do Poder Legislativo como órgãos auxiliares.

#### O Legislativo federal

No âmbito federal, o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, compostos, respectivamente, por deputados e senadores. Este modelo busca garantir que os Estados federados e o povo tenham representação, através da eleição por voto majoritário no Senado e pelo sistema proporcional na Câmara. Sendo assim, o Senado Federal é a Câmara representativa dos Estados Federados.

No âmbito federal, ainda, os Tribunais de Contas auxiliam o Congresso Nacional na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração pública direta e indireta, em termos legais, legítimos, quanto à economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas.

Ressalvadas as matérias que cabem somente a uma das Casas, cabe ao congresso, como um todo, legislar sobre todas as questões relativas à União, dentre elas, segundo o artigo 48 e 50 da Constituição:

- a) Sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- c) Planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- d) Fiscalizar os atos do Poder Executivo, inclusive na administração indireta, etc. (BRASIL, 1989)

Dentre as atribuições particulares de cada Casa, tem-se:

- a) A Câmara dos Deputados, além da função legislativa, autoriza a instauração de processo contra o presidente, o vice-presidente da República e os ministros de Estado e aprova moção de censura a ministro de Estado.
- b) O Senado Federal, além de função legislativa, processa e julga o presidente da República, os ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e o procuradorgeral da República, nos crimes de responsabilidade e aprova a escolha de ministros de tribunais em casos previstos na Constituição.

#### O Legislativo Estadual

O órgão legislativo estadual é a Assembléia Legislativa, composta pelos deputados estaduais. O seu funcionamento é regido da mesma forma que o Legislativo federal, sendo as mesmas competências aplicadas a esta instância.

Para exercer a fiscalização financeira e orçamentária, o Legislativo conta com o Tribunal de Contas o Estado, cuja escrituração e funcionamento são regidos pela Constituição Estadual.

## O Legislativo Municipal

O Legislativo municipal tem como Casa a Câmara de Vereadores, em que os vereadores são os representantes do povo. O processo que segue a instância municipal é similar à estadual e federal. No entanto, na instância municipal está prevista uma proximidade maior da participação popular junto à Casa Legislativa, conforme explicita o artigo 29, parágrafo 13, da Constituição. Segundo este artigo, a população pode mover "iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado".

#### Aprovação das leis

Um projeto de lei pode ser iniciado em qualquer uma das Casas Legislativas. Depois de ser aprovado na casa em que se originou, o projeto deve ser aprovado pela outra Casa Legislativa. Caso seja aprovado pela segunda vez, vai à sanção ou promulgação; mas se for rejeitado, é arquivado ou é modificado e volta à casa iniciadora para nova discussão.

Sendo aprovado pelas duas casas, o projeto é enviado ao Chefe do Executivo, ao Presidente da República. Se este sancionar o projeto, a lei está pronta para ser promulgada. Caso contrário (artigo 66, parágrafo 19): "Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, (...) e comunicará ao presidente do Senado Federal os motivos do veto". O Congresso terá, a partir daí, a decisão de recusar ou manter o veto presidencial, cabendo, em última instância, a decisão de promulgação em suas mãos.

## Comparação entre os modelos legislativos

Caso recordemos como se dá o processo de aprovação de leis no sistema legislativo russa, notaremos que o Presidente da Federação deste país possui um poder de intervenção sobre o Poder Legislativo muito maior que no Brasil. Ele pode, por exemplo, sancionar leis sem que necessitem de aprovação do Parlamento nacional. No Brasil, pelo contrário, toda e qualquer lei deve passar pelo sistema legislativo bicameral.

Um artifício possível dentro da lei brasileira é a chamada Medida Provisória (MP). Visando a rápida aprovação de uma lei proposta pelo Executivo, a Constituição de 1988 prevê que uma lei provisória poderá entrar em vigor assim que for publicada pelo Presidente da República no Diário Oficial. No entanto, ela tem validade de somente 120 dias e não pode legislar uma série de aspectos como impostos, orçamento, plano plurianual, etc.

Um ponto de similitude entre o modelo brasileiro e o modelo russo é o de que ambos possuem uma casa legislativa que resguarda a representatividade dos entes federativos, como é o caso do Senado Federal e do Conselho Federal. O fato de estes garantirem que cada unidade federativa estará representada por 3 senadores e 2 parlamentares, respectivamente, faz com que a essência de igualdade entre os entes federativos seja preservada.

#### 2.2.3. O Poder Executivo russo

O Poder Executivo, na Federação Russa, é exercido pelo Presidente desta e pelo Governo da Federação Russa. Este é composto pelo Chefe de governo (o Primeiro-ministro), pelo Chefe de Governo suplente e pelos ministros.

O Primeiro-ministro, chefe dos demais ministros, é nomeado pelo Presidente da Federação Russa – depois que a escolha fora referendada pela Duma. É ele quem assina as Decisões e Ordens, declarações emitidas pelas quais o governo atua. É ele, também, o

responsável por delinear as atividades do governo, respeitando a Constituição federal, as leis refederais e os decretos presidenciais.

Depois da reforma estrutural de 2004, as responsabilidades do governo foram distribuídas entre 17 Ministérios, 7 Serviços Federais e mais de 30 Agências governamentais.

O Governo, segundo a Constituição russa, é responsável por:

- a) Elaborar e apresentar à Duma do Estado o orçamento federal e garantir que ele será implementado. Deve também, apresentar um relatório da implementação do orçamento;
- b) Garantir a implementação de uma única política financeira, creditícia e monetária;
- c) Garantir a implementação de uma única política estatal nos campos da cultura, ciência, educação, saúde, segurança pública e ecologia;
- d) Gerenciar a propriedade federal;
- e) Executar medidas que garantam a segurança do país e do Estado, além da implementação da política externa;
- f) Implementar medidas que garantam o seguimento das leis, dos direitos humanos e das liberdades, a proteção à propriedade privada e à ordem pública, bem como o controle da criminalidade;
- g) Exercer outros poderes prescritos na Constituição, nas leis federais e nos decretos presidenciais. (RÚSSIA, 1993. Tradução nossa)

Enquanto isso, o Presidente é quem determina a direção básica da política doméstica e internacional da Rússia, representando o país em questões internas e externas. Além disso, o presidente nomeia e destitui embaixadores – após consulta ao Legislativo –, conduz negociações e assina tratados internacionais.

Uma série de poderes prescritos colocam o presidente da Rússia, hoje, em pé de igualdade ao Legislativo. Ele possui ampla autoridade para emitir decretos que possuem a força de lei sem necessária aprovação do Poder Legislativo. A única ressalva que se faz é a de que o conteúdo destes decretos não podem vir de encontro ao estabelecido em Constituição ou em outras leis.

Além disso, o Presidente também pode dissolver a Duma, em alguns casos; estabelecer um referendo; submeter projetos de lei à aprovação da Duma e promulgar leis federais; ou

seja, possui uma série de prerrogativas que o confundem, em certa medida, com o Poder Legislativo.

Outros poderes presentes nas mãos do presidente são: possibilidade de destituir o ministério; apresentar candidatos a presidência do Banco Central para aprovação da Duma – podendo propor que a Duma destitua o mesmo -; apresentar candidatos ao Conselho Federal para aprovação a posições de juiz da Corte Constitucional, da Suprema Corte, da Corte Superior de Arbitração, da Procuradoria Geral, além de poder nomear juízes para cortes federais distritais.

O Presidente se cerca, ainda, de poderes informais, como os provenientes da estrutura hierárquica subordinada a ele. Um levantamento feito por fontes russas indicou que mais de 75.000 pessoas fazem parte da estrutura que suporta o poder presidencial, a maioria delas trabalhadoras de empresas estatais controladas pelo Presidente.

Outros centros de poder do Presidente russo são o Conselho de Segurança, a Diretoria de Controle (responsável pela investigação de corrupção na máquina pública), a Diretoria de assuntos administrativos, o Serviço de Imprensa Presidencial e a Diretoria de Protocolo.

A Diretoria de assuntos administrativos controla sanatórios, frota de veículos e prédios públicos, atividade que inclui mais de 200 empresas públicas, com cerca de 50.000 funcionários.

A última das grandes fontes de poder do Presidente são as Forças Armadas. Como comandante chefe, ele tem livre arbítrio para nomear e destituir o alto comando das forças armadas.

## 2.2.4. O Poder executivo brasileiro

O Poder Executivo, em primeira instância, é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos seus ministros de Estado.

Dentre as funções gerais do Presidente da República, encontram-se algumas como (seção IV da Constituição):

- a) Nomeação de Ministros de Estado;
- b) Exercer a direção superior da administração federal;
- c) Iniciar o processo legislativo, como previsto pela Constituição, bem como sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;
- d) Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

- e) Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal
- f) Manter relações com Estados estrangeiros, celebrando tratados e convenções com estes, sujeitos a referendo do Congresso Nacional; (BRASIL, 1989. Tradução nossa)

Com relação aos Ministros de Estado, suas responsabilidades são (Seção V da Constituição):

- a) Exercer orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da admnistração federal na área de sua competência (...);
- b) Expedir instruções para a execução das leis;
- c) Apresentar os resultados anuais na gestão do Ministério.
   (BRASIL, 1989. Tradução nossa)

Além disso, o Presidente da República conta com o apoio de dois órgãos consultivos, o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional. O primeiro aconselha acerca de intervenção federal, estado de defesa, estado de sítio e questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas. O Conselho de Defesa Nacional, por outro lado, auxilia o Presidente em questões de soberania nacional e de defesa do Estado democrático

#### 2.2.5. Poder Judiciário russo

O Poder Judiciário russo é formado pela Corte Constitucional, pela Suprema Corte, pela Corte Superior de Arbitração e pelas Cortes federais.

A Corte Constitucional é composta por 19 juízes. Ela deve resolver disputas sobre as seguintes áreas de jurisdição:

- a) Entre os entes federais e a autoridade estatal;
- Entre os entes de autoridade estatal da Federação russa e os órgãos de autoridade estatal dos entes federativos;
- c) Entre os altos órgãos de autoridade estatal dos entes federativos.

A Corte Constitucional é um órgão que, quando requisitado, deve prestar posicionamento quanto a interpretação da Constituição russa, bem como averiguar se ela está sendo desobedecida em determinada situação.

A Suprema Corte da Federação Russa é o órgão judicial supremo para questões civis, criminais, administrativas e outras sob a jurisdição das cortes comuns. Ela deve supervisionar as atividades das instâncias inferiores.

A Alta Corte de Arbitração da Federação Russa é o órgão judicial supremo para disputas econômicas e outros casos examinados por cortes de arbitração. Ela deve supervisionar as atividades destas cortes e prestar explicações sobre problemas dos procedimentos destas.

Como já dito anteriormente, os juízes e todas as instâncias judiciais apresentadas anteriormente são nomeados pelo Conselho Federal, após indicação de nomes feita pelo Presidente da Federação. Juízes de outras instâncias, por outro lado, são nomeados diretamente pelo Presidente.

## 2.2.6. O Poder Judiciário brasileiro

Os órgãos judiciários exercem, no geral, dois papéis: o de jurisdição e o de controle de constitucionalidade.

O primeiro diz respeito à apreciação jurídica da qual resulta uma sentença, em estrita e exclusiva aplicação do direito objetivo, na sequência e como conclusão de um processo regulado pela lei.

Já o controle de constitucionalidade diz respeito ao controle exercido pelo Judiciário para que os atos legislativos e administrativos não contrariem as regras ou princípios constitucionais. O sistema de controle adotado no Brasil é difuso, ou seja, todas as instâncias judiciárias podem exercer o controle, embora reconheça um sistema concentrado, às vezes (caso em que a prerrogativa de argüir sobre a inconstitucionalidade de uma lei está concentrada em determinados cargos).

Os órgãos do Poder Judiciário brasileiro são:

- a) O Supremo Tribunal Federal;
- b) O Conselho Nacional de Justiça;
- c) O Superior Tribunal de Justiça;
- d) Os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- e) Os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- f) Os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- g) Os Tribunais e Juízes Militares;
- h) Os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Dentre estes órgãos, o Supremo Tribunal Federal (STF) e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

O STF é responsável pelo julgamento das causas em que esteja em jogo uma alegada violação da Constituição federal.

O Conselho Nacional de Justiça controla a atuação administrativa e financeira dos órgãos do poder Judiciário brasileiro, além de ser encarregado da supervisão do desempenho dos juízes.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) preza pela uniformidade da interpretação das leis federais. Ele julga as causas, decididas pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios, que contrariem lei federal.

A Justiça federal é formada pelos Tribunais Regionais Federais e pelos juízes federais. Ela julga, dentre outras coisas, causas em que forem parte a União, autarquia ou empresa pública federal. Os TRFs decidem em grau de recurso as causas apreciadas em primeira instância pelos Juízes federais.

A Justiça do Trabalho é formada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e os juízes do Trabalho. Compate-lhes julgar as causas oriundas das relações de trabalho. Enquanto os Juízes de Trabalho formam a primeira instância da Justiça do Trabalho, o TRT aprecia as decisões em grau de recurso desta. O TST zela pela uniformidade das decisões da Justiça do Trabalho.

A Justiça Eleitoral formada pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelos Tribunais Regionais Eleitorais, pelos Juízes Eleitorais e pelas Juntas Eleitorais. Compete-lhes julgar as causas relativas à legislação eleitoral. Os TREs decidem em grau de recurso as causas apreciadas em primeira instância pelos Juízes Eleitorais. O TSE zela pela uniformidade das decisões da Justiça Eleitoral.

A Justiça Militar é composta do Superior Tribunal Militar (STM) e dos Tribunais e juízes militares, com competência para julgar os crimes militares definidos em lei.

A Justiça Estadual é composta de duas instâncias, a dos Tribunais de Justiça e a dos Juízes Estaduais. Os Tribunais de Justiça tem a competência de revisar as decisões do juízes e determinar ações em face de determinadas pessoas.

#### 2.2.7. O auto-governo local russo

Além dos órgãos de alcance federal, a Rússia conta com o auto-governo local, organizações "independentes até seus limites e autoridades, que não podem conter órgãos vinculados a outros órgãos de pode estatal". (RÚSSIA, 1993, tradução nossa).

Ele é uma organização que deve garantir a solução de problemas de importância local para a população, devendo ser exercido pela própria população. A fim de expressar sua opinião, a população pode expressar-se por meio de referendos, eleições, outras formas de expressão direta de desejo da população, através de eleitos ou outros órgãos de auto-governo local.

A estrutura destes órgãos deve ser estabelecida pela população local. Esta característica, adicionada ao fato de que a própria população deve gerenciar a propriedade municipal, deve adotar e implementar o orçamento municipal, de estabelecer os impostos e garantir a ordem pública faz com que estes governos tenham alto grau de autonomia local.

## 2.3. A estrutura administrativa russa: os entes federativos e suas subdivisões

A organização político-administrativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cada um com competências próprias.

Os Estados brasileiros são 26, são eles: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Já com relação aos municípios, a soma é de 5.564 unidades.

Com relação à Rússia, o panorama é mais complexo. A federação divide-se em repúblicas, territórios, regiões, cidades de importância federal, regiões autônomas e áreas autônomas. São 21 repúblicas, 9 territórios, 46 regiões, 2 cidades de importância federal – Moscou e São Petesburgo -, 1 região autônoma – a Região Autônoma Judaica – e 4 áreas autônomas. (Consulte o Anexo 1, ao fim deste trabalho, para obter os nomes destes entes subnacionais, bem como dados gerais e localização geográfica).

Essas 89 unidades federativas têm direitos federais iguais quanto à representação no Conselho Federativo (Câmara Alta da Assembléia Federal da Rússia), todos possuem direito à representação de 2 delegados. No entanto, elas diferem quanto ao grau de autonomia que compete a cada uma.

## Repúblicas (respublika)

As repúblicas são unidades nominalmente autônomas, sendo que cada uma possui sua própria constituição, presidente e parlamento. Elas são representadas pelo governo da Federação Russa em questões internacionais, já que são partes integrantes do território russo. A Constituição prevê que, uma vez inserido em território russo, o ente federativo estará subjugado, em termos de soberania e jurisdição, à Federação, como o trecho a seguir diz:

- O território da Federação Russa deve incluir os territórios e suas unidades, terras imersas, mares territoriais e o espaço acima destes.
- 2. A Federação Russa possui os direitos de soberania e exercício da jurisdição em seu território continental e zona econômica exclusiva, de acordo com as regras estabelecidas pelas leis federais e internacionais.

Geralmente, as repúblicas também são território de predominância de uma minoria étnica. Alguns conhecidos exemplos de Repúblicas que são dominadas por estas minorias são o Daguestão, a Ossétia do Norte e a Tchetchênia.

A seguir será apresentado um trecho da Constituição do Tatarstão, uma das Repúblicas subnacionais, como forma de ilustrar o status que as Repúblicas possuem frente o Estado Russo:

"A República do Tatarstão é um Estado democrático constitucional associado à Federação Russa pela Constituição da Federação Russa, pela Constituição do Tatarstão e pelo Tratado entre a Federação Russa e a República do Tatarstão (...) A soberania da República do Tatarstão consiste na total possessão da autoridade do Estado (legislativa, executiva e judiciária) sobre a competência e força da Federação Russa(...)"

## Regiões (oblasts)

As unidades federativa mais comuns, as regiões são divisões administrativas da federação que possuem governador nomeado e corpo legislativo eleito localmente.

## Territórios (krais)

No geral, muito similares às regiões.

## Regiões autônomas (autonomous oblast)

As regiões autônomas são divisões administrativas da federação que possuem autonomia em relação ao Estado.

## Áreas autônomas (autonomous okrugs)

São áreas mais autônomas que as Regiões, mas menos que as Repúblicas. Também tem, geralmente, predominância de uma minoria étnica. As áreas autônomas, apesar de terem status de entes federativos, são consideradas divisões administrativas das outras unidades subnacionais (sendo a área autônoma de Chukotka a única exceção).

## Cidades federais

São cidades sob a jurisdição da federação e que funcionam como regiões separadas.

Cada ente federativo russo possui autonomia para determinar sua divisão geográfica e administrativa. No entanto, podem ser estabelecidos tipos genéricos de subníveis administrativos dos entes citados anteriormente, são eles (divisões administrativas de terceiro nível):

- Distritos
- Cidades/vilas e urban-type settlements sob a jurisdição da Federação. Urban-type settlements é uma denominação dada a territórios urbanos intermediários entre cidades e a zona rural. O tamanho deles é de uma vila rural, mas a infra-estrutura se assemelha a uma cidade. É uma denominação originária da União Soviética.
- Áreas autônomas sob a jurisdição de um ente federativo. Assim como falado anteriormente, estes entes subnacionais também são consideradas divisões administrativas de mais baixo escalão. Elas mesmas podem ser divididas em distritos.

Além disso, ainda há as divisões administrativas de quarto nível, inferiores às de terceiro nível:

- Selsovets, ou conselhos rurais. Eram as menores divisões administrativas das zonas rurais da União Soviética. Após a dissolução desta, foi preservada como unidade administrativo-territorial de alguns entes subnacionais russos, mas outras foram substituídas por comunidades rurais. As que hoje permanecem com o status de selsovets configuram-se como divisões administrativas de distritos; já as que foram substituídas por comunidades rurais, transformaram-se em unidades de autogoverno local.
- Vilas e *urban-type settlements* sob jurisdição do distrito
- Distritos municipais

A partir de agora serão feitas algumas considerações quanto ao relacionamento entre a Federação Russa e seus entes federativos. Com relação às Repúblicas, as Constituições destas devem estar de acordo com a da Federação quanto ao seu status:

 O status de uma República deve ser determinado pela Constituição da Federação Russa e pela Constituição da própria República.

Pode-se dizer aqui que a criação de um novo ente subnacional, bem como o reconhecimento deste pela Federação Russa, estão condicionados ao correto seguimento da constituição federal.

- 2. O status de um território, região, cidade de importância federal, região autônoma e área autônoma deve ser determinado pela Constituição da Federação Russa e o carta do território, região, cidade de importância federal, região e área autônomas adotado pelo órgão legislativo competente da Federação Russa.
- As relações entre uma área autônoma localizada internamente a um território ou região devem ser reguladas pela legislação federal ou por tratado entre

- órgãos competentes da área autônoma e do território ou região.
- 4. O status de uma unidade federativa deve ser mudado mediante acordo mútuo entre a Federação Russa e a unidade em questão, devendo estar de acordo com a constituição federal. (RÚSSIA, 1993, tradução nossa)

Vale destacar que, apesar de a Federação Russa conceder autonomia a seus entes federativos, estes devem respeitar a soberania desta em toda sua extensão territorial, tal como diz a Constituição: "A Federação Russa possui os direitos de soberania e exercício da jurisdição em seu território continental e zona econômica exclusiva, de acordo com as regras estabelecidas pelas leis federais e internacionais". (RÚSSIA, 1993. Tradução nossa)

A Federação Russa, ainda, possibilita autonomia a seus entes federativos quanto à determinação de seus sistemas de órgãos de autoridade estatal. Desde que estes não firam a Constituição, podem desenhar o sistema da forma que lhes convier. Uma vez desenhado este sistema e estabelecidos os órgãos, a constituição prevê que haja uma conexão entre os órgãos federais e o dos entes federativos, de forma que aqueles possam distribuir suas funções entre os órgãos locais, e vice e versa. Para tanto, a Constituição prevê que o Presidente da Federação Russa e o Governo da Federação distribuam por todo território órgãos federais administrativos.

Quanto às competências da Federação Russa, segundo o artigo 71, cabe a jurisdição de(a):

- a) adoção da Constituição da Federação Russa e de suas leis e emendas e controle sobre sua aplicação;
- b) estrutura federal e o território da Federação Russa;
- c) Regulação e proteção dos direitos e liberdades dos homens e cidadãos; cidadania na Federação Russa, regulação e proteção dos direitos das minorias nacionais;
- d) Estabelecimento do sistema federal de organizações públicas legislativas, executivas e judiciárias, as regras destas organizações e suas atividades;
- e) Propriedade estatal e o gerenciamento desta;
- f) Estabelecimento dos princípios da política federal e de programas federais na esfera do Estado, da economia, da ecologia, da sociedade, da cultura e o desenvolvimento nacional;

- g) Estabelecimento de grupos legais para uma regulação homogênea do mercado, das finanças, da moeda, do crédito, da política de taxação alfandegária, de emissão de moeda, dos princípios da política de preços e dos serviços econômicos federais, incluindo os bancos federais;
- h) Orçamento federal, impostos e contribuições federais, fundos federais de desenvolvimento regional;
- i) Sistemas de poder federais, energia nuclear, materiais de fissão nuclear, transporte federal, rodovias, informação e tecnologia e atividades espaciais;
- j) Política externa e relações internacionais da Federação Russa, tratados e acordos internacionais da Federação Russa, declarações de paz ou guerra;
- k) Relações econômicas internacionais da Federação Russa;
- Defesa e segurança, produção militar, determinação de regras de venda e compra de armas, munição, material militar e outras propriedades militares; produção de substâncias venenosas, narcóticas e regras sobre o uso destas;
- m) Determinação do status e da proteção das fronteiras do Estado, do mar territorial, do espaço aéreo, da zona econômica exclusiva e do placa continental;
- n) Sistema judiciário, procuradoria, criminal, procedimentos criminais e legislação criminal, anistia, procedimento civil e regulação legal da propriedade intelectual;
- o) Leis federais e conflito de leis;
- p) Serviço de metereologia, padrões, sistemas métricos, cartografia, nomes de unidades geográficas e estatísticas oficiais;
- q) Títulos do Estado e título honorários da Federação Russa;
- r) Seviço público federal. (RÚSSIA, 1993, tradução nossa)

# Cabe à Federação Russa e aos entes federativos a jurisdição conjunta de:

- a) Correspondência das Constituições e leis da Repúblicas e de cartas legais dos territórios, regiões, cidades de importância federal, regiões autônomas e áreas autônomas com a Constituição da Federação Russa e as leis federais;
- b) Proteção dos direitos e liberdades do homem e do cidadão; proteção dos direitos das minorias nacionais; garantia da observância da lei, da ordem e da segurança pública;
- c) Problemas de posse, uso e abandono de terra, do subsolo, da água e de outros recursos naturais;
- d) Delimitação da propriedade estatal;

- e) Utilização da natureza, proteção do ambiente e garantia da segurança ecológica; proteção de territórios naturais especiais, proteção dos monumentos históricos e culturais;
- f) Problemas gerais de educação infantil, educação, ciência, cultura, cultura física e de esportes;
- g) Coordenação de problemas de saúde, proteção da família, maternidade, paternidade e infância, proteção social, incluindo segurança social;
- h)Tomar medidas contra catástrofes naturais, calamidades naturais, epidemias, eliminação de suas consequências;
- i) Estabelecimentos de princípios comuns de impostos e contribuições na Federação Russa;
- j) Legislação administrativa, trabalhista, familiar, da terra, da água e da floresta; legislação do subsolo e da proteção ambiental;
- k) Proteção do habitat e do modo de vida de pequenas comunidades étnicas;
- 1) Estabelecimento de princípios comuns de autoridade estatal e auto-governo local;
- m) Coordenação de relações econômicas internacionais das unidades federativas, adequação aos tratados e acordos internacionais da Federação Russa. (RÚSSIA, 1993, tradução nossa)

# 2.4. Competências da União, dos Estados e dos municípios brasileiros

A seguir serão arroladas as competências inerentes à União, aos Estados e aos municípios e quais são as intersecções no cumprimento de suas funções.

#### <u>União</u>

#### Compete à União:

- "manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- 2) declarar a guerra e celebrar a paz;
- 3) assegurar a defesa nacional;

- permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
- 7) emitir moeda;
- administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;"

Apesar de existirem algumas matérias que cabem exclusivamente à União a legislação, os Estado podem adquirir este direito através de leis complementares.

#### Estado Federados

Compete aos Estados Federados seguir suas próprias Constituições e às leis estaduais adotadas, desde que não firam a Constituição federal.

## Municípios

Cabe aos municípios, segundo a Constituição Federal:

- a) "legislar sobre assuntos de interesse local;
- b) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- c) instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- d) criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

- e) organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- f) manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- g) promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- h) promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual". (BRASIL, 1989, tradução nossa)

## **PARTE II**

# 2.5. <u>Caracterização dos setores de petróleo e gás natural russos</u>

A Rússia é um dos maiores players mundiais no cenário energético. O país possui mais reservas comprovadas de gás que qualquer outro produtor no mundo, está entre os dez países com maiores reservas de petróleo comprovadas, é o maior exportador de gás natural, o segundo maior exportador de petróleo e o terceiro maior consumidor de energia. A exportação de energia tem sido o grande propulsor do crescimento russo nos últimos cinco anos, movido principalmente pelo crescimento da produção do petróleo e pelos altos preços do barril (preços que bateram recordes até a derrocada da crise financeira, momento em que os preços do barril despencaram) (GELB, 2006).

A maioria dos 60 bilhões de barris (reservas comprovadas) do país estão localizados na porção ocidental da Sibéria (Tabela 1), entre os montes Urais e o platô central da Sibéria.

A propriedade destas reservas fez da União Soviética um dos maiores produtores mundiais de petróleo nos anos 80, atingindo uma produção de 12,5 milhões de barris por dia (bbl/d) em 19881. Aproximadamente 25% das reservas de petróleo e 6% das reservas de gás estão na ilha Sakhalin, na região mais a leste do país, ao norte do Japão. (GELB, 2006, p. 4, tradução nossa).

Tabela 1 - Volume de reservas comprovadas, de petróleo e gás natural e produção por país

País ou região	Reservas comprovadas (bilhões de barris de petróleo/trilhões de pés cúbicos de gás		Produção (milhões de barris por dia de petróleo/ trilhões de pés cúbicos de gás)
	BP (Fim de 2004)	O & G Journal (01/01/05)	BP (2004)
Federação Russa	72/1,694	60/1,680	9,3/20,8
Estados Unidos	29/187	22/189 This 22/189	1. 19.2 ·
Mar do Norte	n.a./n.a. 📆	15/170	5,2/n.a,
Arábia Saudita	263/238	259/6040	80,3/95

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BP.BP Statistical Review of World Energy, Junho 1992

Fonte: GELB, 2006, p. 5, tradução nossa

A produção de petróleo no país, que começou a declinar com antes da dissolução da União Soviética em 1991, declinou mais acentuadamente a partir de então — para menos de 6 bilhões de barris por dia em 1997 e 1998.2 A alta produção estatal do óleo havia esgotado as grandes reservas de óleo dos campos ocidentais da Sibéria e o sistema central soviético entrou em colapso.

A produção veio apresentar recuperação em 1999. Muitos analistas atribuem esta recuperação como resultado da privatização do setor, que tornaram mais claros os incentivos e substituíram a produção por mecanismos de menor custo. Crescimento dos preços mundiais, aplicação de tecnologia utilizada no Ocidente e rejuvenescimento das velhas reservas foram responsáveis pelo novo crescimento da produção russa. O efeitos pós-crise de 1998 e a subsequente desvalorização do rublo contribuíram para tal crescimento das exportações russas.

Uma série de consórcios iniciaram suas produções de óleo na ilha de Sakhalin (Figura 1), principalmente para exportações para o leste asiático. (GELB, 2006, p. 4, tradução nossa).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BP. BP Statistical Review of World Energy 1997, Junho 1997.



Figura 1 – Mapa da Rússia. (GELB, 2006, p. 5).

Com cerca de 1.700 trilhões de pés cúbicos, a Rússia possui as maiores reservas mundiais de gás natural. Em 2004, era o maior produtor mundial e o maior exportador. No entanto, o desempenho da indústria de gás não possui desempenho tão bom quanto o da de petróleo nos últimos anos, dado que a produção cresceu suavemente e as exportações somente alcançaram o mesmo nível que o dos anos 90.

O crescimento do setor de gás natural foi prejudicado pela falta de dinamismo, causado pelo controle quase monopolístico que a estatal Gazprom exerce sobre os campos de extração, pela regulação do Estado e dutos de escoamento insuficientes. A Gazprom detém mais de um quarto das reservas mundiais de gás natural e produz cerca de 90% do gás natural russo, além de operar o sistema duto viário do país. O tamanho monstruoso da companhia é desvendado pelos números: a arrecadação de impostos da companhia corresponde a 25% das receitas federais com impostos. No entanto, a empresa é bastante regulada: ela deve, por lei, oferecer a preços mais baixos que os de mercado o gás para aquecimento do mercado doméstico russo.

Vale dizer que o potencial de crescimento do setor (petróleo e gás natural) somente não é maior pela falta de introdução de modernas tecnologias de exploração, desenvolvimento e produção.

#### Exportações

Exportação de energia foi o propulsor do crescimento econômico russo nos últimos dez anos, dado que a produção russa apresentou forte crescimento e os preços do petróleo e do gás também. No entanto, este é um tipo de crescimento que deixou a economia russa extremamente dependente das exportações de gás e óleo e vulnerável a flutuações do preço do óleo. Em média, a queda de US\$1 nos preços internacionais resultam em uma perda de US\$ 1,4 bilhões nas receitas do governo.

Nos últimos meses, com a derrocada da crise internacional e queda abrupta dos preços internacionais do óleo, o governo russo viu sua arrecadação cair substancialmente e a economia mergulhar em uma profunda recessão. A indústria do petróleo, bem como as indústrias correlacionadas a ela viram seu desempenho ruir neste primeiro semestre: o PIB do país despencou 10,1%.

## <u>Petróleo</u>

Quase três quartos da produção de óleo cru da Rússia é exportada, o resto é refinado no país, sendo que parte do óleo refinado ainda é exportado. Por volta de dois terços dos 6,7 milhões de barris por dia exportados foram destinados à Bielorrússia, Ucrânia, Alemanha, Polônia e outros destinos no centro e leste da Europa. O terço restante é vendido nos mercados internacionais.

O sistema duto viário de transporte de óleo é monopólio da Transneft – empresa controlada pela Gazprom -, que apresenta uma série de gargalos operacionais. Apenas 4 milhões de barris diários conseguem ser transportados, o que acaba sendo um limitador para investimentos estrangeiros.

#### Gás natural

Historicamente, a maior parte do gás natural russo exportado era direcionado ao leste europeu e para ex-repúblicas soviéticas. No entanto, desde meados da década de 80, a Rússia vem tentando diversificar seus parceiros comerciais. Hoje em dia, a Gazprom está direcionando seus recursos para atender também o mercado turco, japonês, outros asiáticos, bem como mercados da Europa ociental.

No entanto, problemas surgiram com o crescimento das vendas para os países europeus. Os representantes de comércio da União Europeia criticam a posição monopolística da Gazprom e sua política de preços diferenciada para o mercado interno e externo à Rússia. A fim de atender à demanda dos reguladores europeus, a Gazprom garantiu que asseguraria o acesso de produtores de gás independentes à rede de dutos de distribuição. Além disso, em resposta às reclamações por preços justos, o governo duplicou o preço cobrado dos consumidores russos — que ainda permaneceu sendo menos da metade do cobrado de países como Alemanha e Ucrânia.

Os números mostram o poder que o país detém sobre os preços do gás cobrado da população europeia. Em 2003, o gás russo representava 100% do consumo de gás da Eslováquia, 97% do consumo da Bulgária, 79% do consumo da República Tcheca, 68% do consumo da

Hungria. Sendo assim, fica claro o poder que a Gazprom possui sobre estes mercados, bem como a força que a empresa possui como uma das maiores atores da política externa do governo russo. (GELB, 2006, p. 5 a 8 tradução nossa).

O setor de petróleo e gás é um dos mais importantes da economia russa. Ele é responsável por 80% de toda riqueza produzida no país. Dado seu caráter extremamente estratégico, o governo tomou, na última década, iniciativas que aumentaram a presença do Estado neste mercado. A seguir, abordaremos a série de acontecimentos do mercado russo que corroboram tal aproximação do Executivo russo no mercado de óleo e gás. (GELB, 2006)

Num primeiro momento, no entanto, abordaremos a caracterização de dois importantes players do mercado de petróleo russo: a TNK-BP e a Gazprom.

## 2.6. A Gazprom

A Open Joint Stock Company (OAO) Gazprom é uma das maiores empresas de energia do mundo. Seus principais negócios estão concentrados na exploração, produção, transporte, armazenamento, processamento e vendas de hidrocarbonetos, além da geração e venda de aquecimento a gás e energia elétrica.

A empresa tem como missão garantir a máxima eficiência em fornecimento de gás aos consumidores russos, bem como satisfazer contratos de longo prazo de fornecimento de gás. (GAZPROM, 2009).

## Pequeno histórico da companhia

As primeiras lanternas de gás foram instaladas na Rússia na ilha Aptekarsky de São Petesburgo, em 1819. A expansão da utilização do combustível fóssil deu-se, efetivamente, em 1946, em regime soviético. Em 1989 foi fundada a Gazprom State Gas Concern, a qual era intimamente vinculada ao Ministério da Indústria do Gás da URSS. Em 1993, ela muda para Gazprom Russian Joint Stock Company e, em 1998, é renomeada como Gazprom Open Joint Stock Company. Quando alterou-se para OAO Gazprom, a companhia herdou todos ao ativos e passivos da State Gas Concern Gazprom, incluindo os direitos de uso da terra, as reservas de superfície, os recursos naturais, bem como os acordos firmados pela antiga estatal. (GAZPROM, 2009; WIKIPEDIA – GAZPROM, 2009).

Atualmente, a Gazprom é controlada pelo Estado, que possui 50,002% de suas ações. (GAZPROM, 2009).

A empresa possui as maiores reservas mundiais de gás natural, estimadas em 33,1 trilhões de m³ e valoradas em U\$ 230,1 bilhões. (GAZPROM, 2009).

Em 2008, o grupo Gazprom produziu 549,7 bilhões de m³ de gás, o equivalente a 17% da produção mundial e 60% da produção russa. Esses números nos fornecessem uma ideia do peso da companhia no mercado de gás europeu e mundial, bem como o peso político que ela adquire ao ser controlada pelo Estado russo. (GAZPROM, 2009).

Além dos expressivos números de produção, a Gazprom apresenta a maior rede de distribuição ininterrupta de gás do mundo. São 159, 5 mil km de extensão de dutos que ligam a própria Rússia internamente e consumidores estrangeiros. Dentre os países consumidores do gás fornecido pela empresa estão: Alemanha, Itália, França, Turquia, Hungria, República Tcheca, Eslováquia, Polônia, Áustria, Finlândia, Bélgica, Bulgária, Romênia, Sérvia, Montenegro, Eslovênia, Croácia, Grécia, Suíça, Holanda, Bósnia Herzegovina, Macedônia, Grã-Bretanha, Ucrânia, Bielorússia, Moldova, Cazaquistão, Lituânia, Letônia, Estônia, Armênia e Geórgia. (GAZPROM, 2009).

De acordo com decreto presidencial de 5 de novembro de 1992,a companhia deve:

- 1) Fornecer gás aos consumidores da Federação Russa;
- 2) Exportar gás sob contratos intergovernamentais;
- Construir uma política que integre ciência, tecnologia e investimentos que vise o desenvolvimento do Sistema Unificado de Fornecimento de Gás (UGSS, em inglês);
- 4) Construir e financiar a construção de gasodutos que favoreçam o fornecimento à zona rural;
- 5) Controlar o Sistema Unificado de Fornecimento de Gás (UGSS);
- Prover a outros produtores acesso ao Sistema Nacional de Transmissão de Gás. (GAZPROM, 2009, tradução nossa)

Como uma companhia verticalmente integrada, a Gazprom tem uma série de outras empresa vinculadas a si, suas subsidiárias. Para cada estágio da cadeia de valor a Gazprom apresenta diferentes subsidiárias, são elas:

- Exploração e produção: são 17 subsidiárias, sendo as mais representativas a OOO Burgaz e a OOO Gazloft;
- Transmissão: são 21 subsidiárias. Flutuações na demanda por gás é regulada por 25 estoques subterrâneos de gás, operados pela OOO Gazprom UGS;
- Processamento de gás, gás condensado e petróleo: são realizados pela OAO SIBUR
   Holding, OAO Gazprom Neft e seis outras plantas processadoras;
- Comercialização de distribuição de gás: Gás natural é vendido no mercado doméstico pela OOO Mezhregiongaz, além de outras 50 companhias comercialização. Desde 1990, a empresa adquire companhias de transmissão de gás de pequena e média pressão, que distribuem a consumidores finais. Estes ativos adquiridos são gerenciados pela OAO Gazpromregiongaz.
- As exportações da empresa são feitas por meio da subsidiária OOO Gazprom export.
- Outras atividades: O Grupo Gazprom ainda possui uma série de outras subsidiárias que atuam de maneira a prestar um serviço auxiliar ao core da companhia, como os de construção, reparo, melhoramento do Sistema Unificado de Suprimento de Gás, geração de energia e serviços bancários. O exemplo de subsidiária para esta última atividade é o Gazprombank (OAO). (GAZPROM, 2009)

### O processo de privatização

A Russian Joint Stock Company (RAO) Gazprom (desde 1998 – OAO Gazprom) foi privatizada mediante os decretos emitidos pelo presidente da Federação Russa e das resoluções do Conselho de ministros do Governo da Rússia.

O decreto que transformava a Concern Gazprom em uma sociedade por ações foi considerada pela Supremo Conselho Russo em 1992. Neste momento, a RAO Gazprom foi fundada, com 100% das ações da companhia sendo pertencentes à Federação Russa.

A venda de ações começou a ser realizada em 1993 e finalizou em 1995, apresentando os seguintes

resultados: 41% das ações permaneceram sob detenção do Estado, 10% foram adquiridas pela própria Gazprom em forma de vouchers de privatização, 15% adquiridas por empregados da companhia por vouchers, 32,9% adquiridas por russos também por vouchers e 1,1% foram cedidos em troca da custódia da AO Rosgazifikatsiya. (GAZPROM, 2009, tradução nossa).

A empresa apresenta, atualmente, a seguinte estrutura de capital:

Tabela 2 - Estrura de capital da Gazprom

Acionista	Percentual
Ações controladas pela Federação	
Russa	50,002
Agência tederal de Adrimistração	38,373
OAO Rosneftegaz	10,74
OAO Rosgazifikaisiya	0,889
ADRs	21,02
Outros acionistas	28,978

Fonte: GAZPROM, 2009, tradução nossa.

### Comitê Gestor

Os membros do Comitê Gestor da Companhia, bem como seu presidente, são eleitos para um período de 5 anos pela Diretoria da empresa. (GAZPROM, 2009)

### Condições de exportação do gás

A maioria dos contratos sob os quais a companhia opera suas exportações são de longo prazo, com duração média de 25 anos. São geralmente caracterizados como tratados intergovernamentais. Somando-se a esta característica inerente dos contratos o fato de a Rússia exportar para uma grande quantidade de países, notamos o peso político que a companhia tem. O seu sucesso está em boa parte relacionado com decisões tomadas pelo governo russo em termos de geopolítica internacional. (GAZPROM, 2009)

### 2.7. TNK-BP

A TNK-BP é a terceira maior empresa russa em termos de reservas e de produção de petróleo bruto e uma das dez maiores empresas do mundo no segmento. A companhia foi fundada em 2003 e é uma parceria estratégica firmada entre BP, Alfa Group Consortium e Access Industries e Renova Group. (TNK-BP, 2009; ALFA GROUP, 2009; WIKIPEDIA – TNK-BP, 2009).

A BP, no entanto, destaca-se por possuir maior participação na companhia, detém 50% dela. Os outros dois grupos societários, Access Industries e Renova Group (AAR), possuem 25% cada. (TNK-BP, 2009; ALFA GROUP, 2009; WIKIPEDIA – TNK-BP, 2009).

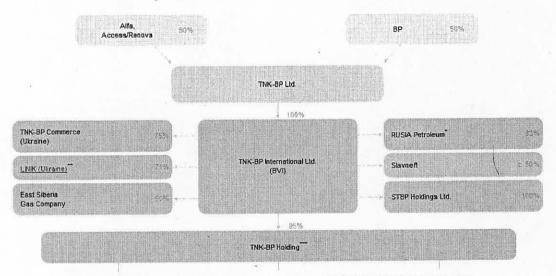


Figura 2. Estrutura do controle acionário da TNK-BP. (TNK-BP, 2009)

Na formação da parceria, a AAR contribuiu com suas participações na TNK International, na ONAKO, na SIDANCO, na RUSIA Petroleum (que detém licensas das reservas de Kovytka e de Verkhnechonsk) e no campo de gás da Sibéria Ocidental (as reservas de Novo Urengoy e Urengoy Leste). (TNK-BP, 2009; ALFA GROUP, 2009; WIKIPEDIA – TNK-BP, 2009).

Enquanto isso, a BP contribuiu com sua participação na SIDANCO, na RUSIA Petroleum e com a rede de varejo da BP Moscow. (TNK-BP, 2009; ALFA GROUP, 2009; WIKIPEDIA – TNK-BP, 2009).

A TNK-BP, ainda, é detentora de quase 50% da Slavneft, uma companhia de petróleo verticalmente integrada que possui operações na Rússia e na Bielorússia. Antes da incorporação destes 50% da Slavneft à TNK-BP, a AAR detia a parcela em conjunto com a

Sibneft (atualmente Gazprom Neft). (TNK-BP, 2009; ALFA GROUP, 2009; WIKIPEDIA – TNK-BP, 2009).

O portfólio da empresa abrange tanto a direção à jusante como à montante da cadeia de valor, ou seja desde a produção até o refino do óleo. Ela possui operações tanto na Rússia como na Ucrânia, sendo que a base de sua cadeia produtiva encontra-se nas regiões da Sibéria ocidental (nos Distritos autônomos de Khanty-Mansiysk e Yamalo-Nenets e na Região de Dist Tyumen), Sibéria oriental (região de Irkutsk) e região Volga-Urais (região de Orenburg). (TNK-BP, 2009; ALFA GROUP, 2009; WIKIPEDIA – TNK-BP, 2009).

Alguns números revelam a magnitude da companhia: em 2008, sua produção (incluindo a produção de 50% da Slavneft) foi da ordem de 1,85 milhões de barris por dia, o que representa 18% da produção de óleo russa. Além disso, sua capacidade de refino é de 675 mil barris por dia, com as principais plantas com esta finalidade localizadas em Ryazan (próximas a Moscou), Saratov (Volga-Urais), Nizhnevartovsk (Sibéria ocidental) e Lisichansk (Ucrânia). (TNK-BP, 2009; ALFA GROUP, 2009; WIKIPEDIA – TNK-BP, 2009).

Quanto às reservas, são estimadas em 10,252 bilhões de barris de petróleo, com base na metodologia PMRS, conduzida por auditoria independente da DeGoyler e MacNaughton de 31 de dezembro de 2008. (TNK-BP, 2009; ALFA GROUP, 2009; WIKIPEDIA – TNK-BP, 2009).

A empresa opera uma rede de distribuição varejista de aproximadamente 1.400 postos na Rússia e na Ucrânia, sob as marcas BP e TNK. A companhia é uma das fornecedoraschave no mercado de varejo russo, além de ser a líder na Ucrânia. (TNK-BP, 2009; ALFA GROUP, 2009; WIKIPEDIA – TNK-BP, 2009).

# 2.8. A política energética russa

A política energética do governo russo dos últimos anos pode ser dividida em dois momentos: pré e pós-crise econômico-financeira do fim de 2008. Antes da crise internacional de liquidez, que acabou por frear o consumo internacional e a demanda por combustíveis fósseis, o preço do barril de petróleo quebrava recordes e recordes. O governo russo, portanto, exercia forte influência e estendia o alcance de suas ações para controlar um mercado que lhe trazia grandes divisas. A partir do momento em que os preços internacionais despencam e a arrecadação do governo, consequentemente também, o Kremlin passa a flexibilizar sua política para atrair novos investimentos internacionais para o país. (GELB, 2009; SHUSTER, 2009)

Na primeira fase descrita acima (pré-crise internacional), o governo movimentou-se a fim de tomar o controle sobre os fornecedores de energia nacionais. Críticos do governo Putin

argumentam como sendo este um dos motivos para o fechamento da Yukos e a prisão do CEO da empresa, Mikhail Khodorkovski.

O empresário formou a empresa com a aquisição dos ativos estatais na era de privatizações que se seguiu com a derrocada do governo soviético e formou a maior empresa russa de energia de sua época (ver detalhes sobre a Yukos na seção que segue neste trabalho). O governo vendeu os ativos valiosos da companhia para as dívidas da empresa com impostos. Yuganskneftegaz, a maior subsidiária de óleo da Yukos, foi vendida pelo Estado russo para o Baikal Finans Group (uma companhia desconhecida até então), por US\$ 9,4 bilhões, cerca de metade do valor de mercado, segundo especialistas. Pouco tempo depois, o grupo adquirente vendeu a unidade para a Rosneft, a companhia estatal de petróleo. (GELB, 2009; WIKIPEDIA – YUKOS, 2009)

Além disso, na Europa Central, firmas russas que possuíam laços com o governo usaram a alavancagem a fim de adquirir empresas de energia que proveriam o controle sobre o fornecimento de energia. A Yukos , por exemplo, obteve controle majoritário sobre uma refinaria da Lituânia por meio de cortes de suprimentos a ela, de maneira que pôde adquiri-la a preços reduzidos. (GELB, 2009)

Outras ações que corroboram as iniciativas do governo em obter controle energético regionalmente diz respeito às ampliações feitas no escoamento do gás em direção à Alemanha e à Inglaterra. Por meio de acordos com estes dois países, será construído gasoduto que os alcançará diretamente, passando pela Polônia. (GELB, 2009)

O episódio de fornecimento de gás para a Ucrânia é outro evento que merece destaque nas relações entre a Rússia e seus vizinhos. A Gazprom já cortou por duas vezes o fornecimento de gás para este país - que serve de passagem para 25% do gás importado pela Europa – por motivos de litígios acerca do preço estabelecido e por dívidas de pagamento (ver detalhes na seção específica neste trabalho). (GELB, 2009; MANGUEIRA, 2009)

Com relação aos países da Ásia Central, há grandes laços entre estes e a Rússia por meio das rotas de transporte que passam pela Rússia. No início, o governo russo se opunha a investimentos ocidentais em energia no Mar Cáspio, insistindo que o petróleo da região deveria ser transportado pela Rússia e escoado pelos portos do Mar Negro. Com o passar do tempo, o governo aceitou os investimentos internacionais na região. (GELB, 2009)

Com relação aos países do leste asiático, China, Japão e Coreia do Sul, a demanda destes países por recursos energéticos vêm também aumentando as tensões na região. Numa tentativa de reduzirem suas dependências com relação ao Oriente Médio, estes países tentam ganhar acesso aos recursos inexplorados do leste da Sibéria. O Japão e a China têm se

mostrado os mais engajados na busca por recursos, contestando a instalação das rotas de dutos russos na região. (GELB, 2009)

A partir de agora, este artigo terá como objetivo ilustrar estas duas fases da geopolítica russa através de acontecimentos recentes do país. Para tanto, foram coletados acontecimentos de duas das principais empresas russas do mercado de óleo e gás: TNK-BP e Gazprom. Serão apresentaos, a seguir, os acontecimentos concernentes a cada uma delas.

## 2.8.1. O Caso Yukos



Figura 3. Logo da Yukos. Fonte: WIKIPEDIA - YUKOS

A Yukos foi, durante longos anos, a maior petrolífera russa. No entanto, desde agosto de 2006, com a declaração de sua falência, a empresa deixou de exsitir e teve seus ativos licitados pelo governo russo. (BUSH; REED, 2003; CARDOSO, 2005, 2009; WIKIPEDIA – Yukos, 2009).

A empresa, controlada pelo bilionário russo Mikhail Khodorkovsky e por uma série de outros investidores russos, acumulava uma série de impostos atrasados (totalizaram US\$ 27,5 bilhões) e recebeu uma série de acusações acerca de fraudes em demonstrações financeiras e sonegação fiscal. (BUSH; REED, 2003; CARDOSO, 2005, 2009; WIKIPEDIA – Yukos, 2009).

Fundada em 1991, a Yukos foi formada pelo empresário Mikhail Khodorkovsky por meio de uma série de aquisições de ativos do governo russo, resquícios da União Soviética. Estas aquisições ocorreram num momento de privatização de uma série de ativos do governo russo, transações estas que geraram uma série de suspeitas quanto à regularidade. Este período inicial de privatizações ficou conhecido como o período das "privatizações oligárquicas", com uma série de mortes estando envolvidas nos processos de compra de empresas. Com a Yukos não foi diferente. Funcionários da empresa forma condenados ou

passam por litígios judiciais por conta de assassinatos cometidos ou tentativas de. (BUSH; REED, 2003; CARDOSO, 2005, 2009; WIKIPEDIA – Yukos, 2009).

A principal razão para o esfalecimento da companhia foi a questão tributária. Em 1994, a empresa foi acusada de evasão fiscal de US\$ 7 milhões. Além disso, recaiam sobre ela acusações de utilização improbatória de parísos fiscais, utilizados como forma de diminuir a carga tributária (ao invés de pagar uma taxa de 30%, a Yukos pagava 11%). (BUSH; REED, 2003; CARDOSO, 2005, 2009; WIKIPEDIA – Yukos, 2009).

Na ocasião, outras suspeitas foram levantadas. A empresa teria tentado subornar deputados da Duma a fim de que barassem a reforma tributária do mercado petrolífero. O controle do governo Putin sobre a empresa, no entanto, foi severo. (BUSH; REED, 2003; CARDOSO, 2005, 2009; WIKIPEDIA – Yukos, 2009).

Assim que declarada a falência da companhia, seus ativos foram leiloados. No dia 31 de outubro de 2003, logo após a prisão do CEO da companhia, o governo congelou 44% das ações da empresa, alegando que estava se resguardando da possibilidade de o grupo liderado por Khodorkovsky vender boa parte da empresa para a Exxon Mobil. (BUSH; REED, 2003; CARDOSO, 2005, 2009; WIKIPEDIA – Yukos, 2009).

A principal filial da petrolífera, a Yuganskneftegaz, foi vendida ao grupo financeiro russo Baikal Financial por US\$ 9,34 bilhões, em um leilão realizado pelo governo. Parte do dinheiro foi destinado para pagar um débito de impostos da Yukos no valor de US\$ 28 milhões. A petrolífera russa Rosneft -companhia 100% pública- comprou, por sua vez, o grupo Baikal em janeiro de 2007. (BUSH; REED, 2003; CARDOSO, 2005, 2009; WIKIPEDIA – Yukos, 2009).

A mídia internacional, bem como especialistas, dizem que a prisão de Yuganskneftegaz, bem como a intensidade de como se deu o desenrolar do processo, foram motivados por questões políticas. (BUSH; REED, 2003; CARDOSO, 2005, 2009; WIKIPEDIA – Yukos, 2009).

A PricewaterhoseCoopers, no entanto, invalidou as demonstrações contábeis de 10 anos da Yukos (a empresa voltou atrás nas contas que já tinha auditado da Yukos depois que a empresa entrou em falência). Depois de muita pressão de muitos lados – inclusive do governo russo, a PwC reviu suas auditorias e reformulou sua decisão. Alguns meses depois da revisão e pronunciamento da revisão feita pela PwC, a auditoria renovou seu lucrativo contrato com a Gazprom. (BUSH; REED, 2003; CARDOSO, 2005, 2009; WIKIPEDIA – Yukos, 2009).

## 2.8.2. Governança corporativa e conflitos pelo controle na TNK-BP

A TNK-BP, como foi exposto anteriormente, é uma joint-venture formada pelos grupos BP e AAR. A fim de equilibrar as forças internas dentro da Diretoria, os dois grupos controladores optaram por formar uma diretoria com 11 membros, sendo que cada grupo pode indicar 4 nomes para compô-lo. Os três nomes restantes são diretores independentes. (CHAZAN; OSBORN, 2008; TNK-BP, 2009; WHITE, 2008).

Apesar de ter uma lógica de composição em que impere a divisão de forças e a homogeneidade, o caminho da gestão interna da TNK-BP tem se mostrado estar longe do alcance de tal coesão. (CHAZAN; OSBORN, 2008; TNK-BP, 2009; WHITE, 2008).

Os conflitos internos existem desde a formação da companhia, em 2003. Desde lá, uma maior pressão do governo russo sobre o mercado de petróleo – aumentando sua presença neste -, vem estremecendo as relações entre a BP e o grupo de investidores russos, a AAR. A BP suspeita que o grupo AAR queira aumentar sua participação, tornando-se controlador da administração da companhia. (CHAZAN; OSBORN, 2008; TNK-BP, 2009; WHITE, 2008).

Um dos conflitos entre os lados ocorreu nos casos que envolveram o pedido de demissão do diretor financeiro, James Owen, e a demissão do diretor-presidente, Robert Dudley. (CHAZAN; OSBORN, 2008; TNK-BP, 2009; WHITE, 2008).

No primeiro caso, Owen pediu demissão, pois, segundo ele, já não via estabilidade para trabalhar na empresa (dado o conflito entre ambos os lados), premissa que acreditava ser fundamental para sua posição. (CHAZAN; OSBORN, 2008; TNK-BP, 2009; WHITE, 2008).

Com relação a Dudley, ocorreu demissão como tentativa da BP de colocar um fim às discussões entre ambos os lados. Enquanto a AAR pedia a demissão do presidente, alegando fraco desempenho, a BP desejar manter o executivo no poder, já que tinha confiança em Dudley. (CHAZAN; OSBORN, 2008; TNK-BP, 2009; WHITE, 2008).

A BP tentou manter o diretor no cargo insistentemente, mas uma série de fatores fizeram com que ela cedesse. Owen já não administrava a companhia em território russo, estava em um outro país, uma vez que não teve seu visto de imigrante renovado pelas autoridades oficiais russas. (CHAZAN; OSBORN, 2008; TNK-BP, 2009; WHITE, 2008).

Além disso, a governança tornara-se tão impraticável na TNK-BP que o presidente realizava reuniões "da sacada de seu apartamento", numa referência ao fim de reuniões presenciais por conta da intransigência do conflito. As decisões, ainda, eram tomadas por voto em papel, pois já não existia diálogo entre as partes. (CHAZAN; OSBORN, 2008; TNK-BP, 2009; WHITE, 2008).

Como última alternativa para colocar fim ao impasse, a BP demitiu o funcionário e comprometeu-se em avaliar uma possível abertura de capital no ano de 2010, o que diluiria seu capital e diminuiria ainda mais seu poder de controle. (CHAZAN; OSBORN, 2008; TNK-BP, 2009; WHITE, 2008).

## 2.8.3. A íntriseca relação entre a geopolítica russa e o mercado de petróleo

Por ser um mercado altamente estratégico, o mercado de petróleo parece caminhar, ao menos para alguns países, de acordo com a geopolítica de seu governo.

Recentemente, o governo russo possibilitou a criação de um consórcio entre as cinco maiores empresas de petróleo e gás natural do país - Rosneft, Lukoil, Gazprom Neft, Surgutneftegaz e TNK-BP (sendo a TNK-BP a única a possuir investidores estrangeiros como controladores) - para a exploração de petróleo na Venezuela, mais especificamente na região do Orinoco. (ISACHENKOV, 2008).

O acordo envolverá o investimento de U\$ 6,5 bilhões por parte das petrolíferas e foi amplamente defendido pelo presidente venezuelano, Hugo Chávez. Em declaração, Chávez comentou que a presença dos "amigos russos" na América Latina é fundamental para a diminuição da dominação norte-americana. (ISACHENKOV, 2008).



Figura 4. Chávez se encontra com o premiê Vladimir Putin. Fonte: Reuters, 2008

Com o intuito de também estreitar relações com a Venezuela, em meio ao estremecimento de relações entre Washington e Moscou após a guerra Rússia-Geórgia, o

governo russo legitimou o negócio por meio de seu primeiro-ministro, Igor Sechin. "Seria errado dizer que uma nação tem direitos exclusivos a essa região", referindo-se a um possível monopólio que os EUA poderiam vir a ter caso a iniciativa russa não se concretizasse. (ISACHENKOV, 2008).

### 2.8.4. Financiamento estatal

Em outubro do ano passado, em plena crise de liquidez internacional, o governo russo anunciou um financiamento de 9 bilhões de dólares às quatro maiores empresas do setor de energia do país (as mesmas do consórcio citado anteriormente). O intuito do aporte financeiro foi o de auxiliar as companhias a financiarem suas dívidas estrangeiras, além de garantir a permitir que projetos estratégicos não fossem congelados por falta de dinheiro me caixa. (REUTERS, 2008).

Fontes próximas ao assunto informaram o diário de negócios russo Kommersant que as quatro empresas pediram apoio ao governo depois que o crédito internacional se tornou escasso e os preços do petróleo despencaram. O acordo teria sido firmado com o primeiroministro, Igor Sechin. (REUTERS, 2008).

O jornal russo informou que a Rosneft (cujo conselho conta com a participação do primeiro-ministro), com dívida de U\$ 21 bi, recebeu a maior parte dos fundos, U\$ 4,2 bi. A Gazprom, com dívida de U\$ 60 bi, recebeu U\$ 1 bi; enquanto Lukoil e TNK-BP receberam U\$ 2 bi e U\$ 1,8 bi, respectivamente. (REUTERS, 2008).

### 2.8.5. As ações do governo russo, da Gazprom e os investidores estrangeiros

Um ponto a ser destacado da influência do governo russo sobre o mercado de petróleo diz respeito ao impacto causado por suas ações sobre o valor das ações das empresas privadas que atuam no país. (MCBRIDE; SCHLESINGER, 2008).

Nos últimos anos, o governo russo ampliou seu controle sobre áreas consideradas importantes e fez isso aumentando a pressão sobre empresas estrangeiras por meio de seus órgãos de controle técnico, ambiental e fiscal. (MCBRIDE; SCHLESINGER, 2008).

No ano de 2008, por exemplo, o governo russo tomou o controle de uma joint-venture petroleira e de um depósito de gás que afetaram diretamente duas empresas estrangeiras: a Shell e a TNK-BP. (MCBRIDE; SCHLESINGER, 2008).

No caso da Shell, já haviam sido investidos U\$ 22 bilhões de dólares quando o governo anunciou o controle sobre a joint-venture Sakhalin-II. O campo de Sakhalin-II é o primeiro da Rússia a produzir GNL, o Gás Natural Liquefeito. Seu destino são mercados consumidores como a América do Norte, a Coréia do Sul e o Japão. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; VALOR ECONÔMICO, 2009).

O projeto era o único investimento privado estrangeiro sem nenhuma empresa russa envolvida. Os sócios da Shell na joint-venture eram as japonesas Mtsui e Mtsubishi. Este projeto, juntamente com o consórcio rival formado por Exxon Mobil e Rosneft em Sakhalin, eram as únicas duas exceções ao monopólio da exportação detido pela Gazprom. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; VALOR ECONÔMICO, 2009).

O mar ao norte da região de Sakhalin, no qual estão localizadas as plataformas, congela-se durante certo período do ano. É o habitat de uma rara espécie de baleia. Além de alegar que as plataformas afetam a vida deste tipo de baleia, os órgãos ambientais russos levantaram suspeitas sobre a localização dos gasodutos — em rios e riachos — que estariam impactando o habitat de reprodução de salmões. Como retaliação ao impacto ambiental, o governo russo suspendeu a licença de exploração da região e ameaçou a empresa com ações penais. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; VALOR ECONÔMICO, 2009).

Com esta nova realidade, a joint-venture comunicou que seus custos quase dobrariam, o que não compensava manter suas operações. A Gazprom – que já negociava uma participação no negócio -, foi quem adquiriu os ativos. A repercussão da notícia foi a queda de 4,6% das ações da Shell. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; VALOR ECONÔMICO, 2009).

Com relação à TNK-BP – o único investimento estrangeiro remanescente no mercado de petróleo russo -, ainda em 2008, houve queda dos papéis da companhia em 8,1%, uma vez que a Gazprom anunciou a compra do depósito de gás de Kovkyta, na Sibéria, hoje em mãos da TNK-BP. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; VALOR ECONÔMICO, 2009).

A aquisição da Gazprom foi decorrente de uma negociação entre o governo russo e a TNK-BP. Dado que a estatal russa recusou-se de construir um gasoduto que ligasse o campo de gás ao mercado consumidor chinês — que viabilizaria a exportação do gás -, a eficiência operacional do campo foi severamente prejudicada. Os termos da licença que a TNK-BP possuía previam uma mínima utilização das reservas locais. Não tendo atingido este ponto a companhia perderia sua licença de operar aqueles recursos. Em um acordo firmado entre ambas as partes, a Gazprom aceitou a aquisição do campo por US\$ 800 milhões, um valor três meses menor ao de mercado, segundo alguns especilistas. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; VALOR ECONÔMICO, 2009).

Outro ponto discutido acerca da TNK-BP diz respeito a uma possível aquisição de metade da joint-venture pela Gazprom. Há rumores no mercado russo de que a empresa fará uma oferta para algum dos dois grupos de controle, os investidores russos ou a BP. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; VALOR ECONÔMICO, 2009).

Um ponto que pode aumentar a presença do Estado no setor, e cuja aplicação vem sendo discutida na Rússia, diz respeito à criação de leis que aumentem o controle sobre os processos de aquisição de empresas russas por parte de investidores estrangeiros. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; VALOR ECONÔMICO, 2009).

A explicação dada pelo governo russo para o aumento deste controle é a de que ele dever ser feito em represália ao modo como outros países estão restringindo a entrada de investidores estrangeiros seus territórios, especialmente os investidores russos. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; VALOR ECONÔMICO, 2009).

Outro ponto a ser destacado entre a relação do fisco russo e os investidores estrangeiros diz respeito à cobrança de impostos sobre os negócios abertos no país – sobretudo aqueles relacionados ao mercado petrolífero. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; VALOR ECONÔMICO, 2009).

Classificadas por alguns como "abusivas", as taxas de impostos estão na pauta do governo russo como um dos tópicos de mudança necessária para a garantia de um bom ambiente de negócios no país. Em declaração, o ex-presidente russo, Vladimir Putin, disse: "As autoridades fiscais não têm o direito de aterrorizar os empresários. Precisamos achar maneiras para o pagamento de impostos antigos que preservem os interesses do Estado e ao mesmo tempo não arruínem a economia e coloquem os empresários em um beco sem saída". (AGÊNCIA ESTADO, 2009; VALOR ECONÔMICO, 2009).

No entanto, as ações parecem incoerentes com o discurso. Duas semanas antes desta declaração, a TNK-BP havia recebido uma cobrança de US\$ 1 bilhão com impostos devidos. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; VALOR ECONÔMICO, 2009).

Além da questão tributária, o atual primeiro ministro diz que os principais desafios do país estão no "fortalecimento do império da lei e das instituições judiciais e na ampliação do respeito às liberdades individuais". (AGÊNCIA ESTADO, 2009; VALOR ECONÔMICO, 2009).

Antes de sair da presidência, Putin estabeleceu políticas que garantissem a proteção aos investidores contra burocratas corruptos e que anistiassem os russos que repatriassem os bilhões de dólares enviados ao exterior. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; VALOR ECONÔMICO, 2009).

Apesar de demonstrar ter posicionamento bastante progressista nestes pontos, o mercado vê com bastante cautela as políticas de Putin. "Putin tem uma credibilidade bastante limitada nessa área, mas o fato de falar isso significa que ele está disposto a se submeter a uma avaliação sob parâmetros rígidos", disse Al Breach, economista-chefe do banco de investimentos Brunswick UBS. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; VALOR ECONÔMICO, 2009).

"Está claro que o governo russo quer tornar a vida mais fácil e previsível para os negócios. A questão é saber se todas essas reformas conseguirão atravessar os vários níveis de burocracia", afirmou Steven Dashevsky, diretor de pesquisa do banco de investimento Aton. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; VALOR ECONÔMICO, 2009).

## 2.8.6. Geopolítica, governo russo a Gazprom

Alguns jornalistas têm classificado a geopolítica praticada pelo governo Medvedev como "reativa" à praticada pelo governo dos EUA. E a Gazprom tem sido uma pauta recorrente das negociações de acordos internacionais realizada pelo governo. Antecipando a primeira visita de Obama pela África Subsaariana, Dimitri Medvedev realizou o maior tour no continente africano de um chefe de Estado russo desde o fim da União Soviética. A viagem foi realizada 30 dias antes do presidente norte-maericano. Em Lagos, a Gazprom fechou um acordo de US\$ 2,5 bilhões para construir um duto que ligará a Nigéria à Europa. Tal exemplo ratifica a importância da indústria de petróleo – e sobretudo de uma estatal como a Gazprom – para a geopolítica russa. (SIMON, 2009)

## 2.8.7. Energia como arma política

Em 1° de janeiro de 2009, Rússia e Ucrânia deram início à maior crise energética já vista pela Europa. Além da Ucrânia, 15 países europeus se viram afetados pela falta de abastecimento de gás proveniente das reservas da Gazprom, na Rússia. (BUENO; FERREIRA, 2009; CHAVES, 2009a; CHAVES, 2009b; CONCEIÇÃO, 2009; FERREIRA, 2009; KATZUMATA, 2009a; KATZUMATA, 2009b; MANGUEIRA, 2009; MOSOLOVA; POLITYUK, 2009).

Alegando falta de pagamento sobre o gás vendido, além de desvio inapropriado de gás, a Gazprom interrompeu o bombeamento de gás em direção à Ucrânia. Além de receber parte do gás russo, a Ucrânia serve de passagem para 25% do gás utiliziado na Europa. (BUENO; FERREIRA, 2009; CHAVES, 2009a; CHAVES, 2009b; CONCEIÇÃO, 2009; FERREIRA, 2009; KATZUMATA, 2009a; KATZUMATA, 2009b; MANGUEIRA, 2009; MOSOLOVA; POLITYUK, 2009).

Assim que deram conta da escassex de gás em seus dutos, dias depois de interrompido o fornecimento por parte da Rússia, os países da União Europeia iniciaram uma série de protestos, acirrando as relações diplomáticas entre os países consumidores europeus, Rússia e Ucrânia. (BUENO; FERREIRA, 2009; CHAVES, 2009a; CHAVES, 2009b; CONCEIÇÃO, 2009; FERREIRA, 2009; KATZUMATA, 2009a; KATZUMATA, 2009b; MANGUEIRA, 2009; MOSOLOVA; POLITYUK, 2009).



Figura 5 - Búlgaros protestam em frente ao consulado russo, com cartazes dizendo "Parem com a guerra do gás de Putin". Fonte: Petko Momchilov, 2009. AP Photo

A crise afetou de forma violenta a população dos países consumidores do gás russo. 80% do gás russo consumido pelos europeus é transportado por meio dos gasodutos ucranianos. Foram milhões de cidadãos que tiveram sua principal fonte de calor cortada, sendo os países mais afetados os do leste europeu. Abaixo segue uma ilustração de uma das diversas formas que os cidadãos europeus encontraram para se protegerem do inverno europeu. (BUENO; FERREIRA, 2009; CHAVES, 2009a; CHAVES, 2009b; CONCEIÇÃO, 2009; FERREIRA, 2009; KATZUMATA, 2009a; KATZUMATA, 2009b; MANGUEIRA, 2009; MOSOLOVA; POLITYUK, 2009).



Figura 6 - Membros de um povoado próximo a Budapeste alimentam o fogo com pinhas, na falta de gás. Fonte: H. Szabo, 2009. Efe.

As negociações acerca da questão do gás perduraram treze dias antes do abastecimento ser normalmente reestabelecido entre a Rússia e os consumidores europeus. As dificuldades residiam na falta de acordo entre os líderes das duas empresas estatais de energia: a Gazprom (russa) e a Naftogaz (distribuidora de gás ucraniana). (BUENO; FERREIRA, 2009; CHAVES, 2009a; CHAVES, 2009b; CONCEIÇÃO, 2009; FERREIRA, 2009; KATZUMATA, 2009a; KATZUMATA, 2009b; MANGUEIRA, 2009; MOSOLOVA; POLITYUK, 2009).

De um lado, a Gazprom argumentava que a empresa ucraniana, além de não pagar as contas devidamente, desviava parte do gás que deveria ser distribuído aos consumidores europeus. Do outro, a Naftogaz respondia, dizendo que a Gazprom já não distribuía quantidade suficiente de gás para que a pressão fosse suficiente para atingir os países europeus. (BUENO; FERREIRA, 2009; CHAVES, 2009a; CHAVES, 2009b; CONCEIÇÃO, 2009; FERREIRA, 2009; KATZUMATA, 2009a; KATZUMATA, 2009b; MANGUEIRA, 2009; MOSOLOVA; POLITYUK, 2009).

Depois das demoradas negociações, que envolveram os principais líderes europeus (veja foto abaixo), a primeira ministra ucraniana, Yulia Tymoshenko, e o premiê russo, Vladimir Putin, concordaram em revisar o contrato de gás entre ambas as partes, estabelecendo um novo com duração de dez anos. (BUENO; FERREIRA, 2009; CHAVES, 2009a; CHAVES, 2009b; CONCEIÇÃO, 2009; FERREIRA, 2009; KATZUMATA, 2009a; KATZUMATA, 2009b; MANGUEIRA, 2009; MOSOLOVA; POLITYUK, 2009).

Dentro do novo contrato, no primeiro trimestre de 2009, a Ucrânia irá pagar à Rússia US\$ 360 por 1 mil metros cúbicos de gás natural e o preço irá mudar trimestralmente. O valor é o dobro dos US\$ 179,50 que a Ucrânia pagou no ano passado, mas é 20% menor do que os preços de mercado que os países europeus pagam pelo gás russo. (BUENO; FERREIRA, 2009; CHAVES, 2009a; CHAVES, 2009b; CONCEIÇÃO, 2009; FERREIRA, 2009; KATZUMATA, 2009a; KATZUMATA, 2009b; MANGUEIRA, 2009; MOSOLOVA; POLITYUK, 2009).



Figura 7. Primeiro-ministro tcheco Mirek Topolanek e o presidente da Comissão Européia José Manuel Barroso caminham para reunião de líderes em Praga, para discutir questão do gás. Fonte: Petr David Josek, 2009. AP Photo

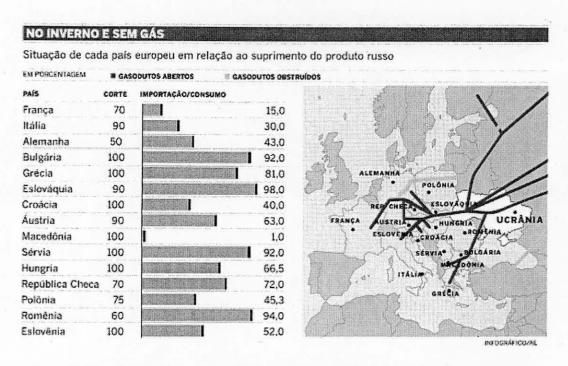


Figura 8. Situação da distribuição após o reestabelecimento do fornecimento e quantidade de gás cortado por conta da crise. Fonte: Agência Estado, 2009.

O conflito de gás ainda perdurou alguns meses após o reestabelecimento do fornecimento, com novas ameaças por parte da Gazprom em voltar a cortar este. Em março, a empresa voltou a ameaçar o governo ucraniano caso este não pagasse a dívida de US\$ 400 milhões do país para com a companhia. Apesar de a Ucrânia ter recebido o calote da taxa de utilização do gás de boa parte de seus contribuintes, o fornecimento acabou por não ser cortado por conta de novos acordos. O país atravessa uma forte recessão e teve fortes restrições com relação à contração de novos empréstimos do FMI, atualmente sua principal fonte de recursos. (BUENO; FERREIRA, 2009; CHAVES, 2009a; CHAVES, 2009b; CONCEIÇÃO, 2009; FERREIRA, 2009; KATZUMATA, 2009a; KATZUMATA, 2009b; MANGUEIRA, 2009; MOSOLOVA; POLITYUK, 2009).

A repercussão da crise energética instaurada foi além dos limites europeus. O mundo como um todo avaliou a forma como o governo russo e sua principal estatal conduziram as negociações diplomáticas com a estatal e o governo ucraniano, bem como com a UE como um todo. (BUENO; FERREIRA, 2009; CHAVES, 2009a; CHAVES, 2009b; CONCEIÇÃO, 2009; FERREIRA, 2009; KATZUMATA, 2009a; KATZUMATA, 2009b; MANGUEIRA, 2009; MOSOLOVA; POLITYUK, 2009).

A secretária de Estado dos EUA, Hillary Clinton, condenou o uso de energia como arma política – maneira pela qual classificou a condução dasituação pela Rússia. Hillary condenou ainda a invasão da Geórgia pela Rússia em agosto, que ocorreu perto de um importante duto de gás que abastece a Europa, e alertou contra países que usam a energia para aumentar sua influência política. "Nós estamos perturbados pelo uso da energia como ferramenta de intimidação", disse ela em uma audiência no Parlamento Europeu. "Nós achamos que isso não interessa à criação de um sistema energético melhor e mais eficiente": (BUENO; FERREIRA, 2009; CHAVES, 2009a; CHAVES, 2009b; CONCEIÇÃO, 2009; FERREIRA, 2009; KATZUMATA, 2009a; KATZUMATA, 2009b; MANGUEIRA, 2009; MOSOLOVA; POLITYUK, 2009).

A ocorrência da crise reafirma a impossibilidade de dissociação entre o governo russo e a Gazprom, bem como a exclusão desta da geopolítica praticada pelo Estado do Kremlin. Por vezes, as declarações dos executivos da companhia soavam como informes diplomáticos de Moscou. Outras vezes, Putin prestava esclarecimentos sobre o preço que a Gazprom cobraria sobre o gás exportado. (BUENO; FERREIRA, 2009; CHAVES, 2009a; CHAVES, 2009b; CONCEIÇÃO, 2009; FERREIRA, 2009; KATZUMATA, 2009a; KATZUMATA, 2009b; MANGUEIRA, 2009; MOSOLOVA; POLITYUK, 2009).

Isso nos leva a crer que a Rússia lança mão do poderoso poder de barganha que sua maior estatal possui sobre o continente europeu para exercer seu jogo diplomático e estabelecer a influência na região. Seja por meio de acordos que vão de encontro com as políticas norte americanas, seja por meio de disputas com ex-repúblicas soviéticas, a Gazprom é um dos maiores soldados do exército diplomático russo. (BUENO; FERREIRA, 2009; CHAVES, 2009a; CHAVES, 2009b; CONCEIÇÃO, 2009; FERREIRA, 2009; KATZUMATA, 2009a; KATZUMATA, 2009b; MANGUEIRA, 2009; MOSOLOVA; POLITYUK, 2009).

# 2.8.8. A política energética pós-crise

No entanto, com a derrocada da crise financeira internacional e com a queda do preço do barril do petróleo, o governo russo parece ter recuado em sua política expansionista sobre o setor de energia e petróleo. Talvez o Kremlin tenha percebido que sem os investidores internacionais a economia russa perca robustez.

Em 2006, como dito anteriormente, sob uma intensa pressão do governo, a Shell cedeu o controle do amplo projeto Sakhalin-2 para a russa Gazprom. Mas, Putin parace ter voltado atrás e convidou, em junho deste ano, a empresa para ajudar a desenvolver os gigantes projetos de Sakhalin-3 e Sakhalin-4, na costa do Pacífico. (SHUSTER, 2009)

"Este projeto é para a produção em águas profundas onde a experiência de vocês será muito valiosa", disse Putin ao chefe-executivo da Shell, Jeroen van der Veer, durante reunião em sua casa de verão fora de Moscou. (SHUSTER, 2009)

Van der Veer aceitou o convite e disse que isso aconteceu no momento ideal. "Nós estamos prontos para trabalhar rapidamente", disse. "Este é um bom sinal de que os investimentos começaram a fluir novamente, um bom sinal para a Rússia e, claro, um bom sinal para a Shell". (SHUSTER, 2009)

Os baixos preços do petróleo, agora na metade do patamar atingido no ano passado, estimularam a Rússia a equilibrar a proteção do bem-estar do setor de energia pelo Estado com a necessidade de ter investimento estrangeiro no setor. (SHUSTER, 2009)

A oferta para a Shell, que aconteceu dias após a Rússia fechar um grande acordo com a francesa Total, é um símbolo da renovação de abertura, uma vez que a Shell havia sido uma das empresas que se retiraram do país com campanha da Rússia de retomar o controle de seus recursos naturais. (SHUSTER, 2009)

## 2.9. O mercado de petróleo no Brasil

O mercado de petróleo brasileiro não apresenta tamanha robustez do mercado russo. No entanto, o paí vem aumentando suas reservas comprovadas – principalmente depois das decobertas do prá-sal -, bem como sua produção.

O país possui reservas provadas da ordem de 12,6 bilhões de barris métricos e uma produção de 1,83 milhão de barris por dia. A capacidade instalada de refino é de 2,03 milhões de barris por dia (2007). (PIRES, 2009).

Com a evolução da prospecção de novos campos, as reservas nacionais passaram de 2 bilhões de barris, em 1985, para 12,6 bilhões em 2007. Estas representam 1% das reservas mundiais, dando o status ao país de 17° lugar em tamanho de reserva. (PIRES, 2009).

A produção, por sua vez, passou da marca de 1 milhão de barris diários em 1998 para 1,8 milhão em 2007. Este nível dá ao país a 13° posição no ranking dos maiores produtores, representando 2,3% da produção mundial. (PIRES, 2009).

# 2.10. A história do petróleo no Brasil e sua regulação

A história do petróleo no Brasil começou no ano de 1858, quando o Marquês de Olinda concedeu a José de Barros Pimentel o direito de extrair betume em terrenos situados nas margens do rio Marau, na Bahia. (PETROBRAS, 2009).

A primeira perfuração foi realizada, em 1919, pelo Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil (SGMB) tem lugar no município de Mallet (PR); o poço chegou aos 84 metros, mas foi abandonado no ano seguinte. Já o ano de 1927 foi marcado pela proposta de legislação específica para o setor petrolífero, apresentada pelo deputado Ildefonso Simões Lopes, reserva a propriedade do subsolo e a exploração do petróleo somente a nacionais. Dez anos depois, em 1937, foi assinada a Nova Constituição do país, que estabelece que as concessões para exploração das riquezas minerais só poderiam ser estendidas "a brasileiros, ou empresas constituídas por acionistas brasileiros". (PETROBRAS, 2009).

Outro fato importante ocorreu em 1938: o Decreto-lei nº 366 acrescenta novo título ao Código de Minas, que institui o regime legal de jazidas de petróleo e gases naturais, e o Decreto-lei nº 395 institui o Conselho Nacional do Petróleo. (PETROBRAS, 2009).

### CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Durante essa década de 30, a questão da nacionalização dos recursos do subsolo entrou na pauta das discussões indicando uma tendência que viria a ser adotada. Em 1938, toda a atividade petrolífera passou, por lei, a ser obrigatoriamente realizada por brasileiros.

Ainda nesse ano, em 29 de abril de 1938, foi criado o Conselho Nacional do Petróleo (CNP), para avaliar os pedidos de pesquisa e lavra de jazidas de petróleo.

O decreto que instituiu o CNP também declarou de utilidade pública o abastecimento nacional de petróleo e regulou as atividades de importação, exportação, transporte, distribuição e comércio de petróleo e derivados e o funcionamento da indústria do refino.

Mesmo ainda não localizadas, as jazidas passaram a ser consideradas como patrimônio da União. A criação do CNP marca o início de uma nova fase da história do petróleo no Brasil. (PETROBRAS, 2009).

Em 1930, depois de vários poços perfurados sem sucesso em alguns estados brasileiros, o engenheiro agrônomo Manoel Inácio Bastos tomou conhecimento que os moradores de Lobato, na Bahia, usavam uma "lama preta", oleosa, para iluminar suas residências. (PETROBRAS, 2009).

No ano seguinte, órgãos públicos realizam perfurações sem sucesso nos estados de São Paulo, Paraná e Pará. Neste mesmo ano, o decreto 20.799, de 16 de dezembro, subordina todos os atos de alienação ou oneração de qualquer jazida à autorização expressa do governo provisório. (PETROBRAS, 2009).



Figura 9. O engenheiro Manoel Inácio Bastos. Fonte: Petrobras, 2009

A partir desta informação, realizou várias pesquisas e coletas de amostras da lama oleosa, contudo não obteve êxito em chamar a atenção de pessoas influentes, sendo considerado "maníaco". (PETROBRAS, 2009).

Manoel Inácio Bastos não desistiu e, no ano de 1932, foi recebido pelo presidente Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro. Na ocasião, o engenheiro agrônomo entregou ao presidente da Republica um relatório sobre a presença da substância em Lobato. (PETROBRAS, 2009).

A Primeira descoberta de petróleo no Brasil, em 1939, realizada pela Divisão de Fomento da Produção Mineral, órgão do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), no poço nº 163, localizado em Lobato, no Recôncavo Baiano. Realizada pelos pioneiros Oscar Cordeiro e Manoel Inácio Bastos, sob jurisdição do recém-criado Conselho Nacional do Petróleo, a descoberta foi considerada sub-comercial. A perfuração do poço DNPM-163, em Lobato, foi iniciada em 29 de julho do ano anterior. Somente no dia 21 de janeiro de 1939 o petróleo veio à tona. Mesmo sendo considerada subcomercial, a descoberta incentivou novas pesquisas do CNP na região do Recôncavo Baiano. (PETROBRAS, 2009).

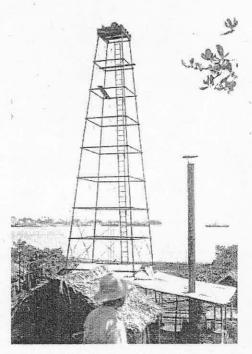


Figura 10. Primeiro poço de petróleo do Brasil, em Lobato, BA. Fonte: PETROBRAS, 2009.

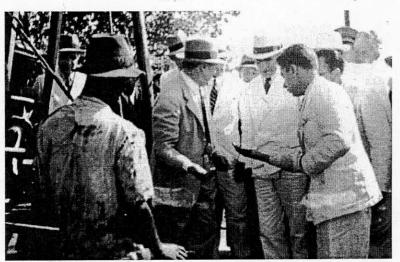


Figura 11. Oswaldo Aranha visita o poço de Lobato, 1939. Fonte: PETROBRAS, 2009.

No ano de 1941 é descoberto em Candeias (BA) o primeiro campo comercial de petróleo do país, este ano também é marcado pelo decreto-lei no 3.236, que resguarda à União a propriedade de todas as jazidas de petróleo e gases naturais encontradas em território nacional. (PETROBRAS, 2009).

Nos anos 40 foram descobertos campos de gás natural em Aratu e de petróleo em Itaparica, ambos no Recôncavo Baiano. Em 1945, o Conselho Nacional do Petróleo (CNP) defende a presença de capitais estrangeiros na indústria do petróleo, e aprova a participação

de companhias privadas de capital nacional no refino do petróleo importado. (PETROBRAS, 2009).



Figura 12. Oscar Cordeiro diante do Poço de Lobato. Fonte: PETROBRAS, 2009.

#### A CRIAÇÃO DA PETROBRAS

As opiniões sobre a melhor política a ser adotada pelo Brasil em relação à exploração do petróleo se radicalizavam no final da década de 40: havia grupos que defendiam o regime do monopólio estatal, enquanto outros eram favoráveis à participação da iniciativa privada.

Após intensa campanha de mobilização popular, a opção pelo monopólio foi consolidada no texto da lei 2004, de 3 de outubro de 1953. A pesquisa, lavra, refino e transporte do petróleo e derivados passaram a ser atribuições estatais, desempenhadas pela Petróleo Brasileiro S.A., Petrobras, empresa criada através do mesmo decreto.

Na época da criação da Petrobras, a produção nacional não atingia 1,6% do consumo interno. A Companhia intensificou a exploração e trabalhou na formação e especialização de seu corpo técnico. A Petrobras conseguiu implementar um aumento constante das reservas. Outra decisão nessa época foi a ampliação do setor de refino existente, com o objetivo de reduzir os custos de importação dos derivados de petróleo. (PETROBRAS, 2009)

Nos anos 1960, o governo cria, pela Lei n° 3.782, de 22 de julho do mesmo ano, o Ministério de Minas e Energia, que passa a executar os assuntos referentes a minas e energia. Antes desta data, estes eram competência do Ministério da Agricultura. (ANP, 2009; MME, 2009; PETROBRAS, 2009).

A partir de 06 de agosto de 1997, inicia-se uma nova era na indústria de petróleo no Brasil através da aprovação da Lei 9.478 (Lei do Petróleo). O monopólio da Petrobras termina e é criada a Agência Nacional do Petróleo (ANP). (ANP, 2009; MME, 2009; PETROBRAS, 2009).

Dentre os setores de infra-estrutura no Brasil, a indústria de petróleo é aquela que se organizou e se desenvolveu ao redor de uma única empresa. A ANP veio iniciar um novo processo para a efetiva flexibilização do monopólio anteriormente exercido pela Petrobras.

Nesse sentido, a ANP possui a tarefa de estabelecer regras que propiciem a criação de um mercado mais competitivo e que, conseqüentemente, tragam vantagens para o país e,

principalmente, para os consumidores. Para o país, estas vantagens poderiam ser traduzidas numa maior arrecadação fiscal e diminuição das importações de petróleo. Concernente aos consumidores, melhoria na qualidade dos derivados de petróleo e uma política de preços que reflita o comportamento do mercado internacional. Portanto, o estabelecimento de um ambiente regulatório apropriado foi um ponto crucial. (ANP, 2009; MME, 2009; PETROBRAS, 2009).

## 2.11. O Ministério de Minas e Energia

O Ministério de Minas e Energia (MME) foi criado em 1960, pela Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960. Anteriormente, os assuntos de minas e energia eram de competência do Ministério da Agricultura. (MME, 2009).

Figura 13. Sede do Ministério de Minas e Energia. Fonte: MME, 2009.

Em 1990, a Lei n° 8.028 extingüiu o MME e transferiu suas atribuições ao Ministério da Infraestrutura, criado pela mesma lei, que também passou a ser responsável pelos setores de transportes e comunicações. O Ministério de Minas e Energia voltou a ser criado em 1992, por meio da Lei n° 8.422. (MME, 2009).

Em 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.478 criou o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), vinculado à Presidência da República e presidido pelo ministro de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas para o setor. (MME, 2009).

Em 2003, a Lei n° 10.683/2003 definiu as competências do MME e, incluída nelas, o segmento de petróleo. A estrutura do Ministério foi regulamentada pelo decreto n° 5.267, de 9 de dezembro de 2004, que criou a secretaria de Petróleo. (MME, 2009).

Em 15 de março de 2004, por meio da Lei nº 10.847, foi autorizada a criação da Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Vinculada ao Ministério de Minas e Energia, a EPE tem por finalidadê prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético. Outra empresa pública ligada ao Ministério é o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), responsável pela geração de levantamentos geológicos e hidrológicos básicos do território nacional. (MME, 2009).

O Ministério de Minas e Energia tem a Petrobras como empresa vinculada e a Agência Nacional do Petróleo (ANP) como autarquia vinculada. Para melhor visualizar esta vinculação entre Ministério e empresas públicas e autarquias, segue abaixo o organograma da instituição:

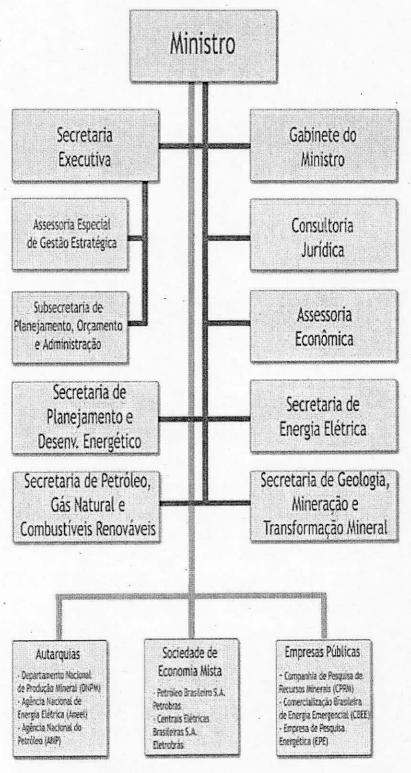


Figura 14. Estrutura do Ministério de Minas e Energia. Fonte: MME, 2009.

## 2.11.1. A Secretaria de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis

As atribuições da Secretaria de Petróleo, Gáz Natural e Combustíveis Renováveis (SPG) são:

- Promover estudos para conhecimento das bacias sedimentares brasileiras;
- 2) Promover e propor revisões, atualização e correções dos modelos de funcionamento e desempenho dos setores de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis, além de monitorá-los e avaliá-los;
- Promover e coordenar programas de incentivo de incentivo e ações visando à atração de investimentos e negócios para os setores de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis;
- Propor diretrizes para realização de licitações de blocos para E&P;
- Propor políticas públicas voltadas para a maior participação da indústria nacional de bens e serviços no setor de petróleo e gás natural;
- 6) Propor, em conjunto com ANP, medidas que minimizem o risco de desabastecimento em situações excepcionais, bem como monitorar o aproveitamento racional das reservas de hidrocarbonetos;
- Formular propostas para elaboração de planos plurianuais voltadas para o setor de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis. (MME, 2009)

O Prominp é o Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural, instituído pelo Governo Federal através do Decreto nº 4.925, do dia 19 de dezembro de 2003, com o objetivo de maximizar a participação da indústria nacional de bens e serviços, em bases competitivas e sustentáveis, na implantação de projetos de petróleo e gás natural no Brasil e no exterior.

O Programa foi concebido no âmbito do Ministério de Minas e Energia e conta com a coordenação deste e da Petrobras.

O PROMINP iniciou suas atividades com uma carteira de 47 projetos, aprovada pelo Comitê Diretivo do Programa, no qual estão representados o governo, as empresas e as entidades de classe que atuam nestas atividades. O desafio consiste em desenvolver projetos de aumento do conteúdo nacional nas áreas específicas de Exploração & Produção, Transporte Marítimo, Abastecimento e Gás & Energia. Assim, a indústria estará gradativamente e, de forma planejada, aprimorando-se para atender as demandas, na ordem de U\$ 41 bilhões, oriundas dos investimentos que estarão sendo realizados nos setores de petróleo e gás, no período de 2003 - 2007.

O dia a dia das atividades do PROMINP dá-se sob a influência dos técnicos da Petrobras e do BNDES, das empresas associadas ao IBP, ONIP e das Associações de classe ABEMI, ABCE, ABDIB, ABIMAQ, ABINEE, ABRAPET, ABEAM, ABITAM, SINAVAL, SEBRAE assim como da FINEP, CNI e Federações das Indústrias.

Em outras palavras, o PROMINP representa iniciativas do Governo Federal em atuar integrado com as empresas do setor, priorizando a participação da indústria nacional de bens e serviços nos negócios de petróleo e gás natural. (MME, 2009)

- O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) é um órgão de assessoramento do Presidente da República. Sua função é formular políticas e diretrizes de energia. Com relação aos recursos de petróleo e gás, o Conselho executa diretrizes destinadas a:
  - I promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e com os princípios:
  - a. garantia do fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do artigo 177 da Constituição Federal;
  - b. incremento da utilização do gás natural;
  - II estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seu derivados, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o artigo 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.
- O Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) foi criado pela lei 10.848, de 2004, com a função de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional.

Compete ao CMSE as seguintes atribuições:

- I acompanhar o desenvolvimento das atividades de geração, transmissão, distribuição, comercialização, importação e exportação de energia elétrica, gás natural e petróleo e seus derivados;
- II avaliar as condições de abastecimento e de atendimento, relativamente às atividades referidas no inciso I deste artigo, em horizontes pré-determinados;
- III realizar periodicamente análise integrada de segurança de abastecimento e atendimento ao mercado de energia elétrica, de gás natural e petróleo e seus derivados, abrangendo os seguintes parâmetros, dentre outros:
- a) demanda, oferta e qualidade de insumos energéticos, considerando as condições hidrológicas e as perspectivas de suprimento de gás e de outros combustíveis;
- b) configuração dos sistemas de produção e de oferta relativos aos setores de energia elétrica, gás e petróleo; e
- c) configuração dos sistemas de transporte e interconexões locais, regionais e internacionais, relativamente ao sistema elétrico e à rede de gasodutos;
- IV identificar dificuldades e obstáculos de caráter técnico, ambiental, comercial, institucional e outros que afetem, ou possam afetar, a regularidade e a segurança de abastecimento e atendimento à expansão dos setores de energia elétrica, gás natural e petróleo e seus derivados; e
- V elaborar propostas de ajustes, soluções e recomendações de ações preventivas ou saneadoras de situações observadas em decorrência da atividade indicada no inciso IV, visando à manutenção ou restauração da segurança no abastecimento e no atendimento eletroenergético, encaminhando-as, quando for o caso, ao Conselho Nacional de Política Energética CNPE. (MME, 2009)

## 2.12. A Agência Nacional de Petróleo (ANP)

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), implantada há dez anos pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, é o órgão regulador das atividades que integram a indústria do petróleo e gás natural e a dos biocombustíveis no Brasil.

Autarquia federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, a ANP é responsável pela execução da política nacional para o setor energético do petróleo, gás natural e biocombustíveis, de acordo com a Lei do Petróleo (Lei no 9.478/1997). (ANP, 2009)

## Dentre as atribuições da ANP, estão:

- a) a regulação, estabelecendo regras por meio de portarias, instruções normativas e resoluções;
- b) contratação, promovendo licitações e celebrando contratos em nome da União com os concessionários em atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;
- c) a contratação, promovendo licitações e celebrando contratos em nome da União com os concessionários em atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;
- d) a fiscalização das atividades das indústrias reguladas, diretamente ou mediante convênios com outros órgãos públicos. (ANP, 2009)

## Entre outras atribuições, a ANP:

- a) promove estudos geológicos e geofísicos para identificação de potencial petrolífero, regula a execução desses trabalhos, organiza e mantém o acervo de informações e dados técnicos;
- b) realiza licitações de áreas para exploração, desenvolvimento e produção de óleo e gás, contrata os concessionários e fiscaliza o cumprimento dos contratos;
  c) calcula o valor dos royalties e participações especiais (parcela da receita dos campos de grande produção ou rentabilidade) a serem pagos a municípios, a estados e à

União;

- d) autoriza e fiscaliza as atividades de refino, processamento, transporte, importação e exportação de petróleo e gás natural;
- e) autoriza e fiscaliza as atividades de produção, estocagem, importação e exportação do biodiesel;
- f) autoriza e fiscaliza as operações das empresas que distribuem e revendem derivados de petróleo, álcool e biodiesel;
- g) estabelece as especificações técnicas (características físico-químicas) dos derivados de petróleo, gás natural e dos biocombustíveis e realiza permanente monitoramento da qualidade desses produtos nos pontos-de-venda;
- h) acompanha a evolução dos preços dos combustíveis e comunica aos órgãos de defesa da concorrência os indícios de infrações contra a ordem econômica. (ANP, 2009)

# A estrutura da Agência

A ANP é conduzida por uma diretoria colegiada, composta de um diretor-geral e quatro diretores com mandatos de quatro anos, não-coincidentes. Sessões deliberativas da diretoria emitem portarias, instruções normativas e resoluções para as indústrias reguladas e podem resolver pendências entre agentes econômicos e entre esses agentes e os consumidores.

Antes de tomar decisões sobre normas que possam afetar direitos, a Agência realiza audiências públicas sobre essas normas. (ANP, 2009).

Os segmentos de atuação da ANP o de exploração e produção (upstream), refino, processamento, transporte e armazenamento (midstream) e distribuição e revenda (downstream). Abaixo serão explicados cada um deles.

## Exploração e produção (upstream)

Nesse segmento, a ANP administra e fornece dados técnicos sobre bacias sedimentares; promove estudos para delimitar áreas para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; realiza as licitações para a concessão daquelas áreas; e fiscaliza o cumprimento dos contratos de concessão, que estabelecem duas fases:

- 1) Exploração: em um período de dois a oito anos, as empresas vencedoras das licitações adquirem estudos, buscam petróleo e gás e avaliam se suas eventuais descobertas são comercialmente viáveis.
- 2) Produção: se o concessionário considerar comercial uma descoberta, submeterá à ANP um plano de desenvolvimento, com sua visão das potencialidades do campo, sua proposta de trabalho e previsão de investimentos para, em seguida, iniciar a produção propriamente dita. (ANP, 2009).

#### AS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Participações governamentais são pagamentos a serem realizados pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural, conforme previsto na Lei 9.478/97. Incluem bônus de assinaturas, royalties, participação especial e pagamento pela ocupação ou retenção de área. O Decreto nº 2.705/98 estabelece os critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais.

Além dos impostos usuais, as empresas que produzem petróleo e gás natural pagam royalties a municípios, a estados e à União. No caso dos campos de grande produção e rentabilidade, pagam também participações especiais. Os concessionários de blocos terrestres pagam ainda uma participação ao proprietário da terra. A Lei nº 9.478/97 define as alíquotas e o Decreto nº 2.705/98 estabelece os critérios para cálculo e cobrança. (ANP. 2009).

#### ROYALTIES

Royalties são compensações financeiras devidas ao Estado pelas empresas concessionárias produtoras de petróleo e gás natural no território brasileiro e são distribuídos aos Estados, Municípios, ao Comando da Marinha, ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Fundo Especial administrado pelo Ministério da Fazenda, que repassa aos estados e municípios de acordo com o definido em legislação.

Os royalties, que incidem sobre a produção mensal do campo produtor, são recolhidos mensalmente pelas empresas concessionárias por meio de pagamentos efetuados para a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, até o último dia do mês seguinte àquele em que ocorreu a produção. A STN repassa os royalties aos beneficiários com base nos cálculos efetuados pela ANP de acordo com o estabelecido pelas Leis nº 9.478/97 e nº 7.990/89, regulamentadas, respectivamente, pelos Decretos nº 2.705/98 e nº 01/91.

A partir da Lei nº 9.478/97, a alíquota dos royalties passou de 5% para até 10% da produção, podendo ser reduzida a um mínimo de 5%, tendo em vista os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes.

A distribuição de royalties ocorrem seguindo a seguinte distribuição:

- I quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:
- a) cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados onde ocorrer a produção;
- b) quinze por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;
- c) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias.
- II quando a lavra ocorrer na plataforma continental:
- a) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados produtores confrontantes:
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios produtores confrontantes;
- c) quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;
- d) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- e) sete inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;
- f) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias. (ANP, 2009)

#### **BÔNUS DE ASSINATURA**

O bônus de assinatura corresponde ao montante ofertado pelo licitante vencedor na proposta para obtenção da concessão de petróleo ou gás natural, não podendo ser inferior ao valor mínimo fixado pela ANP no edital de licitação.

#### PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

A participação especial, prevista no inciso III do art. 45 da Lei nº 9.478, de 1997, constitui compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural, nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade, conforme os critérios definidos no Decreto 2.705/1998.

Para efeito de apuração da participação especial sobre a produção de petróleo e de gás natural são aplicadas alíquotas progressivas sobre a receita líquida da produção trimestral de cada campo, consideradas as deduções previstas no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.478/1997, de acordo com a localização da lavra, o número de anos de produção e o respectivo volume de produção trimestral fiscalizada.

Quarenta por cento (40%) dos recursos da participação especial são transferidos ao Ministério de Minas e Energia, dos quais 70% são destinados ao financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de combustíveis fósseis, promovidos pela ANP e pelo MME; 15% para o custeio dos estudos de planejamento da expansão do sistema energético; e 15% para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional.

Dos recursos restantes da participação especial, 10% são destinados ao Ministério do Meio Ambiente; 40% aos Estados produtores ou confrontantes com a plataforma continental onde ocorrer a produção; e 10% aos Municípios produtores ou confrontantes. (ANP, 2009).

# Refino, processamento, transporte e armazenamento (Midstream)

Neste segmento, a ANP autoriza empresas a construir, operar e ampliar refinarias, instalações de processamento de gás natural, de armazenamento e transporte de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive o liquefeito (GNL). A Agência também autoriza a importação e exportação de petróleo, gás natural e biodiesel, as atividades de distribuição de gás natural comprimido (GNC) e de GNL e as de produção e estocagem de biodiesel. E fiscaliza todas essas atividades.

Na área do gás natural, a Agência busca atrair investimentos para a expansão da malha de dutos e o aumento da utilização dessa fonte de energia, no interesse da sociedade. Cabe aos estados da Federação a exploração dos serviços locais de distribuição de gás canalizado, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 25. (ANP, 2009).

## Distribuição e revenda (Downstream)

Para garantir o abastecimento nacional, a ANP regula as atividades de distribuição, revenda, importação e exportação de combustíveis líquidos, gás liquefeito de petróleo (GLP), solventes e lubrificantes. A Agência estabelece as especificações dos produtos, acompanha a qualidade e os preços praticados no mercado. Também fiscaliza e toma medidas para coibir infrações ou irregularidades na comercialização de combustíveis.

Na fiscalização, a ANP atua em parceria com a Polícia Federal, os Ministérios Públicos de todos os estados e do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros, secretarias estaduais de Fazenda e prefeituras. As ações fiscalizadoras são planejadas com base nas informações dos programas de monitoramento da qualidade e de levantamento de preços e também a partir das denúncias recebidas de órgãos públicos, consumidores e agentes do setor. (ANP, 2009).

### Política de estímulo à indústria nacional

Com o objetivo de estimular a indústria nacional de bens e serviços, o aumento do emprego e da renda no País, a ANP tornou obrigatório a partir de 2005, nas licitações de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural, o compromisso das empresas licitantes com a aquisição de uma porcentagem mínima de bens e serviços de fornecedores nacionais. (ANP, 2009).

### 2. 13. A Petrobras

A Petróleo Brasileiro S.A. é uma companhia integrada que atua na exploração, produção, refino, comercialização e transporte de petróleo e seus derivados no Brasil e no exterior. (PATROBRAS, 2009; WIKIPEDIA – PETROBRAS, 2009)

Dentre as atividades realizadas pela empresa brasileira, estão tanto aquela à jusante como à montante da cadeia de valor. São elas: a exploração e produção de petróleo e gás natural, o refino, o transporte e armazenamento e a distribuição de combustíveis. Vale destacar que a empresa tem como visão se tornar uma empresa de energia e para isso vem investindo em fontes renováveis de energia, como o biodiesel. (PATROBRAS, 2009; WIKIPEDIA – PETROBRAS, 2009)

Os números da operação da empresa são expressivos: são mais de 100 plataformas de produção, dezesseis refinarias, trinta mil quilômetros de dutos e mais de seis mil postos de combustíveis. (PATROBRAS, 2009; WIKIPEDIA – PETROBRAS, 2009)

O grupo conta com uma série de empresas subsidiárias, responsáveis pela execução das atividades descritas acima. São elas:

- 1) Petrobras Distribuidora S/A, que atua na distribuição de derivados de petróleo;
- 2) Petrobras Energía Participaciones S.A.;
- 3) Petrobras Química S/A PETROQUISA, que atua na indústria petroquímica;
- 4) Petrobras Gás S/A GASPETRO, subsidiária responsável pela comercialização do gás natural nacional e importado;
- 5) Petrobras Transporte S/A TRANSPETRO, sua finalidade é construir e operar nossa rede de transportes;
- 6) Downstream Participações S.A, que facilita a permuta de ativos entre a Petrobras e a Repsol-YPF;
- 7) Petrobras International Finance Company PIFCo. (PATROBRAS, 2009; WIKIPEDIA PETROBRAS, 2009).

A história da companhia remonta ao ano de 1954 após a edição da Lei 2.004 de 1953 (veja texto integral na lei no Anexo 2), que autorizava a constituição da empresa a fim de executar as atividades do setor de petróleo do Brasil em nome da União. Estava criada a Petróleo Brasileiro S.A. Dentre as atividades definidas como monopólio da União estavam:

- 1) Pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros existentes no território nacional;
- 2) Refinação de petróleo nacional ou estrangeiro;
- 3) Transporte marítimo de petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no país e
- 4) Transporte, por meio de dutos de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem. (PATROBRAS, 2009; WIKIPEDIA PETROBRAS,



Figura 15. Getulio Vargas assina a lei 2004, que autorizava a constituição da Petrobras. Fonte: PETROBRAS, 2009.

A Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS iniciou suas atividades com o acervo recebido do antigo Conselho Nacional do Petróleo (CNP), que manteve sua função fiscalizadora sobre o setor. (PATROBRAS, 2009; WIKIPEDIA – PETROBRAS, 2009)



Figura 16. Logo da Petrobras quando de sua criação. Fonte: PETROBRAS, 2009.

As operações de exploração e produção de petróleo, bem como as demais atividades ligadas ao setor de petróleo, gás natural e derivados, à exceção da distribuição atacadista e da revenda no varejo pelos postos de abastecimento, foram monopólio conduzido pela Petrobras de 1954 a 1997. Durante esse período a Petrobras tornou-se líder em comercialização de derivados no País. (PETROBRAS, 2009).

Um marco na história da Petrobras foi a decisão de explorar petróleo no mar. Em 1968, a companhia iniciou as atividades de prospecção offshore, com a descoberta do campo de Guaricema, em Sergipe. (PETROBRAS, 2009).

Entretanto, foi em Campos, no litoral fluminense, que a Petrobras encontrou a bacia que se tornou a maior produtora de petróleo do país. O campo inicial foi o de Garoupa, em 1974, seguido pelos campos gigantes de Marlim, Albacora, Barracuda e Roncador.

(PETROBRAS, 2009).



Figura 17. Plataforma Marlim IV, no campo de Marlim, na Bacia de Campos. Fonte: PETROBRAS, 2009.

Dos poços iniciais às verdadeiras ilhas de aço que procuram petróleo no fundo do mar, a Petrobras desenvolveu tecnologia de exploração em águas profundas e ultraprofundas - O Brasil está entre os poucos países que dominam todo o ciclo de perfuração submarina em campos situados a mais de dois mil metros de profundidade. (PETROBRAS, 2009).



Figura 18 – Plataforma da Petrobras Figura 19 – Equipe de trabalhadores da Petrobras Figura 20 – Trabalhador da Petrobras. Fonte: PETROBRAS 2009.

A flexibilização do monopólio foi outro fato importante da história recente do petróleo no Brasil. Nesse mesmo ano, em 6 de agosto de 1997, o presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei n ° 9.478, que permitiu a presença de outras empresas para competir com a Petrobras em todos os ramos da atividade petrolífera.



Figura 21. Fernando Henrique Cardoso. Fonte: PETROBRAS, 2009.

A partir de 2002, a Petrobras ampliou sua área de prospecção, buscando novas frentes exploratórias nas bacias de Santos e Espírito Santo e bacias ainda pouco exploradas em suas águas profundas, como as da costa sul da Bahia, Sergipe, Alagoas e da margem equatorial brasileira. (PETROBRAS, 2009; WIKIPEDIA-Petrobras, 2009).

O ano de 2003 é considerado um marco na história da Petrobras. Além do expressivo volume de petróleo descoberto, foram identificadas novas províncias de óleo de excelente qualidade, gás natural e condensado, permitindo que as reservas e a produção da companhia começasse a mudar para um perfil de maior valor no mercado mundial de petróleo. (PETROBRAS, 2009; WIKIPEDIA-Petrobras, 2009).

Em 2003, coincidindo com a comemoração dos seus 50 anos, a Petrobras dobrou a sua produção diária de óleo e gás natural. A produção doméstica de petróleo atingiu a marca de 1,54 milhão de barris por dia em 2003, representando cerca de 91% da demanda de derivados do país. A meta de produção nacional estabelecida no Plano Estratégico Petrobras 2015 é de 2,3 milhões de barris por dia em 2010. Para isso, serão implantados 15 grandes projetos de produção de petróleo até o ano de 2008. (PETROBRAS, 2009; WIKIPEDIA-Petrobras, 2009).

O ano de 2006 marca a auto-suficiência sustentável do Brasil na produção de petróleo. Com o início das operações da FPSO (Floating Production Storage Offloading) P-50 no campo gigante de Albacora Leste, no norte da Bacia de Campos (RJ), a Petrobras alcançou a marca de dois milhões de barris por dia. É o suficiente para cobrir o consumo do mercado interno de 1,8 milhão de barris diários. (PETROBRAS, 2009; WIKIPEDIA-Petrobras, 2009).

A Companhia já alcançou o patamar mais de uma vez. A diferença é que a P-50 consolida o processo sem risco de reversão. É a chamada sustentabilidade. Quando atingiu o pico de produção, no terceiro trimestre de 2006, sobrou petróleo para exportar. A previsão é que dos 16 poços produtores - todos eles criteriosamente posicionados no

campo de 225 quilômetros quadrados e em lâmina d'água que varia de 955 metros a 1.665 metros - jorrem 180 mil barris de petróleo e seis milhões de metros cúbicos de gás por dia. (PETROBRAS, 2009; WIKIPEDIA-Petrobras, 2009).

Atualmente, a Companhia está presente em 27 países. e foi classificada como a 7ª maior empresa de petróleo do mundo com ações negociadas em bolsas de valores, de acordo com a Petroleum Intelligence Weekly (PIW), publicação que divulga anualmente o ranking das 50 maiores e mais importantes empresas de petróleo. (PETROBRAS, 2009; WIKIPEDIA-Petrobras, 2009).

Da mesma forma como foi feita na seção do mercado russo, analisaremos os fatos brasileiros que ilustram a forma como o Esatdo vem se relacionando com o mercado de petróleo nacional. (PETROBRAS, 2009; WIKIPEDIA-Petrobras, 2009).

## 2.13.1 O pré-sal

A chamada camada pré-sal é uma faixa que se estende ao longo de 800 quilômetros entre os Estados do Espírito Santo e Santa Catarina, abaixo do leito do mar, e engloba três bacias sedimentares (Espírito Santo, Campos e Santos). O petróleo encontrado nesta área está a profundidades que superam os 7 mil metros, abaixo de uma extensa camada de sal que, segundo geólogos, conservam a qualidade do petróleo (veja figura abaixo). (WIKIPEDIA -Pré-sal, 2009; FOLHA ONLINE, 2009).

Vários campos e poços de petróleo já foram descobertos no pré-sal, entre eles o de Tupi, o principal. Há também os nomeados Guará, Bem-Te-Vi, Carioca, Júpiter e Iara, entre outros. (WIKIPEDIA -Pré-sal, 2009; FOLHA ONLINE, 2009).

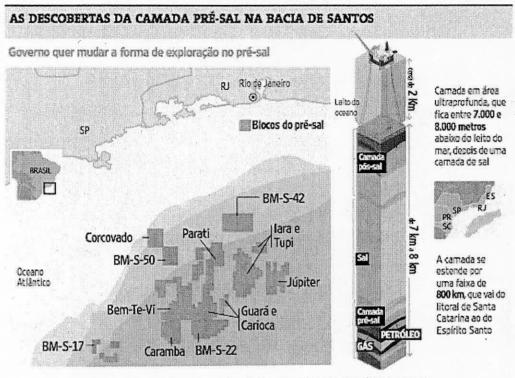


Figura 22. Entendendo o pré-sal. Fonte: FOLHA ONLINE, 2009.

Um comunicado, em novembro do ano passado, de que Tupi tem reservas gigantes, fez com que os olhos do mundo se voltassem para o Brasil e ampliassem o debate acerca da camada pré-sal. À época do anúncio, a ministra Dilma Rousseff (Casa Civil) chegou a dizer que o Brasil tem condições de se tornar exportador de petróleo com esse óleo. (FOLHA ONLINE, 2009).

Tupi tem uma reserva estimada pela Petrobras entre 5 bilhões e 8 bilhões de barris de petróleo, sendo considerado uma das maiores descobertas do mundo dos últimos sete anos. (FOLHA ONLINE, 2009).

Neste ano, as ações da estatal tiveram forte oscilação depois que a empresa britânica BG Group (parceira do Brasil em Tupi, com 25%) divulgou nota estimando uma capacidade entre 12 bilhões e 30 bilhões de barris de petróleo equivalente em Tupi. A portuguesa Galp (10% do projeto) confirmou o número. (FOLHA ONLINE, 2009).

Para termos de comparação, as reservas provadas de petróleo e gás natural da Petrobras no Brasil ficaram em 13,920 bilhões (barris de óleo equivalente) em 2007, segundo o critério adotado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo). Ou seja, se a nova estimativa estiver correta, Tupi tem potencial para até dobrar o volume de óleo e gás que poderá ser extraído do subsolo brasileiro. (FOLHA ONLINE, 2009).

Estimativas apontam que a camada, no total, pode abrigar algo próximo de 100 bilhões de boe (barris de óleo equivalente) em reservas, o que colocaria o Brasil entre os dez maiores produtores do mundo. (FOLHA ONLINE, 2009).

## 2.13.2 Mudança na regulação

A descoberta das novas reservas de petróleo do pré-sal está gerando mudanças no mercado de petróleo brasileiro, na composição de órgãos governamentais reguladores. É uma ótima oportunidade de se analisar a relação que vem sendo estabelecida entre a Petrobras e o governo brasileiro, bem como a nova dinâmica de regulação do mercado estabelecida pelo governo. (GOY, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(b), 2009; ROSA, 2009).

A primeira alteração notada por conta da descoberta das reservas do pré-sal é a da distribuição de competências entre os órgãos reguladores estatais. O Ministério de Minas e Energia (MME) deliberou acerca da formação de uma nova empresa, 100% estatal, de regulação do pré-sal. Este organismo administrará as reservas do pré-sal e também poderá gerenciar outras grandes reservas petrolíferas que vierem a ser encontradas fora do pré-sal, chamadas pelo governo de "áreas estratégicas". "Tudo passará pela estatal e pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). A área que houver grande concentração de petróleo, também poderá ir para a estatal", afirmou o ministro de Minas e Energia, Edison Lobão. (GOY, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(b), 2009; ROSA, 2009).

O Ministério do Meio Ambiente optou pelo sistema de partilha na exploração das reservas. Sistema este em que o óleo pertence à União e as empresas são remuneradas por um porcentual fixo na produção ou na receita. O sistema deverá ser aplicado não somente no présal, mas também nas "áreas estratégicas". (GOY, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(b), 2009; ROSA, 2009).

A ANP, por outro lado, terá a incumbência de fazer os leilões do pré-sal. Questionado por jornalistas, Lobão disse que a agência terá seu papel "relevante e saliente, como sempre teve", inclusive na formulação dos editais. "E os leilões são feitos a partir dos editais", frisou. (GOY, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(b), 2009; ROSA, 2009).

# 2.13.3 A questão dos royalties

Atualmente, metade dos royalties provenientes da exploração de petróleo são destinados aos Estados no qual a produção é realizada. (GOY, 2009).

A discussão dos royalties vem se intensificando, à medida que o governo precisa definir se incluirá no texto do projeto a ser enviado ao Congresso esta questão. (GOY, 2009).

Como os Estados produtores do combustível recebem vultosas quantias com a exploração do mineral – e a arrecadação se intensificará com o pré-sal -, o jogo de interesses é travado no Legislativo. Estados como o Rio de Janeiro, grande produtor, argumentam em favor da manutenção do sistema. (GOY, 2009).

No entanto, apesar de se estar estudando a possível aplicação de uma nova maneira de tributar a exploração, esta somente se aplicaria às reservas ainda inexploradas. A arrecadação dos Estados e dos municípios permanecerá a mesma naquelas áreas do pré-sal nas quais já foi iniciada a extração (38% das reservas). (GOY, 2009).

# 2.13.4 Privilégio da Petrobras na exploração

Lobão também reiterou que a Petrobrás, por ser uma empresa nacional, terá no pré-sal possibilidade de ser contratada diretamente. "Mas isso não impede a contratação de outras empresas." (AGÊNCIA ESTADO, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(b), 2009; ROSA, 2009).

O governo brasileiro estuda duas possibilidade de partilha dos blocos do pré-sal, segundo divulgou a ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Roussef. Segundo ela, estuda-se a possibilidade de se explorar todos os blocos por meio da Petrobras ou de se realizar leilão para exploração por parte de outras empresas. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(b), 2009; ROSA, 2009).

O modelo de partilha (no qual o óleo pertence à União e as empresas exploradoras recebem um percentual fixo sobre a quantidade extraída) é estudado como forma de aumentar a apropriação da renda petrolífera pela União. Estuda-se, ainda, um mecanismo no qual a União teria dupla opção nos contratos de partilha. Este último método seria aplicado em

reservas de alta rentabilidade e baixo risco. A ministra não divulgou de quanto seriam os percentuais em questão. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(b), 2009; ROSA, 2009).

A ministra ainda ressaltou, em entrevista ao jornal O Estado de São Paulo, que a discussão do pré-sal precisará de muito cuidado. "Grandes interesses vão estar envolvidos pó uma questão muito simples: as grandes reservas disponíveis no mundo inteiro estão em poder dos Estados que possuem empresas estatais fortes. Ter acesso a reservas é fundamental para qualquer empresa de petróleo. No mundo ocidental, somos um país estável e sem guerras. Temos clareza do poder que as reservas dão ao Brasil e achamos que a renda petrolífera tem de ser transferida para a população". (AGÊNCIA ESTADO, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(b), 2009; ROSA, 2009).

Dilma descarta que o estabelecimento do novo marco regulatório para o setor de petróleo no País, que inclui as reservas do pré-sal, possa afastar os investidores. "O que atrai investidores é o acesso às reservas e é isso que explica a razão pela qual os países que têm reservas são objetos de interesse das empresas internacionais de petróleo. E o Brasil é um País sério. Não há nenhum caso do País ter rompido contrato", acrescenta ela. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(b), 2009; ROSA, 2009).

Colocar a Petrobras como operadora dos blocos, diz Dilma, também não afastaria os investidores. "A Petrobras é operadora hoje da maioria das áreas. Apenas nos daria pleno conhecimento sobre as áreas de petróleo". Por isso, foi levantada a hipótese de a estatal ser a operadora de todos os blocos, acrescenta. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(b), 2009; ROSA, 2009).

A ministra avalia que o compromisso com o modelo brasileiro é garantir que a maior parte possível das reservas fique para União, ou seja, para a população brasileira, criando fundo social que vai investir os recursos oriundos do petróleo em educação e outras áreas sociais. "Este rendimento pode se traduzir em outros investimentos no Brasil", diz. (AGÊNCIA ESTADO, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(b), 2009; ROSA, 2009).

# 2.13.5 Amparo da indústria nacional através de financiamentos do BNDES

Assim como foi observado no contexto russo, em que o governo financia as empresas de petróleo e gás estatais, o governo brasileiro está tomando posição similar com os fonrcedores da Petrobras. A fim de "atrair investimentos e fortalecer, pelo mercado de capitais" os fornecedores da Petrobras, o BNDES aprovou – no dia 17 de julho de 2009 - o

aporte de recursos em um fundo de investimento em participações (FIP) a fornecedores da empresa. (CHIARINI, 2009).

O intuito é direcionar os vultosos investimentos para a indústria nacional, promovendo seu crescimento e permitindo que compita com os competidores estrangeiros que ocuparão o mercado nacional na exploração do pré-sal. (CHIARINI, 2009).

A expectativa da Petrobras é a deque estes fundos atinjam um grande número até o final do ano, já que a adesão dos investidores tem sido grande. (CHIARINI, 2009).

### 2.13.6 Patrocínios da estatal

Um ponto sempre questionado pela opinião pública nacional diz respeito ao direcionamento das verbas da Petrobras através de seus patrocínios. Motivo de críticas a respeito de apoio político, os patrocínios da empresa nos últimos tempos estiveram bastante presentes nos noticiários nacionais. (COLON, 2009; MONTEIRO; PARAGUASSÚ, 2009).

O mais recente deles foi o apoio dados por três estatais a um evento da UNE, a União Nacional dos Estudantes. Apoiado por Petrobras, Correios e Caixa, o 51° Congresso da União Nacional dos Estudantes contou com cerca de 3 mil estudantes que ovacionaram a presença do presidente Lula aos gritos "Lula, guerreiro do povo brasileiro" e "Dilma presidente". (COLON, 2009; MONTEIRO; PARAGUASSÚ, 2009).

Os jornais comentaram que, com poucas reivindicações e muitos elogios por parte dos estudantes, o congresso parecia uma convenção petista. (COLON, 2009; MONTEIRO; PARAGUASSÚ, 2009).

Outro recente patrocínio da empresa que gerou bastante repercussão foi o destinado à Fundação Sarney. O procurador da República Tiago Carneiro solicitou ao Ministério da Cultura, no último dia 14 de julho, prestações de contas do convênio da Fundação com a estatal. (COLON, 2009; MONTEIRO; PARAGUASSÚ, 2009).

A partir das notas fiscais, o procurador pretende buscar indícios de desvio de recursos públicos por parte da entidade, além da não execução do projeto pago pela Petrobras, que previa a digitalização e a informatização do acesso aos documentos. A decisão do procurador foi tomada depois que o jornal O Estado de São Paulo revelou que a Fundação Sarney não executou o projeto e desviou R\$ 500 mil da verba de R\$ 1,3 milhão repassada pela estatal. A quantia foi remetida a empresas fantasmas, com endereços fictícios, e a outras da família do senador, como a TV Mirante e as rádios Mirante AM e FM. (COLON, 2009; MONTEIRO; PARAGUASSÚ, 2009).

A possibilidade do desvio destes recursos, somado a outros fatores que serão descritos posteriormente, forma os motivos para a oposição ao governo iniciar a CPI da Petrobras, que visa averiguar irregularidades tanto na Petrobras quanto na ANP. (COLON, 2009; MONTEIRO; PARAGUASSÚ, 2009).

## 2.13.7 A mudança na contabilidade e a CPI da Petrobras

A instalação da CPI da Petrobras foi uma iniciativa da oposição ao governo e pretende investigar irregularidades que estão ocorrendo tanto na estatal como na ANP. Um dos motivos para a instalação, já citado, é o de desvio de verbas da empresa por meio de patrocínio.

No entanto, o maior motivador foram as mudanças verificadas na contabilidade da empresa, que causaram uma verdadeira reviravolta nas relações da empresa com o Ministério da Fazenda, mais especificamente com a Receita Federal. (LOPES, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(a), 2009).

O principal motivador da crise institucional instalada entre Receita Federal e Petrobras se deu pela mudança dos procedimentos contábeis da empresa, que deixaram de ser do regime de competência e passaram a ser de regime caixa, e por créditos de impostos emitidos pela Receita em nome da empresa. (LOPES, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(a), 2009).

Em fevereiro de 2009, a Receita anuncia que a Petrobras deixou de pagar R\$ 811 milhões em tributos para compensar R\$ 1,161 bilhão que havia pago a mais em outubro.

Em maio deste mesmo ano, surge outra fato com a estatal. A empresa muda seu critério de cálculo de imposto de renda de competência para caixa. A alteração deu à empresa o direito a um crédito tributário no valor de R\$ 4 bilhões. (LOPES, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(a), 2009).

No entanto, a troca do critério foi realizada no meio do ano, o que está errado segundo a receita federal. Como contrapartida ao erro da estatal, a empresa foi multada. A então presidente da Receita Federal, Lina Vieira, criticou publicamente a estatal, o que gerou insatisfação por parte da cúpula do governo. (LOPES, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(a), 2009).

O Ministro da Fazenda, Guido Mantega, também membro do Conselho da Petrobras, classificou como desastrada a atuação da presidente da Receita. Segundo ele, por ser membro do conselho da companhia, deveria ser consultado antes de qualquer medida tomada contra a empresa. A presidente acabou sendo demitida pela série de acontecimentos descrita acima. (LOPES, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(a), 2009).

Segue abaixo a série de acontecimentos que serão investigados na CPI:



- 1 Indício de fraude nas licitações para a reforma de plataforma para a exploração de petróleo, apontada na operação de águas profundas da Polícia Federal;
- 2 Graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo relatório pelo Tribunal de Contas da União;
- 3 Indício de superfaturamento na construção da refinaria de Abreu e Lima, em Pernambuco, apontada em relatório do Tribunal de Contas da União;
- 4 Denúncia de desvio de royalties de petróleo, apontada pela Operação Royalties da Polícia Federal;
- 5 Denúncia de fraude do Ministério Público Federal envolvendo pagamentos,
   acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros;
- 6 Denúncia de utilização de artifícios contábeis que resultaram no recolhimento de impostos e contribuições de R4 4,3 bilhões;
- 7 Denúncia de irregularidade no uso de verba de patrocínio da estatal para bancar festas no Nordeste. (LOPES, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(a), 2009).

Uma investigação do Tribunal de Contas da União (TCU) aponta que a Petrobras, protegida por um regulamento próprio, tem usado com frequência contratos turbinados por termos aditivos que elevam custos de obras e serviços da estatal. (LOPES, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(a), 2009).

Mesmo quando não há aditivos, há estouros de orçamento de mais de 50% dos valores iniciais programados. É o que acontece com um gasoduto e uma plataforma, orçados em R\$ 1,8 bilhão, cujo custo já chega a R\$ 3,6 bilhões, revelou reportagem do Estado de São Paulo. (LOPES, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(a), 2009).

O aditivo é uma espécie de anexo ao contrato original. Pode ser usado para multiplicar os valores de obras e serviços e, assim, engordar os pagamentos às empreiteiras contratadas pela estatal, muitas delas sem licitação. (LOPES, 2009; O ESTADO DE SÃO PAULO(a), 2009).

2.14 Conclusão

Acerca do que foi exposto nas páginas anteriores, podemos notar traços de similitudes e de singularidades entre as maneiras de relacionamento estabelecidas pelos governos de Rússia e Brasil com seus respectivos mercados de petróleo nacionais.

O traço de similitude mais evidente reside na importância com que os dois governos – de Putin e, posteriormente, Medvedev e de Lula – dão ao mercado de petróleo. Indústria essencial para a industrialização, o petróleo tornou-se um recurso valioso e triunfal para aqueles que os detém. Enxergando isso, ambos governos, em dado momento de suas histórias recentes, optaram por regular de maneira mais presente – podendo-se dizer em controle em alguns casos – tais mercados.

A Rússia, como ficou claro, tomou esta posição quando os preços do minério estavam altos e sua arrecadação crescia vertiginosamente. Numa tentiva de auferir ganhos maiores ainda, o Kremlin optou por expandir a aquisição de players do mercado enegético, comprando ativos ou até mesmo restringindo a entrada de concorrentes no setor.

À medida que os preços do óleo caíram e a crise financeira internacional atingiu a Rússia, a flexibilização pareceu inevitável. Como medida contrária, Moscou se viu obrigada a abrir-se novamente para os investidores estrangeiros, de modo a minimizar a perda de liquidez que chocou o seu mercado nos últimos meses. A Rússia se encontra, hoje, neste dilema: flexibilizar a entrada de investidores estrangeiros em seu mercado e garantir a saúde econômica, perdendo controle por parte do Estado ou permanecer com a política de restrição ao investimento estrangeiro garantindo o controle estatal? Somente as próximas ações do governo poderão indicar por qual dos dois caminhos Putin e Medvedev optaram.

Quanto ao Brasil, fica claro que o fluxo parece extamente o contrário. O país vem de uma histórica flexibilização à entrada de investidores estrangeiros e competidores internacionais, que hoje fazem frente à Petrobras – empresa que já atuou como um monopólio no mercado nacional. Tal processo refletiu em melhorias de produtividade, investimento em tecnologia e dinamizou enormemente o setor de petróleo no país.

No entanto, com a descoberta das reservas do pré-sal, o governo dá mostras de que traçará caminho oposto daqui para frente. O fato de privilegiar a Petrobras nas concessões de lotes do pré-sal, de criar uma nova estatal que regulará as reservas e de aumentar o tamanho do controle da máquina pública no setor indicam que a o Esatdo está aumentando o controle sobre o setor. Da mesma forma que o governo russo, o governo federal parece querer, além de garatir sua "fatia" do bolo da riqueza do petróleo, aumentar sua participação nesta riqueza. Resta somente a dúvida do quanto este controle maior será benéfico para o país em termos de eficiência e, principalmente, garantia de um ambiente de negócios transparente e íntegro.

Vale destacar, no entanto, que este trabalho deixa a evidência de que o governo russo atua muito mais incisivamente no mercado de petróleo nacional, controlando de forma mais presente os recursos naturais do país. Maiores evidências e uma pesquisa mais aprofundada sobre o tema são ótimas recomendações para que conclusões mais precisas sobre o tema sejam estabelecidas.

qual seia a perserva

ANEXO 1



Senado Subsecretaria de Informações Federal

### DECRETO-LEI N. 395 DE 29 DE ABRIL DE 1938

Declara de utilidade pública e regula a importação, exportação, transporte, distribuição e comércio de petróleo bruto e seus derivados, no território nacional, e bem assim a indústria da refinação de petróleo importado em produzido no país, e dá outras providências.

O presidente da República, ouvido o Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista os elevados interesses da segurança do país e da economia nacional, e usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, e, outrossim:

Considerando que o Código de Minas, promulgado pelo decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934, impôs ao proprietário das minas e jazidas conhecidas a obrigação de manifestá-las ao poder público, dentro de prazos determinados, e que nenhuma jazida de hidrocarbureto, líquido ou gasoso, de valor industrial, foi manifestada e mandada registrar na vigência dos mesmos prazos, resultando em consequência que todas essas jazidas, porventura existentes no território nacional, foram incorporadas ao patrimônio da Nação (decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937 e 366, de 11 de abril de 1938);

Considerando que o petróleo refinado constitui a fonte principal de energia para a realização do transporte, especialmente aéreo e rodoviário, serviço de utilidade pública nacional, indispensável á defesa militar e econômica do país;

Considerando a conveniência de ordem econômica de prover à distribuição em todo o território nacional do petróleo e seus derivados em condições de preço tão uniformes quanto possível:

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o abastecimento nacional de petróleo.

Parágrafo único. Entende-se por abastecimento nacional de petróleo a produção, a importação, o transporte, a distribuição e o comércio de petróleo bruto e seus derivados, e bem assim a refinação de petróleo importado ou de produção nacional, qualquer que seja neste caso a sua

fonte de extração.

Art. 2º Compete exclusivamente ao Governo Federal:

l, autorizar, regular e controlar a importação, a exportação, o transporte, inclusive a construção de oleodutos, a distribuição e o comércio de petróleo e seus derivados, no território nacional;

II, autorizar a instalação de quaisquer refinarias ou depósitos, decidindo de sua localização, assim como da capacidade de produção das refinarias, natureza e qualidade dos produtos refinados:

III, estabelecer, sempre que julgar conveniente, na defesa dos interesses da economia nacional e cercando a indústria de refinação de petróleo de garantias capazes de assegurar-lhe êxito, os limites, máximo e mínimo, dos preços de venda dos produtos refinados, importados em estado final ou elagarado no país, tendo em vista, tanto quanto possível, a sua uniformidade em todo o território da República.

- **Art.** 3º Fica nacionalizada a indústria da refinação do petróleo importado ou de produção nacional, mediante a organização das respectivas empresas nas seguintes bases:
- I, capital social constituído exclusivamente por brasileiros natos, em ações ordinárias, nominativas;
- II, direção e gerência confiadas exclusivamente a brasileiros natos, com participação obrigatória de empregados brasileiros, na proporção estabelecida pela legislação do país.

Parágrafo único. Ás empresas que atualmente exercem, no país a indústria da refinação do petróleo, é concedido o prazo de seis meses, contados da data da publicação do presente decreto-lei, para que se adaptem ao regime nele estabelecido.

- **Art.** 4º Fica criado o Conselho Nacional do Petróleo, constituído de brasileiros natos, designados pelo Presidente da República, representando os Ministérios da Guerra, Marinha, Fazenda, Agricultura, Viação e Obras Públicas, Trabalho, Indústria e Comércio, assim como as organizações de classe da Indústria e do Comércio.
- § 1º O Conselho, organismo autônomo, subordinado diretamente ao Presidente da República, será instalado dentro de sessenta dias a contar da publicação deste decreto-lei.
- § 2º Ao Conselho Nacional de Petróleo, cuja organização e respectivas atribuições serão determinadas em decreto-lei, incumbirá executar as medidas estipuladas neste decreto-lei, autorizar as operações financeiras das empresas; fiscalizá-las, bem como as operações mercantis.
- **Art.** 5º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

### **GETULIO VARGAS.**

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

A. de Souza Costa.

Fernando Costa.

João de Mendonça Lima.

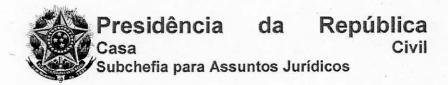
Waldemar Falcão.

Francisco Campos.

Oswaldo Aranha.

Gustavo Capanema.

# ANEXO 2



### LEI N° 2.004, DE 3 DE OUTUBRO DE 1953.

Revogada pela Lei nº 9.478, de 1997

Dispõe sôbre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade Anônima, e dá outras providências.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Constituem monopólio da União:

 I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluídos e gases raros, existentes no território nacional;

II – a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem.

Art. 2º A União exercerá, o monopólio estabelecido no artigo anterior:

I – por meio do Conselho Nacional do Petróleo, como órgão de orientação e fiscalização;

II – por meio da sociedade por ações Petróleo Brasileiro S. A. e das suas subsidiárias, constituídas na forma da presente lei, como órgãos de execução.

CAPÍTULO DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO 11

- Art. 3º O Conselho Nacional do Petróleo, órgão autônomo, diretamente subordinado ao Presidente da República, tem por finalidade superintender as medidas concernentes ao abastecimento nacional de petróleo.
- § 1º Entende-se por abastecimento nacional de petróleo a produção, a importação, a exportação, a refinação, o transporte, a distribuição e o comércio de petróleo bruto, de poço ou de xisto, assim como de seus derivados.
- § 2º Ainda se inclui na esfera da superintendência do Conselho Nacional do Petróleo o aproveitamento de outras hidrocarbonetos fluídos e de gases raras.
- Art. 4º O Conselho Nacional do Petróleo continuará a reger-se, na sua organização e funcionamento, pelas leis em vigor, com as modificações decorrentes da presente lei.

Parágrafo único. O Presidente da República expedirá o novo Regimento do Conselho Nacional do Petróleo, tendo em vista o disposto neste artigo.

CAPÍTULO

DA SOCIEDADE POR AÇÕES PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. (PETROBRÁS) E SUAS SUBSIDIÁRIAS

SEÇÃO Da Constituição da Petrobrás 1

- Art. 5º Fica a União autorizada a constituir, na forma desta lei, uma sociedade por ações, que se denominará Petróleo Brasileiro S. A. e usará a sigla ou abreviatura de Petrobrás.
- Art. 6º A Petróleo Brasileiro S. A. terá por objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o comércio e o transporte do petróleo proveniente de poço ou de xisto de seus derivados bem como de quaisquer atividades correlatas ou afins.

Parágrafo único. A pesquisa e a lavra, realizadas pela Sociedade, obedecerão a plano por ela organizados e aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo, sem as formalidades, exigências de limitações de área, e outras julgadas dispensáveis, em face da decreto-lei nº 3.236, de 7 de maio de 1941, autorizando-as o Conselho em nome da União.

- Art. 7º O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos constitutivos da Sociedade.
  - § 1º Os atos constitutivos serão precedidos:
- I Pelo estudo e aprovação do projeto de organização dos serviços básicos da Sociedade, quer internos, quer externos.
- II Pelo arrolamento, com todas as especificações, dos bens e direitos que a União destinar à integralização de seu capital.
  - III Pela elaboração dos Estatutos e sua publicação prévia, para conhecimento geral
  - § 2º Os atos constitutivos compreenderão:
- I aprovação das avaliações dos bens e direitos arrolados para constituírem em o capital da União.
  - II Aprovação dos Estatutos.
- III Aprovação do plano de transferência dos serviços que tenham de passar do Conselho Nacional do Petróleo para a Sociedade e das verbas respectivas.

- § 3º A Sociedade será constituída em sessão pública do Conselho Nacional do Petróleo, cuja ata deverá conter os Estatutos aprovados, bem como o histórico e o resuma dos atos constitutivos, especialmente da avaliação dos bens e direitos convertidos em capital.
- § 4º A constituição da Sociedade será aprovada por decreto do Poder executivo e sua ata será arquivada, por cópia autêntica, no Registro do Comércio.
- Art. 8º Nos Estatutos da Sociedade serão observadas, em tudo que lhes fôr aplicável, as normas da lei de sociedades anônimas. A reforma dos Estatutos em pontos que impliquem modificação desta lei depende de autorização legislativa, e, nos demais casos, fica subordinada à aprovação do Presidente da República, mediante decreto.

SEÇÃO DO CAPITAL DA PETROBRÁS

11

- Art. 9° A Sociedade terá inicialmente o capital de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.
- § 1º Até o ano de 1957, o capital será, elevado a um mínimo de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), na forma prevista no art. 12.
- § 2º As ações da Sociedade serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, sempre sem direito de voto, e inconversíveis em ações ordinárias, podendo os aumentos de capital dividir-se, na todo ou em parte, em ações preferenciais para cuja emissão não prevalecerá a restrição do parágrafo único do art. 9º do decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.
- § 3º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 5% (cinco por cento).
- § 4º As ações da Sociedade poderão ser agrupadas em títulos múltiplos de l00 (cem) a 100.000 cem mil) ações, sendo nos Estatutos regulados o agrupamento e o desdobramento de acordo com a vontade do acionista.
- Art. 10. A União subscreverá a totalidade do capital inicial da Sociedade, que será expresso em ações ordinárias e, para sua integralização, disporá de bens e direitos que possui, relacionados com o petróleo, inclusive a permissão para utilizar jazidas de petróleo, rochas betuminosas e pirobetuminosas e de gases naturais; também subscreverá, em todo aumento de capital, ações ordinárias que lhe assegurem pelo menos 51 % (cinqüenta e um por cento) do capital votante.
- § 1º e o valor dos bens e direitos referidos neste artigo, apurado mediante avaliação aprovada pelo Conselho Nacional do Petróleo, não bastar para a integração do capital a União o fará em dinheiro.
- § 2º Fica o Tesouro Nacional, no caso previsto no parágrafo anterior, autorizado a fazer adiantamentos sobre a receita dos tributos e contribuições destinados à integralização do capital da Sociedade, ou a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até a quantia de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).
- § 3º A União transferirá, sem ônus, aos Estados e Municípios em cujos territórios existem ou venham a ser descobertas jazidas e minas de petróleo de rochas betuminosas e piro-betuminosas e de gases naturais, respectivamente 8% (oito por cento) e 2% (dois por cento) das ações relativas ao valor atribuído a essas jazidas e pelo qual sejam incorporadas ao capital da Petrobrás no ato de sua constituição ou posteriormente.
- Art. 11. As transferências pela União de ações do capital social ou as subscrições de aumento de capital pelas entidades e pessoas às quais a lei confere este direito, não poderão, em hipótese alguma, importar em reduzir a menos de 51% (cinqüenta e um por cento) não só as ações com direito a voto de propriedade da União, como a participação desta na constituição do capital social.

Parágrafo único. Será nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência deste artigo, podendo a nulidade ser pleiteada inclusive por terceiros, por meio de ação popular.

- Art. 12 Os aumentos periódicos do capital da Sociedade far-se-ão com recursos mencionados nos artigos seguintes.
- Art. 13. A parte da receita do imposto único sobre combustíveis líquidos a que se refere o art. 3º da lei nº 1.749, de 28 de novembro de 1.952. terá a seguinte aplicação:
- I Os 40% (quarenta por certo) pertencentes à União em ações da Sociedade, até que esteja assegurada a integralização do capital previsto no § 1º do art. 9º e, eventualmente, na tomada de obrigações;
- ${\sf II}-{\sf Os}$  60% (sessenta por cento) pertencentes aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios ser o aplicados:
- a) em ações da Sociedade, até que esteja assegurada a integralização do capital de acordo com os planos aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo, devendo a participação de cada entidade ser, no mínimo, proporcional a respectiva cota do imposto único;
- b) na comada de obrigações da Sociedade ou de ações e obrigações das Subisidiárias, ficando sempre assegurada aos Estados, Distrito Federal e Municípios, uma participação proporcional às respectivas contribuições, observada a preferência estabelecida no art. 40.

Parágrafo único. A cota do Fundo Rodoviário Nacional, que cabe às entidades mencionadas no inciso II, poderá ficar retida, se for oposto qualquer obstáculo à aplicação da percentagem especificada no mesmo inciso aos fins e nos termos estabelecidos neste artigo.

- Art. 14. O produto dos impostos de importação e de consumo incidentes sobre veículos, automóveis e do imposto sobre a remessa de valores para o exterior, correspondente à importação desses veículos, suas peças e acessórios, se destina à subscrição pela União de ações e obrigações da Sociedade.
- Art. 15 Os proprietários e veículos automóveis, terrestres, aquáticos e aéreos, contribuirão anualmente, até o exercício de 1957, recebendo, respeitado o disposto no art. 18, certificados que serão substituídos por ações preferenciais ou obrigações da sociedade, os quais conterão declaração expressa desse direito, assegurada a responsabilidade solidária da União, em qualquer hipótese, pelo valor nominal de tais títulos.

Parágrafo único. Os atos relativos a veículos automóveis compreendidos na competência da União só poderão ser realizados depois de feito o pagamento da contribuição a que se refere este artigo, promovendo o Governo convênio entendimento com as demais entidades de direito público para que em relação ao licenciamento e emplacamento anual daqueles veículos, nos limites de sua competência, seja prestada colaboração no mesmo sentido.

- Art. 16 Os recursos a que tratam os artigos 13, 14 e 15 serão recolhidos à conta ou contas especiais no Banco do Brasil.
- § 1º A União, por intermédio do representante destinado nos termos do art 7º, poderá movimentar os recursos destinados por esta lei à Petrobrás, antes de sua constituição, de acordo com as instruções do Ministro da Fazenda, para ocorrer às respectivas despesas.
- § 2º Ainda que não tenham sido distribuídas as ações correspondentes ao aumento de capital, a Sociedade poderá movimentar as contas especiais referidas neste artigo.
- Art. 17 A Sociedade poderá emitir, até o limite do dobro do seu capital social integralizado, obrigações ao portador, com ou sem garantia do Tesouro.

- Art. 18. Os Estatutos da Sociedade, garantida a preferência às pessoas jurídicas de direito público interno, poderão admitir como acionistas somente:
  - I as pessoas jurídicas de direito público interno;
- II o Banco do Brasil e as sociedades de economia mista, criadas pela União, pelos Estados ou Municípios, as quais em conseqüência de lei, estejam sob controle permanente do Poder Público;
- III os brasileiros natos ou naturalizados há mais de cinco anos e residentes no Brasil uns e outros solteiros ou casados com brasileiras ou estrangeiras, quando não o sejam sob o regime de comunhão de bens ou qualquer outro que permita a comunicação dos adquiridos na constância do casamento, limitada a aquisição de ações ordinárias a 20.000(vinte mil);
- IV as pessoas jurídicas de direito privado, organizadas com observância do disposto no art. 9°, alínea b do decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, limitada a aquisição de ações ordinárias a 100.000 (cem mil):
- V as pessoas jurídicas de direito privado, brasileiros de que somente façam parte as pessoas indicadas no item III, limitada a aquisição de ações ordinárias a 20.000 (vinte mil).

SEÇÃO

Da diretoria e do conselho fiscal da Petrobrás

- Da diretoria e do conscino notar da i entrolido
- Art. 19 A Sociedade será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.
  - § 1º O Conselho de Administração será constituído de:
- a) 1 (um) Presidente nomeado pelo Presidente da República e demissível ad nutum com direito de veto sobre as decisões do próprio Conselho e da Diretoria Executiva.
  - b) 3 (três) Diretores nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 3 (três) anos;
- c) Conselheiros eleitos pelas pessoas jurídicas de direito público, com exceção da União em número máximo de 3 (três) e com mandato de 3 (três) anos;
- d) Conselheiros eleitos pelas pessoas físicas e jurídicas de direito privado, em número máximo de 2 (dois) e com mandato de 3 (três) anos, cada parcela de 7,5 % (sete e meio por cento) do capital votante da Sociedade, subscrito pelas pessoas mencionadas nas letras c e d do § 1º.
- § 3º A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente e dos 3 (três) Diretores nomeados pelo Presidente da República.
- § 4º É privativo dos brasileiros natos o exercício das funções de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- § 5º Do veto do Presidente ao qual se refere a letra "a" do § 1º, haverá recurso ex-officio para o Presidente da República, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo.
- § 6° Os 3 (três) primeiros Diretores serão nomeados pelos prazos de respectivamente, 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, de forma a que anualmente termine o mandato de um Diretor.
- Art. 20. O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. A união elegerá um representante, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado outro, as demais pessoas jurídicas de direito público, três, assegurados neste caso, a cada grupo de acionistas que representar um terço dos votos, o direito de eleger separadamente um membro.

Art. 21 O Conselho Fiscal da Petróleo Brasileiro S A. terá as atribuições constantes do art. 127 do decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, não se lhe aplicando o decreto-lei nº 2.928, de 31 de dezembro do mesmo ano.

SEÇÃO

Dos fatores e obrigações atribuídos à Petrobrás

V

- Art. 22. Os atos de constituição da Sociedade e de integralização do seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de bens móveis e imóveis que fizer e ainda os instrumentos de mandato para o exercício ao direito de voto nas Assembléias Gerais serão isentos de impostos e taxas e quaisquer outros ônus fiscais compreendidos na competência da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhes os mesmos favores para a Sociedade da qual participarão, na esfera de competência tributária.
- Art. 23. A Sociedade gozará de isenção de direitos de importação para consumo e de impostos adicionais em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramento, funcionamento, exploração conservação e manutenção de suas instalações, para os fins a que se destina.

Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo com restrição quanto aos similares de produção nacional, serão desembaraçados mediante portaria dos inspetores das Alfândegas.

- Art. 24. À Sociedade fica assegurado o direito de promover desapropriação, nos termos da legislação em vigor.
- Art. 25. Dependendo sempre de prévia e específica aprovação do Conselho Nacional do Petróleo a Sociedade só poderá dar garantia a financiamentos, tomados no país ou no exterior a favor das empresas subsidiárias, e desde que a operação no caso de capital estrangeiro não tenha qualquer vinculação real.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dar aos financiamentos tomados no exterior, pela Sociedade e pelas suas subsidiárias, a garantia do Tesouro Nacional até 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo capital integralizado quando se tornar necessário pelo vulto de operação e pelo eminente interesse nacional em causa.

- Art. 26 Somente quando os dividendos atingirem 6% (seis por cento), poderá a Assembléia Geral dos Acionistas fixar as percentagens ou gratificação por conta dos lucros para a Administração da Sociedade.
- Art. 27. A Sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar aos Estados e Territórios onde fizerem a lavra de petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás, indenização correspondente a 5% (cinco por cento) sobre e valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás.

  § 1º Os valores do óleo e do xisto betuminoso serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

  § 2º Será efetuado trimestralmente o pagamento de que trata êste artigo.

  § 3º Os Estados e Territórios distribuirão 20% (vinte por cento) do que receberem, proporcionalmente aos Municípios, segundo a produção de óleo de cada um deles devendo êste pagamento ser efetuado trimestralmente.

  § 4º Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos fixados nêste artigo, preferentemente, na produção de energia elétrica e na pavimentação de rodovias.
- Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar indenização correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás aos Estados e Territórios onde fizerem a lavra do petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás, de indenização de 1% (um

por cento) aos Municípios onde fizerem a mesma lavra ou extração. (Redação dada pela Lei nº 3.257, de 1957)

- § 1º Os valores do óleo e do xisto betuminoso serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo. (Redação dada pela Lei nº 3.257, de 1957)
- § 2º Será efetuado trimestralmente o pagamento de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 3.257, de 1957)
- § 3º Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos fixados neste artigo, preferencialmente, na produção da energia elétrica e na pavimentação de rodovias. (Redação dada pela Lei nº 3.257, de 1957)
- § 4º Quando o óleo ou gás forem extraídos da plataforma continental, os 5% (cinco por cento) de que trata o "caput" deste Artigo serão destinados, em partes iguais, ao Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para constituição do Fundo Nacional de Mineração e ao Ministério da Educação e Cultura, para o incremento da pesquisa e do ensino de nível superior no campo das geociências. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 523, de 1969)
- Art. 28. A União poderá incumbir à Sociedade a execução de serviços condizentes com a sua finalidade, para os quais destinar recursos financeiros especiais.
- Art. 29. Os direitos relativos a concessões e autorizações referentes a jazidas de óleo mineral, refinarias e oleodutos que a Sociedade receber da União serão malienaveis, ainda quando, como valor econômico, seja pela Petrobrás, cedido o seu direito de utilização dos mesmos a qualquer de suas subsidiárias.
- Art. 30. Não ocorrendo a desapropriação, a Petrobrás indenizará pelos seu justo valor aos proprietários do solo pelos prejuízos causados com a pesquisa ou lavra.
- Art. 31. A Petrobrás, de acordo com a orientação do Conselho Nacional do Petróleo, deverá manter um coeficiente mínimo de reservas de óleo nos campos petrolíferos.
- Art. 32. A Petrobrás e as sociedades dela subsidiárias enviarão ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, as contas gerais da Sociedade relativas ao exercício anterior, as quais serão por aquele emitidas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

Parágrafo único. O tribunal de Contas limitar-se-á a emitir parecer sobre as contas que lhe forem enviadas. E o Congresso Nacional, depois de tomar conhecimento das mesmas sem julgá-las, e do parecer do Tribunal, adotará, por qualquer de suas Casas, quanto ao assunto, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes.

- Art. 33. A direção da Petrobrás e a direção das sociedades dela subsidiárias são obrigadas a prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Congresso Nacional acerca dos seus atos e deliberações.
- Art. 34. Quando o acionista for pessoa jurídica de direito público, ser-lhe-á facultado o exame dos papéis e documentos da Sociedade para o fim de fiscalização das contas.
- Art. 35. Os Estatutos da Petrobrás prescreverão normas específicas para participação dos seus ernpregados nos lucros da Sociedade, as quais deverão prevalecer até que, de modo geral, seja regulamentado o inciso IV do art. 157 da Constituição.

SEÇÃO Disposições relativas ao pessoal da Petrobrás

Art. 36. Os militares e os funcionários públicos civis da União e das entidades autárquicas, paraestatais e das sociedades de economia mista, poderão servir na Petrobrás em funções de direção ou de natureza técnica, na forma do decreto-lei nº 6.877, de 18 de setembro de 1944, não

VI

podendo, todavia, acumular vencimentos, gratificações ou quaisquer outras vantagens, sob pena de se considerar como tendo renunciado ao cargo primitivo.

Parágrafo único. Na hipótese do Conselho Nacional do Petróleo reduzir o seu pessoal, a Petrobrás dará preferência no preenchimento dos cargos ou funções, de acordo com as suas aptidões, aos servidores dispensados.

- Art. 37. Não se aplica aos diretores, funcionários e acionistas da Petróleo Brasileiro S. A. o disposto na alínea c do art. 2º do decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, podendo ser acionista da Sociedade os funcionários dela e os servidores públicos em geral, inclusive os do Conselho Nacional do Petróleo.
- Art. 38. A Sociedade contribuirá para a preparação do pessoal técnico necessário aos seus serviços, bem como de operários qualificados, através de cursos de especialização, que organizará podendo também conceder auxílios aos estabelecimentos de ensino do Pais ou bolsas de estudo para a preparação no exterior e outros meios adequados.

SEÇÃO Das subsidiárias da Petrobrás

VII

- Art. 39. A Sociedade operará diretamente ou através de suas subsidiárias, organizadas com aprovação do Conselho Nacional do Petróleo, nas quais deverá sempre ter a maioria das ações com direito a voto.
- § 1º Na composição da restante parte do capital, observar-se-á o mesmo critério estabelecido para a Petrobrás, assegurada a proporcionalidade a que se refere o art. 13, inciso II, letra b, e a preferência estabelecida no art. 40.
- § 2º Os cargos de direção das empresas referidas neste artigo serão privativos dos brasileiros natos, sempre que seu objeto seja qualquer das privacidades da indústria do petróleo.
- § 3º Na constituição dos corpos de direção e fiscalização das subsidiárias serão adotados critérios análogos aos estabelecidos nesta Lei, assegurando-se, ainda, às pessoas de direito público, com interesse relevante naquelas empresas, a representação na diretoria executiva.
- Art. 40. Ao Estado em cujo território for extraído ou refinado óleo cru ou exploração será assegurada a preferência, com o concurso dos seus municípios para a participação nas sociedades subsidiárias destinadas à sua refinação ou distribuição, até o montante de 20% (vinte por cento) do seu capital.

Parágrafo único. Sempre que o Estado produtor de petróleo ou de gás manifestar o propósito de usar da preferência de que trata este artigo ser-lhe-ão atribuídas ou transferidas pela Petrobrás, nos limites prefixados as ações que o mesmo se proponha tomar e para cuja integralização serão, previamente estabelecidos os prazos e condições que visando a facilitar a colaboração do Estado não sacrifiquem, no entanto os interesses relacionados com a constituição e o funcionamento da subsidiária de que o mesmo deva participar.

- Art. 41. A Petrobrás, por autorização do Presidente da República, expedida em decreto e depois de ouvido o Conselho Nacional do Petróleo, poderá associar-se, sem as limitações previstas no art. 39. a entidades destinadas à exploração do petróleo fora do território nacional, desde que a participação do Brasil ou de entidades brasileiras seja prevista, em tais casos, por tratado ou convênio.
- Art. 42. O dispostos nos arts. 22, 23, 24, 33 e 36 aplica-se, igualmente, às empresas subsidiárias da sociedade.

CAPÍTULO Disposições Finais IV

- Art. 43. Ficam excluídas do monopólio estabelecido pela presente lei as refinarias ora em funcionamento no país, e mantidas as concessões dos oleodutos em idêntica situação.
- Art. 44. Não ficam prejudicadas as autorizações para a instalação e exploração de refinarias no País, feitas até 30 de junho de 1952, salvo se as mesmas não estiverem em funcionamento nos prazos prefixados até a presente data.
- Art. 45. Não será dada autorização para a ampliação de sua capacidade às refinarias de que tratam os dois artigos anteriores.
- Art. 46. A Petróleo Brasileiro S. A. poderá, independentemente de autorização legislativa especial, participar, como acionista, de qualquer das empresas de refinação de que tratam os artigos antecedentes para o fim de torná-las sua subsidiárias.

Parágrafo único. A Petróleo Brasileiro S.A. adquirirá nos casos do presente artigo no mínimo 51% (cinqüenta e um por cento) das ações de cada empresa.

- Art. 47 Do monopólio estabelecido pela presente lei, ficam excluídos os navios-tanques de propriedade particular ora utilizados no transporte especializado de petróleo e seus derivados.
- Art. 48 As contribuições especiais para pesquisa e outras, a que se obrigam as empresas concessionárias, na forma da lei vigente, e ainda as muitas em que incorrerem os titulares de autorizações ou concessões para quaisquer das atividades relacionadas com hidrocarburetos líquidos serão destinadas a subscrição pela União de ações e obrigações da Sociedade ou de suas subsidiárias.
- Art. 49 As sociedades de economia mista, a que se refere o inciso II do art. 18, dispensadas da prova de nacionalidade brasileira dos seus sócios ou acionistas, são exclusivamente as existentes na data da vigência desta lei.
- Art. 50 Sempre que o Conselho Nacional do Petróleo tiver que deliberar sobre assunto de interesse da Sociedade, o presidente desta participará das sessões plenárias, sem direito a voto.
- Art. 51 Na regulamentação desta lei, o Poder Executivo disciplinará relações entre a Sociedade e o Conselho Nacional do Petróleo.
- Art. 52 O saldo das dotações orçamentárias e créditos adicionais do Conselho Nacional do Petróleo, para o exercício em que entrar em funcionamento a Petrobrás correspondente a serviços, encargos, obras, equipamentos e aquisições, ou quaisquer outras relativas a atividades que passarem à sociedade, lhe será entregue logo que constituída.

Parágrafo único. Essas quantias serão levadas à conta de integralização de capital da União.

- Art. 53. Da receita do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos de que trata a lei nº 1.749, de 28 de novembro de 1952, 48% (quarenta e oito por cento) caberão aos Estados e Distrito Federal, feita a distribuição separadamente para os produtos oriundos de matéria prima nacional e para os produtos importados ou de óleo importado. (Vide Decreto-lei nº 335, de 1967)
- I A parte da receita destinada aos empreendimentos ligados à indústria do petróleo (art. 3º da lei nº 1.749, de 28 de novembro de 1952) terá, a aplicação prevista na art. 13 desta lei.
- II A parte da receita destinada ao Fundo Rodoviário Nacional será aplicada de acordo com as disposições da lei nº 302, de 13 de julho de 1938, e lei nº 1.749, de 28 de novembro de 1952.
- § 1º A receita resultante dos produtos de matéria prima nacional será distribuída, observadas as disposições dos incisos anteriores, aos Estados e Distrito Federal da seguinte forma:
  - 1) 18% (dezoito por cento) proporcionalmente às superfícies;

- 2) 36% (trinta e seis por cento) proporcionalmente às populações;
- 3) 36% (trinta e seis por cento) proporcionalmente aos consumos;
- 4) 10% (dez por cento) proporcionalmente à produção de óleo crú de poço ou de xisto ou ainda de condensados.
- § 2º A receita resultante de derivados importados ou produzidos com óleo crú importado será distribuída aos Estados e ao Distrito Federal pela forma seguinte:
  - 1) 20% (vinte por cento) proporcionalmente às superficies;
  - 2) 40% (quarenta por cento) proporcionalmente às populações;
  - 3) 40% ( quarenta por cento) proporcionalmente aos consumos.
- § 3º As proporções de consumo previstas nos parágrafos anteriores serão calculadas com base nas quantidades consumidas em cada unidade federativa e não sobre o imposto pago.
- § 4º A distribuição da cota de 12% (doze por cento) do imposto único, que caberá aos Municípios, far-se-á, também, no que for aplicável, pelos critérios dos parágrafos anteriores
- § 5º Os novos critérios de distribuição, estabelecidos no presente artigo, só vigorarão a partir de 1954.
- Art. 54 Anualmente o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem empregará em obras rodoviárias, nos Territórios Federais, quantia não inferior à cota que caberia a cada um, caso participasse da distribuição prevista no art. 53 da presente lei, tornando-se por base a arrecadação do ano anterior.
- Art. 55 Aos empregados e servidores da Sociedade aplicar-se-ão os preceitos da legislação do trabalho nas suas relações com a Petrobrás.
- Art. 56 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1953; 132º da Independência e 65º da República.

GETULIO			VARGAS.
Tancredo	de	Almeida	Neves
Renato	de	Almeida	Guillobel
Cyro	Espirito	Santo	Cardoso
Vicente			Ráo
Oswaldo			Aranha
Jose			Americo
Joao			Cleofas
Antônio			Balbino
João	* =		Goulart
Nero Moura			9

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.10.1953

### LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

#### Mensagem de veto

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

Dos Princípios e Objetivos da Política Energética Nacional

- Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:
  - I preservar o interesse nacional;
- II promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;
  - III proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;
  - IV proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;
- V garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do art. 177 da Constituição Federal;
  - VI incrementar, em bases econômicas, a utilização do gás natural;
- VII identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do País;
- VIII utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;
  - IX promover a livre concorrência;
  - X atrair investimentos na produção de energia;
  - XI ampliar a competitividade do País no mercado internacional.
- XII incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional. (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

#### CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional de Política Energética

- Art. 2° Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:
- I promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior e com o disposto na legislação aplicável;
- II assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo as medidas específicas ao Congresso Nacional, quando implicarem criação de subsídios;
- III rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis;
- -IV estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do álcool, do carvão e da energia termonuclear;
- IV estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica e da energia proveniente de outras fontes alternativas; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)
- V estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.
- VI sugerir a adoção de medidas necessárias para garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos, podendo indicar empreendimentos que devam ter prioridade de licitação e implantação, tendo em vista seu caráter estratégico e de interesse público, de forma que tais projetos venham assegurar a otimização do binômio modicidade tarifária e confiabilidade do Sistema Elétrico. (Incluído pela lei nº 10.848, de 2004)
- § 1º Para o exercício de suas atribuições, o CNPE contará com o apoio técnico dos órgãos reguladores do setor energético.
- § 2º O CNPE será regulamentado por decreto do Presidente da República, que determinará sua composição e a forma de seu funcionamento.
- VII estabelecer diretrizes para o uso de gás natural como matéria-prima em processos produtivos industriais, mediante a regulamentação de condições e critérios específicos, que visem a sua utilização eficiente e compatível com os mercados interno e externos. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

CAPÍTULO III

Da Titularidade e do Monopólio do Petróleo e do Gás Natural

SEÇÃO I

Do Exercício do Monopólio

- Art. 3º Pertencem à União os depósitos de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos existentes no território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva.
- Art. 4º Constituem monopólio da União, nos termos do <u>art. 177 da Constituição Federal</u>, as seguintes atividades:

- I a pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;
- II a refinação de petróleo nacional ou estrangeiro;
- III a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;
- IV o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e de gás natural.
- Art. 5º As atividades econômicas de que trata o artigo anterior serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas, mediante concessão ou autorização, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

#### SEÇÃO II

### Das Definições Técnicas

- Art. 6° Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, ficam estabelecidas as seguintes definições:
- I Petróleo: todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado;
- II Gás Natural ou Gás: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros;
  - III Derivados de Petróleo: produtos decorrentes da transformação do petróleo;
- IV Derivados Básicos: principais derivados de petróleo, referidos no <u>art. 177 da Constituição</u> <u>Federal</u>, a serem classificados pela Agência Nacional do Petróleo;
- V Refino ou Refinação: conjunto de processos destinados a transformar o petróleo em derivados de petróleo;
- VI Tratamento ou Processamento de Gás Natural: conjunto de operações destinadas a permitir o seu transporte, distribuição e utilização;
- VII Transporte: movimentação de petróleo e seus derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral;
- VIII Transferência: movimentação de petróleo, derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades;
- IX Bacia Sedimentar: depressão da crosta terrestre onde se acumulam rochas sedimentares que podem ser portadoras de petróleo ou gás, associados ou não;
- X Reservatório ou Depósito: configuração geológica dotada de propriedades específicas, armazenadora de petróleo ou gás, associados ou não;
  - XI Jazida: reservatório ou depósito já identificado e possível de ser posto em produção;
- XII Prospecto: feição geológica mapeada como resultado de estudos geofísicos e de interpretação geológica, que justificam a perfuração de poços exploratórios para a localização de petróleo ou gás natural;

- XIII Bloco: parte de uma bacia sedimentar, formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde são desenvolvidas atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural;
- XIV Campo de Petróleo ou de Gás Natural: área produtora de petróleo ou gás natural, a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo instalações e equipamentos destinados à produção;
- XV Pesquisa ou Exploração: conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural;
- XVI Lavra ou Produção: conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo para sua movimentação;
- XVII Desenvolvimento: conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo de petróleo ou gás;
- XVIII Descoberta Comercial: descoberta de petróleo ou gás natural em condições que, a preços de mercado, tornem possível o retorno dos investimentos no desenvolvimento e na produção;
- XIX Indústria do Petróleo: conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, processamento, transporte, importação e exportação de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados;
- XX Distribuição: atividade de comercialização por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidores de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liquefeito envasado, exercida por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;
- XXI Revenda: atividade de venda a varejo de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito envasado, exercida por postos de serviços ou revendedores, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;
- XXII Distribuição de Gás Canalizado: serviços locais de comercialização de gás canalizado, junto aos usuários finais, explorados com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal;
- XXIII Estocagem de Gás Natural: armazenamento de gás natural em reservatórios próprios, formações naturais ou artificiais.
- XXIV Biocombustível: combustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna ou, conforme regulamento, para outro tipo de geração de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil; (Incluído pela Lei nº 11.097, de 2005)
- XXV Biodiesel: biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil. (Incluído pela Lei nº 11.097, de 2005)
- XXVI Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração: conjunto de indústrias que fornecem produtos petroquímicos básicos, a exemplo do eteno, do propeno e de resinas termoplásticas. (Incluído pela lei nº 11.921, de 2009)

#### CAPÍTULO IV

Da Agência Nacional do Petróleo

DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
(Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

Da Instituição e das Atribuições

- Art. 7° Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo ANP, entidade integrante da Administração Federal indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, vinculado ao Ministério de Minas e Energia.
- Art. 7º Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíves ANP, entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia. (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

Parágrafo único. A ANP terá sede e foro no Distrito Federal e escritórios centrais na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar unidades administrativas regionais.

- Art. 8° A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, cabendo lhe:

  I implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e gás natural, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo em todo o território nacional e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;
- Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe: (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)
- I implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)
- II promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;
- III regular a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção petrolífera, visando ao levantamento de dados técnicos, destinados à comercialização, em bases não-exclusivas;
- IV elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução;
- V autorizar a prática das atividades de refinação, processamento, transporte, importação e exportação, na forma estabelecida nesta Lei e sua regulamentação;
- V autorizar a prática das atividades de refinação, liquefação, regaseificação, carregamento, processamento, tratamento, transporte, estocagem e acondicionamento; (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009)
- VI estabelecer critérios para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário e arbitrar seus valores, nos casos e da forma previstos nesta Lei;
- VII fiscalizar diretamente, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal, as atividades integrantes da indústria do petróleo, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato;
- VII fiscalizar diretamente, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal, as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem

como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

- VII fiscalizar diretamente e de forma concorrente nos termos da <u>Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u>, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato; (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009)
- VIII instruir processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, construção de refinarias, de dutos e de terminais;
- IX fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, dos derivados e do gás natural e de preservação do meio ambiente;
- IX fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)
- X estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento;
- XI organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades da indústria do petróleo;
- XI organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)
- XII consolidar anualmente as informações sobre as reservas nacionais de petróleo e gás natural transmitidas pelas empresas, responsabilizando-se por sua divulgação;
- XIII fiscalizar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991;
- XIV articular-se com os outros órgãos reguladores do setor energético sobre matérias de interesse comum, inclusive para efeito de apoio técnico ao CNPE;
- XV regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- XVI regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, importação, exportação, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de biodiesel, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; (Incluído pela Lei nº 11.097, de 2005)
- XVII exigir dos agentes regulados o envio de informações relativas às operações de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de produtos sujeitos à sua regulação; (Incluído pela Lei nº 11.097, de 2005)
- XVIII especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis. (Incluído pela Lei nº 11.097, de 2005)
- XIX regular e fiscalizar o acesso à capacidade dos gasodutos; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

- XX promover, direta ou indiretamente, as chamadas públicas para a contratação de capacidade de transporte de gás natural, conforme as diretrizes do Ministério de Minas e Energia; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
- XXI registrar os contratos de transporte e de interconexão entre instalações de transporte, inclusive as procedentes do exterior, e os contratos de comercialização, celebrados entre os agentes de mercado; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
- XXII informar a origem ou a caracterização das reservas do gás natural contratado e a ser contratado entre os agentes de mercado; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
- XXIII regular e fiscalizar o exercício da atividade de estocagem de gás natural, inclusive no que se refere ao direito de acesso de terceiros às instalações concedidas; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
- XXIV elaborar os editais e promover as licitações destinadas à contratação de concessionários para a exploração das atividades de transporte e de estocagem de gás natural; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
- XXV celebrar, mediante delegação do Ministério de Minas e Energia, os contratos de concessão para a exploração das atividades de transporte e estocagem de gás natural sujeitas ao regime de concessão;
- XXVI autorizar a prática da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
- XXVII estabelecer critérios para a aferição da capacidade dos gasodutos de transporte e de transferência; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
- XXVIII articular-se com órgãos reguladores estaduais e ambientais, objetivando compatibilizar e uniformizar as normas aplicáveis à indústria e aos mercados de gás natural(Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
  - Art. 8º-A. Caberá à ANP supervisionar a movimentação de gás natural na rede de transporte e coordená-la em situações caracterizadas como de contingência. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
  - § 1º O Comitê de Contingenciamento definirá as diretrizes para a coordenação das operações da rede de movimentação de gás natural em situações caracterizadas como de contingência, reconhecidas pelo Presidente da República, por meio de decreto. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
  - § 2º No exercício das atribuições referidas no **caput** deste artigo, caberá à ANP, sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas na regulamentação: (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
  - I supervisionar os dados e as informações dos centros de controle dos gasodutos de transporte; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
  - II manter banco de informações relativo ao sistema de movimentação de gás natural permanentemente atualizado, subsidiando o Ministério de Minas e Energia com as informações sobre necessidades de reforço ao sistema; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
  - III monitorar as entradas e saídas de gás natural das redes de transporte, confrontando os volumes movimentados com os contratos de transporte vigentes; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

- IV dar publicidade às capacidades de movimentação existentes que não estejam sendo utilizadas e às modalidades possíveis para sua contratação; e (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
- V estabelecer padrões e parâmetros para a operação e manutenção eficientes do sistema de transporte e estocagem de gás natural. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
- § 3º Os parâmetros e informações relativos ao transporte de gás natural necessários à supervisão, controle e coordenação da operação dos gasodutos deverão ser disponibilizados pelos transportadores à ANP, conforme regulação específica.(Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
- Art. 9º Além das atribuições que lhe são conferidas no artigo anterior, caberá à ANP exercer, a partir de sua implantação, as atribuições do Departamento Nacional de Combustíveis DNC, relacionadas com as atividades de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool, observado o disposto no art. 78.
- Art. 10. Quando, no exercício de suas atribuições, a ANP tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica, deverá comunicá-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE, para que este adote as providências cabíveis, no âmbito da legislação pertinente.
- Art. 10. Quando, no exercício de suas atribuições, a ANP tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração da ordem econômica, deverá comunicá-lo imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica Cade e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para que estes adotem as providências cabíveis, no âmbito da legislação pertinente.(Redação dada pela Lei nº 10.202, de 20.2.2001)

Parágrafo único. Independentemente da comunicação prevista no caput deste artigo, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade notificará a ANP do teor da decisão que aplicar sanção por infração da ordem econômica cometida por empresas ou pessoas físicas no exercício de atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a publicação do respectivo acórdão, para que esta adote as providências legais de sua alçada. (Parágrafo único inclúido pela Lei nº 10.202, de 20.2.2001)

SEÇÃO II

Da Estrutura Organizacional da Autarquia

- Art. 11. A ANP será dirigida, em regime de colegiado, por uma Diretoria composta de um Diretor-Geral e quatro Diretores.
  - § 1º Integrará a estrutura organizacional da ANP um Procurador-Geral.
- $\S$  2º Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação dos respectivos nomes pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.
- § 3° Os membros da Diretoria cumprirão mandatos de quatro anos, não coincidentes, permitida a recondução, observado o disposto no art. 75 desta Lei.

Art. 12. (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

### Parágrafo único. (VETADO)

- Art. 13. Está impedida de exercer cargo de Diretor na ANP a pessoa que mantenha, ou haia mantido nos doze meses anteriores à data de início do mandato, um dos seguintes vínculos com empresa que explore qualquer das atividades integrantes da indústria do petróleo ou de distribuição I - acionista ou sócio com participação individual direta superior a cinco por cento do capital social total ou dois por cento do capital votante da empresa ou, ainda, um por cento do capital total da respectiva empresa controladora: administrador, sócio-gerente membro do Conselho Fiscal; ou III - empregado, ainda que o respectivo contrato de trabalho esteja suspenso, inclusive da empresa controladora ou de entidade de previdência complementar custeada pelo empregador. Parágrafo único. Está também impedida de assumir cargo de Diretor na ANP a pessoa que exerça, ou haja exercido nos doze meses anteriores à data de início do mandato, cargo de direção em entidade sindical ou associação de classe, de âmbito nacional ou regional, representativa de interesses de empresas que explorem quaisquer das atividades integrantes da indústria do petróleo ou de distribuição.(Revogado pela Lei nº 9.986, de 18.7.2000)
- Art. 14. Terminado o mandato, ou uma vez exonerado do cargo, o ex-Diretor da ANP ficará impedido, por um período de doze meses, contados da data de sua exoneração, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa integrante da indústria do petróleo ou de distribuição.
- § 1º Durante o impedimento, o ex-Diretor que não tiver sido exonerado nos termos do art. 12 poderá continuar prestando serviço à ANP, ou a qualquer órgão da Administração Direta da União, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.
- § 2° Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto neste artigo.

SEÇÃO III

Das Receitas e do Acervo da Autarquia

Art. 15. Constituem receitas da ANP:

- I as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II parcela das participações governamentais referidas nos incisos I e III do art. 45 desta Lei, de acordo com as necessidades operacionais da ANP, consignadas no orçamento aprovado;
- III os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, excetuados os referidos no inciso anterior;
  - IV as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V o produto dos emolumentos, taxas e multas previstos na legislação específica, os valores apurados na venda ou locação dos bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como os decorrentes da venda de dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação, ressalvados os referidos no § 2° do art. 22 desta Lei.
- Art. 16. Os recursos provenientes da participação governamental prevista no inciso IV do art. 45, nos termos do art. 51, destinar-se-ão ao financiamento das despesas da ANP para o exercício das atividades que lhe são conferidas nesta Lei.

SEÇÃO IV

Do Processo Decisório

- Art. 17. O processo decisório da ANP obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
- Art. 18. As sessões deliberativas da Diretoria da ANP que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre estes e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições.
- Art. 19. As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANP.
- Art. 20. O regimento interno da ANP disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de conflitos entre agentes econômicos, e entre estes e usuários e consumidores, com ênfase na conciliação e no arbitramento.

CAPÍTULO V

Da Exploração e da Produção

SEÇÃO I

Das Normas Gerais

- Art. 21. Todos os direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural em território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP.
- Art. 22. O acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é também considerado parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, cabendo à ANP sua coleta, manutenção e administração.
- § 1° A Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS transferirá para a ANP as informações e dados de que dispuser sobre as bacias sedimentares brasileiras, assim como sobre as atividades de pesquisa, exploração e produção de petróleo ou gás natural, desenvolvidas em função da exclusividade do exercício do monopólio até a publicação desta Lei.
- § 2° A ANP estabelecerá critérios para remuneração à PETROBRÁS pelos dados e informações referidos no parágrafo anterior e que venham a ser utilizados pelas partes interessadas, com fiel observância ao disposto no <u>art. 117 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,</u> com as alterações procedidas pela Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997.
- Art. 23. As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. A ANP definirá os blocos a serem objeto de contratos de concessão.

- § 1º A ANP definirá os blocos a serem objeto de contratos de concessão. (Lei nº 11.909, de 2009)
- § 2º A ANP poderá outorgar diretamente ao titular de direito de lavra ou de autorização de pesquisa de depósito de carvão mineral concessão para o aproveitamento do gás metano que ocorra associado a esse depósito, dispensada a licitação prevista no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)
- Art. 24. Os contratos de concessão deverão prever duas fases: a de exploração e a de produção.

- § 1º Incluem-se na fase de exploração as atividades de avaliação de eventual descoberta de petróleo ou gás natural, para determinação de sua comercialidade.
  - § 2º A fase de produção incluirá também as atividades de desenvolvimento.
- Art. 25. Somente poderão obter concessão para a exploração e produção de petróleo ou gás natural as empresas que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela ANP.
- Art. 26. A concessão implica, para o concessionário, a obrigação de explorar, por sua conta e risco e, em caso de êxito, produzir petróleo ou gás natural em determinado bloco, conferindo-lhe a propriedade desses bens, após extraídos, com os encargos relativos ao pagamento dos tributos incidentes e das participações legais ou contratuais correspondentes.
- § 1° Em caso de êxito na exploração, o concessionário submeterá à aprovação da ANP os planos e projetos de desenvolvimento e produção.
- § 2° A ANP emitirá seu parecer sobre os planos e projetos referidos no parágrafo anterior no prazo máximo de cento e oitenta dias.
- § 3º Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior sem que haja manifestação da ANP, os planos e projetos considerar-se-ão automaticamente aprovados.
- Art. 27. Quando se tratar de campos que se estendam por blocos vizinhos, onde atuem concessionários distintos, deverão eles celebrar acordo para a individualização da produção.

Parágrafo único. Não chegando as partes a acordo, em prazo máximo fixado pela ANP, caberá a esta determinar, com base em laudo arbitral, como serão equitativamente apropriados os direitos e obrigações sobre os blocos, com base nos princípios gerais de Direito aplicáveis.

- Art. 28. As concessões extinguir-se-ão:
- I pelo vencimento do prazo contratual;
- II por acordo entre as partes;
- III pelos motivos de rescisão previstos em contrato;
- IV ao término da fase de exploração, sem que tenha sido feita qualquer descoberta comercial, conforme definido no contrato;
- V no decorrer da fase de exploração, se o concessionário exercer a opção de desistência e de devolução das áreas em que, a seu critério, não se justifiquem investimentos em desenvolvimento.
- § 1° A devolução de áreas, assim como a reversão de bens, não implicará ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP, nem conferirá ao concessionário qualquer direito de indenização pelos serviços, poços, imóveis e bens reversíveis, os quais passarão à propriedade da União e à administração da ANP, na forma prevista no inciso VI do art. 43.
- § 2° Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.
- Art. 29. É permitida a transferência do contrato de concessão, preservando-se seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo concessionário atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela ANP, conforme o previsto no art. 25.

Parágrafo único. A transferência do contrato só poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da ANP.

Art. 30. O contrato para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo ou gás natural não se estende a nenhum outro recurso natural, ficando o concessionário obrigado a informar a sua descoberta, prontamente e em caráter exclusivo, à ANP.

### SEÇÃO II

Das Normas Específicas para as Atividades em Curso

- Art. 31. A PETROBRÁS submeterá à ANP, no prazo de três meses da publicação desta Lei, seu programa de exploração, desenvolvimento e produção, com informações e dados que propiciem:
- I o conhecimento das atividades de produção em cada campo, cuja demarcação poderá incluir uma área de segurança técnica;
- II o conhecimento das atividades de exploração e desenvolvimento, registrando, neste caso, os custos incorridos, os investimentos realizados e o cronograma dos investimentos a realizar, em cada bloco onde tenha definido prospectos.
- Art. 32. A PETROBRÁS terá ratificados seus direitos sobre cada um dos campos que se encontrem em efetiva produção na data de inicío de vigência desta Lei.
- Art. 33. Nos blocos em que, quando do início da vigência desta Lei, tenha a PETROBRÁS realizado descobertas comerciais ou promovido investimentos na exploração, poderá ela, observada sua capacidade de investir, inclusive por meio de financiamentos, prosseguir nos trabalhos de exploração e desenvolvimento pelo prazo de três anos e, nos casos de êxito, prosseguir nas atividades de produção.

Parágrafo único. Cabe à ANP, após a avaliação da capacitação financeira da PETROBRÁS e dos dados e informações de que trata o art. 31, aprovar os blocos em que os trabalhos referidos neste artigo terão continuidade.

Art. 34. Cumprido o disposto no art. 31 e dentro do prazo de um ano a partir da data de publicação desta Lei, a ANP celebrará com a PETROBRÁS, dispensada a licitação prevista no art. 23, contratos de concessão dos blocos que atendam às condições estipuladas nos arts. 32 e 33, definindo-se, em cada um desses contratos, as participações devidas, nos termos estabelecidos na Seção VI.

Parágrafo único. Os contratos de concessão referidos neste artigo serão regidos, no que couber, pelas normas gerais estabelecidas na Seção anterior e obedecerão ao disposto na Seção V deste Capítulo.

\*Art. 35. Os blocos não contemplados pelos contratos de concessão mencionados no artigo anterior e aqueles em que tenha havido insucesso nos trabalhos de exploração, ou não tenham sido ajustados com a ANP, dentro dos prazos estipulados, serão objeto de licitação pela ANP para a outorga de novos contratos de concessão, regidos pelas normas gerais estabelecidas na Seção anterior.

#### SECÃO III

Do Edital de Licitação

- Art. 36. A licitação para outorga dos contratos de concessão referidos no art. 23 obedecerá ao disposto nesta Lei, na regulamentação a ser expedida pela ANP e no respectivo edital.
- Art. 37. O edital da licitação será acompanhado da minuta básica do respectivo contrato e indicará, obrigatoriamente:

- I o bloco objeto da concessão, o prazo estimado para a duração da fase de exploração, os investimentos e programas exploratórios mínimos;
- · II os requisitos exigidos dos concorrentes, nos termos do art. 25, e os critérios de préqualificação, quando este procedimento for adotado;
- III as participações governamentais mínimas, na forma do disposto no art. 45, e a participação dos superficiários prevista no art. 52;
- IV a relação de documentos exigidos e os critérios a serem seguidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica dos interessados, bem como para o julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
- V a expressa indicação de que caberá ao concessionário o pagamento das indenizações devidas por desapropriações ou servidões necessárias ao cumprimento do contrato;
- VI o prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição.

Parágrafo único. O prazo de duração da fase de exploração, referido no inciso I deste artigo, será estimado pela ANP, em função do nível de informações disponíveis, das características e da localização de cada bloco.

- Art. 38. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, o edital conterá as seguintes exigências:
- I comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- II indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas;
- III apresentação, por parte de cada uma das empresas consorciadas, dos documentos exigidos para efeito de avaliação da qualificação técnica e econômico-financeira do consórcio;
- IV proibição de participação de uma mesma empresa em outro consórcio, ou isoladamente, na licitação de um mesmo bloco;
- V outorga de concessão ao consórcio vencedor da licitação condicionada ao registro do instrumento constitutivo do consórcio, na forma do disposto no parágrafo único do <u>art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</u>
- Art. 39. O edital conterá a exigência de que a empresa estrangeira que concorrer isoladamente ou em consórcio deverá apresentar, juntamente com sua proposta e em envelope separado:
- I prova de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, nos termos da regulamentação a ser editada pela ANP;
- II inteiro teor dos atos constitutivos e prova de encontrar-se organizada e em funcionamento regular, conforme a lei de seu país;
- III designação de um representante legal junto à ANP, com poderes especiais para a prática de atos e assunção de responsabilidades relativamente à licitação e à proposta apresentada;
- IV compromisso de, caso vencedora, constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil.

Parágrafo único. A assinatura do contrato de concessão ficará condicionada ao efetivo cumprimento do compromisso assumido de acordo com o inciso IV deste artigo.

## SECÃO IV

# Do Julgamento da Licitação

- Art. 40. O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa, segundo critérios objetivos, estabelecidos no instrumento convocatório, com fiel observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade entre os concorrentes.
- Art. 41. No julgamento da licitação, além de outros critérios que o edital expressamente estipular, serão levados em conta:
- I o programa geral de trabalho, as propostas para as atividades de exploração, os prazos, os volumes mínimos de investimentos e os cronogramas físico-financeiros;
  - II as participações governamentais referidas no art. 45.
- Art. 42. Em caso de empate, a licitação será decidida em favor da PETROBRÁS, quando esta concorrer não consorciada com outras empresas.

# SEÇÃO V

#### Do Contrato de Concessão

- Art. 43. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais:
  - I a definição do bloco objeto da concessão;
  - II o prazo de duração da fase de exploração e as condições para sua prorrogação;
  - III o programa de trabalho e o volume do investimento previsto;
  - IV as obrigações do concessionário quanto às participações, conforme o disposto na Seção VI;
- V a indicação das garantias a serem prestadas pelo concessionário quanto ao cumprimento do contrato, inclusive quanto à realização dos investimentos ajustados para cada fase;
- VI a especificação das regras sobre devolução e desocupação de áreas, inclusive retirada de equipamentos e instalações, e reversão de bens;
- VII os procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades de exploração, desenvolvimento e produção, e para auditoria do contrato;
- VIII a obrigatoriedade de o concessionário fornecer à ANP relatórios, dados e informações relativos às atividades desenvolvidas;
- IX os procedimentos relacionados com a transferência do contrato, conforme o disposto no art.
   29;
- X as regras sobre solução de controvérsias, relacionadas com o contrato e sua execução, inclusive a conciliação e a arbitragem internacional;
  - XI os casos de rescisão e extinção do contrato;

XII - as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento pelo concessionário das obrigações contratuais.

Parágrafo único. As condições contratuais para prorrogação do prazo de exploração, referidas no inciso II deste artigo, serão estabelecidas de modo a assegurar a devolução de um percentual do bloco, a critério da ANP, e o aumento do valor do pagamento pela ocupação da área, conforme disposto no parágrafo único do art. 51.

- Art. 44. O contrato estabelecerá que o concessionário estará obrigado a:
- I adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos reservatórios e de outros recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a proteção do meio ambiente;
- II comunicar à ANP, imediatamente, a descoberta de qualquer jazida de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos ou de outros minerais:
- III realizar a avaliação da descoberta nos termos do programa submetido à ANP, apresentando relatório de comercialidade e declarando seu interesse no desenvolvimento do campo;
- IV submeter à ANP o plano de desenvolvimento de campo declarado comercial, contendo o cronograma e a estimativa de investimento;
- V responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades de exploração, desenvolvimento e produção contratadas, devendo ressarcir à ANP ou à União os ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do concessionário;
- VI adotar as melhores práticas da indústria internacional do petróleo e obedecer às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, inclusive quanto às técnicas apropriadas de recuperação, objetivando a racionalização da produção e o controle do declínio das reservas.

# SEÇÃO VI

## Das Participações

- Art. 45. O contrato de concessão disporá sobre as seguintes participações governamentais, previstas no edital de licitação:
  - I bônus de assinatura:
  - II rovalties:
  - III participação especial;
  - IV pagamento pela ocupação ou retenção de área.
  - § 1º As participações governamentais constantes dos incisos II e IV serão obrigatórias.
- § 2º As receitas provenientes das participações governamentais definidas no *caput*, alocadas para órgãos da administração pública federal, de acordo com o disposto nesta Lei, serão mantidas na Conta Única do Governo Federal, enquanto não forem destinadas para as respectivas programações.
- § 3º O superávit financeiro dos órgãos da administração pública federal referidos no parágrafo anterior, apurado em balanço de cada exercício financeiro, será transferido ao Tesouro Nacional.
- Art. 46. O bônus de assinatura terá seu valor mínimo estabelecido no edital e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.

- Art. 47. Os *royalties* serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo ou gás natural.
- § 1º Tendo em conta os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, a ANP poderá prever, no edital de licitação correspondente, a redução do valor dos royalties estabelecido no caput deste artigo para um montante correspondente a, no mínimo, cinco por cento da produção.
- § 2º Os critérios para o cálculo do valor dos *royalties* serão estabelecidos por decreto do Presidente da República, em função dos preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo.
- § 3º A queima de gás em *flares*, em prejuízo de sua comercialização, e a perda de produto ocorrida sob a responsabilidade do concessionário serão incluídas no volume total da produção a ser computada para cálculo dos *royalties* devidos.
- Art. 48. A parcela do valor do *royalty*, previsto no contrato de concessão, que representar cinco por cento da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do artigo anterior, será distribuída segundo os critérios estipulados pela <u>Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.</u> (Vide Lei nº 10.261, de 2001)
- Art. 49. A parcela do valor do *royalty* que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição: (Vide Lei nº 10.261, de 2001)
  - I quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:
  - a) cinqüenta e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados onde ocorrer a produção;
  - b) quinze por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;
- c) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- d) vinte e cinco por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)
- d) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias; (Redação dada pela Lei nº 11.921, de 2009)
  - II quando a lavra ocorrer na plataforma continental:
  - a) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados produtores confrontantes;
  - b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios produtores confrontantes;
- c) quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;
- d) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

- e) sete inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;
- f) vinte e cinco por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo.
- f) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)
- f) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias. (Redação dada pela Lei nº 11.921, de 2009)
- § 1° Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, serão aplicados no mínimo quarenta por cento em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões Norte e Nordeste.
- § 1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia serão aplicados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico das regiões Norte e Nordeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional. (Redação dada pela Lei nº 11.540, de 2007)
- § 2° O Ministério da Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico previstos no *caput* deste artigo, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso X do art. 8°, e mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto do Presidente da República.
- Art. 50. O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República. (Vide Lei nº 10.261, de 2001)
- § 1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.
  - § 2º Os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:
- l quarenta por cento ao Ministério de Minas e Energia, para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de petróleo e gás natural, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8°;
- I 40% (quarenta por cento) ao Ministério de Minas e Energia, sendo 70% (setenta por cento) para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de combustíveis fósseis, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8º desta Lei, e pelo MME, 15% (quinze por cento) para o custeio dos estudos de planejamento da expansão do sistema energético e 15% (quinze por cento) para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional; (Redação dada pela lei nº 10.848, de 2004)
- II dez por cento ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo;
- III quarenta por cento para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

- IV dez por cento para o Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.
- § 3° Os estudos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior serão desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso IX do art. 8°.
- Art. 51. O edital e o contrato disporão sobre o pagamento pela ocupação ou retenção de área, a ser feito anualmente, fixado por quilômetro quadrado ou fração da superfície do bloco, na forma da regulamentação por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. O valor do pagamento pela ocupação ou retenção de área será aumentado em percentual a ser estabelecido pela ANP, sempre que houver prorrogação do prazo de exploração.

Art. 52. Constará também do contrato de concessão de bloco localizado em terra cláusula que determine o pagamento aos proprietários da terra de participação equivalente, em moeda corrente, a um percentual variável entre cinco décimos por cento e um por cento da produção de petróleo ou gás natural, a critério da ANP.

Parágrafo único. A participação a que se refere este artigo será distribuída na proporção da produção realizada nas propriedades regularmente demarcadas na superfície do bloco.

#### CAPÍTULO VI

Do Refino de Petróleo e do Processamento de Gás Natural

- Art. 53. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5° poderá submeter à ANP proposta, acompanhada do respectivo projeto, para a construção e operação de refinarias e de unidades de processamento e de estocagem de gás natural, bem como para a ampliação de sua capacidade.
- Art. 53. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5º desta Lei poderá submeter à ANP proposta, acompanhada do respectivo projeto, para a construção e operação de refinarias e de unidades de processamento, de liquefação, de regaseificação e de estocagem de gás natural, bem como para a ampliação de sua capacidade. (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009)
- § 1º A ANP estabelecerá os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos a serem atendidos pelos proponentes e as exigências de projeto quanto à proteção ambiental e à segurança industrial e das populações.
- § 2º Atendido o disposto no parágrafo anterior, a ANP outorgará a autorização a que se refere o inciso V do art. 8º, definindo seu objeto e sua titularidade.
- Art. 54. É permitida a transferência da titularidade da autorização, mediante prévia e expressa aprovação pela ANP, desde que o novo titular satisfaça os requisitos expressos no § 1º do artigo anterior.
- Art. 55. No prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei, a ANP expedirá as autorizações relativas às refinarias e unidades de processamento de gás natural existentes, ratificando sua titularidade e seus direitos.

Parágrafo único. As autorizações referidas neste artigo obedecerão ao disposto no art. 53 quanto à transferência da titularidade e à ampliação da capacidade das instalações.

#### CAPÍTULO VII

Do Transporte de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural

Art. 56. Observadas as disposições das leis pertinentes, qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5° poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte de petróleo, seus derivados e gás natural, seja para suprimento interno ou para importação e exportação.

Parágrafo único. A ANP baixará normas sobre a habilitação dos interessados e as condições para a autorização e para transferência de sua titularidade, observado o atendimento aos requisitos de proteção ambiental e segurança de tráfego.

Art. 57. No prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei, a PETROBRÁS e as demais empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte marítimo e dutoviário receberão da ANP as respectivas autorizações, ratificando sua titularidade e seus direitos.

Parágrafo único. As autorizações referidas neste artigo observarão as normas de que trata o parágrafo único do artigo anterior, quanto à transferência da titularidade e à ampliação da capacidade das instalações.

- Art. 58. Facultar-se-á a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações.
- § 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração adequada, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado.
  - Art. 58. Será facultado a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, com exceção dos terminais de Gás Natural Liquefeito GNL, mediante remuneração adequada ao titular das instalações ou da capacidade de movimentação de gás natural, nos termos da lei e da regulamentação aplicável. (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009)
  - § 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração adequada com base em critérios previamente estabelecidos, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado. (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009)
- § 2º A ANP regulará a preferência a ser atribuída ao proprietário das instalações para movimentação de seus próprios produtos, com o objetivo de promover a máxima utilização da capacidade de transporte pelos meios disponíveis.
- § 3º A receita referida no **caput** deste artigo deverá ser destinada a quem efetivamente estiver suportando o custo da capacidade de movimentação de gás natural. (Incuído pela Lei nº 11.909, de 2009)
- Art. 59. Os dutos de transferência serão reclassificados pela ANP como dutos de transporte, caso haja comprovado interesse de terceiros em sua utilização, observadas as disposições aplicáveis deste Capítulo.

#### CAPÍTULO VIII

Da Importação e Exportação de Petróleo,

seus Derivados e Gás Natural

Art. 60. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5° poderá receber autorização da ANP para exercer a atividade de importação e exportação de petróleo e seus derivados, de gás natural e condensado.

Parágrafo único. O exercício da atividade referida no caput deste artigo observará as diretrizes do CNPE, em particular as relacionadas com o cumprimento das disposições do art. 4° da Lei n°

8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e obedecerá às demais normas legais e regulamentares pertinentes.

#### CAPÍTULO IX

#### Da Petrobrás

- Art. 61. A Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, conforme definidas em lei.
- § 1º As atividades econômicas referidas neste artigo serão desenvolvidas pela PETROBRÁS em caráter de livre competição com outras empresas, em função das condições de mercado, observados o período de transição previsto no Capítulo X e os demais princípios e diretrizes desta Lei.
- § 2° A PETROBRÁS, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, fora do território nacional, qualquer uma das atividades integrantes de seu objeto social.
- Art. 62. A União manterá o controle acionário da PETROBRÁS com a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento das ações, mais uma ação, do capital votante.

Parágrafo único. O capital social da PETROBRÁS é dividido em ações ordinárias, com direito de voto, e ações preferenciais, estas sempre sem direito de voto, todas escriturais, na forma do <u>art. 34</u> da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

- Art. 63. A PETROBRÁS e suas subsidiárias ficam autorizadas a formar consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados à indústria do petróleo.
- Art. 64. Para o estrito cumprimento de atividades de seu objeto social que integrem a indústria do petróleo, fica a PETROBRÁS autorizada a constituir subsidiárias, as quais poderão associar-se, majoritária ou minoritariamente, a outras empresas.
- Art. 65. A PETROBRÁS deverá constituir uma subsidiária com atribuições específicas de operar e construir seus dutos, terminais marítimos e embarcações para transporte de petróleo, seus derivados e gás natural, ficando facultado a essa subsidiária associar-se, majoritária ou minoritariamente, a outras empresas.
- Art. 66. A PETROBRÁS poderá transferir para seus ativos os títulos e valores recebidos por qualquer subsidiária, em decorrência do Programa Nacional de Desestatização, mediante apropriada redução de sua participação no capital social da subsidiária.
- Art. 67. Os contratos celebrados pela PETROBRÁS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.
- Art. 68. Com o objetivo de compor suas propostas para participar das licitações que precedem as concessões de que trata esta Lei, a PETROBRÁS poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convites, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercida, sem penalidade ou indenização, no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, a posteriori, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

Das Disposições Finais e Transitórias

SEÇÃO I

Do Período de Transição

- Art. 69. Durante um período de transição de, no máximo, trinta e seis meses, contados a partir da publicação desta Lei, os reajustes e revisões dos preços dos derivados básicos de petróleo e do gás natural, praticados pelas refinarias e pelas unidades de processamento, serão efetuados segundo diretrizes e parâmetros específicos estabelecidos, em ato conjunto, pelos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia.
- Art. 69. Durante o período de transição, que se estenderá, no máximo, até o dia 31 de dezembro de 2001, os reajustes e revisões de preços dos derivados básicos de petróleo e gás natural, praticados pelas unidades produtoras ou de processamento, serão efetuados segundo diretrizes e parâmetros específicos estabelecidos, em ato conjunto, pelos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia." (Redação dada pela Lei nº 9.990, 21.7.2000) (Vide Lei 10.453, de .13.52002)
- Art. 70. Durante o período de transição de que trata o artigo anterior, a ANP estabelecerá critérios para as importações de petróleo, de seus derivados básicos e de gás natural, os quais serão compatíveis com os critérios de desregulamentação de preços, previstos no mesmo dispositivo.
- Art. 71. Os derivados de petróleo e de gás natural que constituam insumos para a indústria petroquímica terão o tratamento previsto nos arts. 69 e 70, objetivando a competitividade do setor.
- Art. 72. Durante o prazo de cinco anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, a União assegurará, por intermédio da ANP, às refinarias em funcionamento no país, excluídas do monopólio da União, nos termos do <u>art. 45 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,</u> condições operacionais e econômicas, com base nos critérios em vigor, aplicados à atividade de refino.

Parágrafo único. No prazo previsto neste artigo, observar-se-á o seguinte:

#### I - (VETADO)

- II as refinarias se obrigam a submeter à ANP plano de investimentos na modernização tecnológica e na expansão da produtividade de seus respectivos parques de refino, com vistas ao aumento da produção e à consequente redução dos subsídios a elas concedidos;
- III a ANP avaliará, periodicamente, o grau de competitividade das refinarias, a realização dos respectivos planos de investimentos e a consequente redução dos subsídios relativos a cada uma delas.
- Art. 73. Até que se esgote o período de transição estabelecido no art. 69, os preços dos derivados básicos praticados pela PETROBRÁS poderão considerar os encargos resultantes de subsídios incidentes sobre as atividades por ela desenvolvidas.

Parágrafo único. À exceção das condições e do prazo estabelecidos no artigo anterior, qualquer subsídio incidente sobre os preços dos derivados básicos, transcorrido o período previsto no art. 69, deverá ser proposto pelo CNPE e submetido à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do inciso II do art. 2°.

Art. 74. A Secretaria do Tesouro Nacional procederá ao levantamento completo de todos os créditos e débitos recíprocos da União e da PETROBRÁS, abrangendo as diversas contas de obrigações recíprocas e subsídios, inclusive os relativos à denominada Conta Petróleo, Derivados e Álcool, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e legislação complementar, ressarcindo-se o Tesouro dos dividendos mínimos legais que tiverem sido pagos a menos desde a promulgação da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Vide Lei nº 10.742, de 6.10.2003)

Parágrafo único. Até que se esgote o período de transição, o saldo credor desse encontro de contas deverá ser liquidado pela parte devedora, ficando facultado à União, caso seja a devedora, liquidá-lo em títulos do Tesouro Nacional.

## SEÇÃO II

## Das Disposições Finais

- Art. 75. Na composição da primeira Diretoria da ANP, visando implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes, o Diretor-Geral e dois Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado de Minas e Energia, respectivamente com mandatos de três, dois e um ano, e dois Diretores serão nomeados conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 11.
- Art. 76. A ANP poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas técnica, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, com dispensa de licitação nos casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. Fica a ANP autorizada a efetuar a contratação temporária, por prazo não excedente a trinta e seis meses, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, do pessoal técnico imprescindível à implantação de suas atividades. (Revogado pela Lei 10.871, de 2004)

- Art. 77. O Poder Executivo promoverá a instalação do CNPE e implantará a ANP, mediante a aprovação de sua estrutura regimental, em até cento e vinte dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.
- § 1º A estrutura regimental da ANP incluirá os cargos em comissão e funções gratificadas existentes no DNC.

## § 2° (VETADO)

- § 3º Enquanto não implantada a ANP, as competências a ela atribuídas por esta Lei serão exercidas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.
  - Art. 78. Implantada a ANP, ficará extinto o DNC.

Parágrafo único. Serão transferidos para a ANP o acervo técnico-patrimonial, as obrigações, os direitos e as receitas do DNC.

- Art. 79. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério de Minas e Energia, para atender às despesas de estruturação e manutenção da ANP, utilizando como recursos as dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária em vigor.
- Art. 80. As disposições desta Lei não afetam direitos anteriores de terceiros, adquiridos mediante contratos celebrados com a PETROBRÁS, em conformidade com as leis em vigor, e não invalidam os atos praticados pela PETROBRÁS e suas subsidiárias, de acordo com seus estatutos, os quais serão ajustados, no que couber, a esta Lei.
- Art. 81. Não se incluem nas regras desta Lei os equipamentos e instalações destinados a execução de serviços locais de distribuição de gás canalizado, a que se refere o § 2º do art. 25 da Constituição Federal.
  - Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a <u>Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.</u>

FERNANDO Iris Raimundo Luiz Carlos Bresser Pereira

**HENRIQUE** 

CARDOSO Rezende Brito

# REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADO. Modelo do pré-sal pode dasr preferência à Petrobras. Disponível em www.estadao.com.br. Último acesso em 20 de jul. de 2009.

ALFA GROUP CONSORTIUM. Site oficial. Disponível na URL <a href="http://www.alfagroup.org/">http://www.alfagroup.org/</a>. Último ccesso em 20 de maio de 2009.

ALMEIDA, Maria Hermínia T. de. Federalismo e políticas sociais. Revista brasileira de ciências sociais, n° 28. 1995. P. 88-108.

ALMEIDA, Maria Hermínia T. de. Democracia e governo no Brasil: idéias, hipóteses e evidências. Revista brasileira de informação bibliográfica em ciências sociais, nº 51. 2001. P.13-34.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm</a>>. Acesso em 15 jan. 2009.

BRASIL. DECRETO-LEI N. 395 DE 29 DE ABRIL DE 1938. Declara de utilidade pública e regula a importação, exportação, transporte, distribuição e comércio de petróleo bruto e seus derivados, no território nacional, e bem assim a indústria da refinação de petróleo importado em produzido no país, e dá outras providências.

BRASIL. LEI N°2004, DE 3 DE OUTUBRO DE 1953. Dispõe sôbre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade Anônima, e dá outras providências.

BRASIL. LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

BUENO, Gabriel; FERREIRA, Nathália. Gazprom diz que Ucrânia não abriu gasodutos para fluxo de gás. *Agência Estado*, 13 de jan. de 2009. Disponível em <u>www.estadao.com.br</u>. Último acesso em 10 de jul. de 2009.

BUSH, Jason; REED, Stanley, 2003. BP sai na frente pelas cobiçadas reservas russas. *Valor Econômico*, 24 de out. de 2009. Disponível em <a href="www.valoronline.com.br">www.valoronline.com.br</a>. Último acesso em 1 de jul. de 2009.

CANOTILHO, J.J.G. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CARDOSO, Juliana. Estatal russa Rosneft vence leilão de ativos da Yukos. *Valor Econômico*, 27 de mar. de 2009. Disponível em <a href="https://www.valoronline.com.br">www.valoronline.com.br</a>. Último acesso em 7 de jul. de 2009.

CARDOSO, Juliana. Para Putin, fisco russo aterroriza investidores. *Valor Econômico*, 26 de abr. de 2005. Disponível em <a href="www.valoronline.com.br">www.valoronline.com.br</a>. Último acesso em 5 de jul. de 2009.

CENTRAL INTELLINGENCE UNIT. CIA World factbook. Disponível no URL <a href="https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/">https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/</a>. Último acesso em 24 de janeiro de 2009.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO FGV (CPDOC-FGV). Site oficial.

Disponível no URL <a href="http://www.cpdoc.fgv.br/nav\_historia/htm/anos37-45/ev\_estecon\_cnp.htm">http://www.cpdoc.fgv.br/nav\_historia/htm/anos37-45/ev\_estecon\_cnp.htm</a>. Último acesso em 12 de junho de 2009.

CHAVES, Danielle. Russa Gazprom assina contrato de 10 anos com Ucrânia. *Agência Estado*, 19 de jan. de 2009. Disponível em <u>www.estadao.com.br</u>. Último acesso em 8 de jul. de 2009.

CHAVES, Danielle. Gazprom processa Naftogaz em côrte internacional, diz agência. *Agência Estado*, 13 de jan. de 2009. Disponível em <a href="https://www.estadao.com.br">www.estadao.com.br</a>. Último acesso em 8 de jul. de 2009.

CHAZAN, Guy; OSBORN, Andrew. Andrew Osborn e Guy Chazan. *The Wall Street Journal*, 5 de ago. de 2008. Disponível em <a href="www.valoronline.com.br">www.valoronline.com.br</a>. Último acesso em 3 de jul. de 2009.

CHIARINI, Adriana. BNDES financia fornecedor da Petrobras. *O Estado de São Paulo*, 17 de jul. de 2009. Disponível em <a href="https://www.estadao.com.br">www.estadao.com.br</a>. Último acesso em 23 de jul. de 2009.

COLON, Leandro. Procurador vai investigar desvio na Fundação Sarney. *O Estado de São Paulo*, 14 de jul. de 2009. Disponível em <a href="www.estadao.com.br">www.estadao.com.br</a>. Último acesso em 23 de jul. de 2009.

CONCEIÇÃO, Ana. Gazprom perdeu US\$ 1,1 bilhões desde o início da crise do gás. *Agência Estado*, 14 de jan. de 2009. Disponível em <a href="https://www.estadao.com.br">www.estadao.com.br</a>, Último acesso em 8 de jul. de 2009.

ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT .The Economist Intelligence Unit's index of democracy. Disponível no URL

HTTP://www.economist.com/media/pdf/DEMOCRACY\_INDEX\_2007\_v3.pdf. Último acesso em 24 de janeiro de 2009.

ENERGY INFORMATION ADMINISTRATION . Site oficial. Disponível no URL <a href="http://www.eia.doe.gov/emeu/cabs/Russia/Background.html">http://www.eia.doe.gov/emeu/cabs/Russia/Background.html</a>. Último acesso em 10 de julho de 2009.

FEDERAÇÃO RUSSA. The Constitution of the Russian Federation, de 12 de dezembro de 1993. Disponível no URL <a href="http://www.constitution.ru/en/10003000-01.htm">http://www.constitution.ru/en/10003000-01.htm</a>. Último acesso em 15 de janeiro de 2009.

FERREIRA, Nathália. Ucrânia quer mudanças em acordo de gás com Rússia. O Estado de São Paulo, 23 de jan. de 2009. Disponível em <a href="www.estadao.com.br">www.estadao.com.br</a>. Último acesso em 13 de jul. de 2009.

FOLHA ONLINE. *Entenda o que é a camada pré-sal*. Disponível em <a href="http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u440468.shtml">http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u440468.shtml</a>. Último acesso em 5 de jul. de 2009.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. 32ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GALLIGAN, Brian. Comparative Federalism. In RHODES, R. A. W; BINDER, S. A.; ROCKMAN, Bert A. The Oxford Handbook of political institutions, v.40, p.589-613, 2006.

GAZPROM. Site oficial.Disponível no URL <u>www.gazprom.com.br</u>. Último acesso em 3 de julho de 2009.

GELB, BERNALD A. Russian oil and gas challenges. CNS Report for congress. January 2006.

GELIS, F., Antonio. Análise Comparativa do desenho normativo de instituições reguladoras do presente e do passado. *RAP. Revista Brasileira de Administração Pública*, v. 40, p. 589-613,2006.

GELIS F., Antonio. O poder Judiciário e as Políticas Públicas de Saúde: uma análise empírica de decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. In: I EnAPG, 2004. Resumo dos Trabalhos – I EAPG. Rio de Janeiro: ANPAD, 2004.

GELIS F., Antonio. Sistemas de saúde e constituição: análise da relação entre a presença de proteção constitucional do direito à saúde e mortalidade infantil em 112 países. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2005.

GELIS F., Antonio; MALIK, Ana M.; FREITAS, F.C.G.. Análise de regressão múltipla da relação entre proteção constitucional do direito à saúde e mortalidade infantil em 122 países. In: XXIX EnANPAD, 2005, Brasília. Resumo dos trabalhos XXIX EnANPAD. Rio de Janeiro: ANPAD, 2005.

GOY, Leonardo. Alcance da nova estatal vai além do pré-sal. O Estado de São Paulo, 17 de jul. de 2009. Disponível em

http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20090717/not\_imp403972,0.php. Último acesso em 20 de jul. de 2009.

ISACHENKOV, Vladimir. América Latina precisa de Rússia contra os EUA, afirma Chávez. *Associated Press*, 22 de set. de 2009. Disponível em <a href="www.valoronline.com.br">www.valoronline.com.br</a>. Último acesso em 3 de jul. de 2009.

KATZUMATA, Suzi. Putin pede colaboração da Ucrânia para conferir sitema de gás. *Agência Estado*, 13 de jan. de 2009. Disponível em <a href="www.estadao.com.br">www.estadao.com.br</a>. Último acesso em 8 de jul. de 2009.

KATZUMATA, Suzi. Rússia convida Ucrânia para reunião sobre crise do gás. *Agência Estado*, 15 de jan. de 2009. Disponível em <a href="https://www.estadao.com.br">www.estadao.com.br</a>. Último acesso em 8 de jul. de 2009.

KORABLEVA, Marina S. A comparative study of the protection of civil rights: The codes of CIS countries. *Review of central and east european law*, v.28, n.2, 167-182, 2002-3.

LEVI, Lucio. Federalismo. In: BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (ed.). *Dicionário de política*. 4ª edição, Vol.1. Brasília: Editora UnB, 1983. P. 475-486.

LOPES, Eugênia. CPI da Petrobrás deve ser instalada hoje. *O Estado de São Paulo*, 14 de jul. de 2009. Disponível em www.estadao.com.br. Último acesso em 23 de jul. de 2009.

MANGUEIRA, Clarissa. Gazprom ameaça cortar fornecimento de gás à Ucrânia. *O Estado de São Paulo*, 26 de fev. de 2009. Disponível em <a href="https://www.estadao.com.br">www.estadao.com.br</a>. Último acesso em 15 de jul. de 2009.

McBRIDE, Janet; SCHLESINGER, David. Entrevista – Rússia quer diminuir presença do Estado na economia. *Reuters*, 25 de jun. de 2008. Disponível em <u>www.estadao.com.br</u>. Último acesso em 8 de jul. de 2009.

McFAUL, Michael; STONER-WEISS, Kathryn. *The myth of the authoritarian model: How Putin's Crackdown Holds Russia Back*. Foreign Affairs. January/February 2008. Disponível no URL <a href="http://www.foreignaffairs.org/20080101faessay87105/michael-mcfaul-kathryn-stoner-weiss/the-myth-of-the-authoritarian-model.html">http://www.foreignaffairs.org/20080101faessay87105/michael-mcfaul-kathryn-stoner-weiss/the-myth-of-the-authoritarian-model.html</a>. Último acesso em 24 de janeiro de 2009.

MEMÓRIA DOS TRABALHADORES DA PETROBRAS. Disponível no URL <a href="http://memoria.petrobras.com.br/internauta/index.jsp">http://memoria.petrobras.com.br/internauta/index.jsp</a>. Último acesso em 12 de junho de 2009.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (MME). Site oficial. Disponível em <a href="http://www.mme.gov.br/mme">http://www.mme.gov.br/mme</a>. Último acesso em 10 de jul. de 2009.

MONTEIRO, Tânia; PARAGUASSÚ, Lisandra. UNE, com verba oficial, festeja Lula. O Estado de São Paulo, 17 de jul. de 2009. Disponível em <a href="www.estadao.com.br">www.estadao.com.br</a>. Último acesso em 23 de jul. de 2009.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOSOLOVA, Tanya; POLITYUK, Pavel. Gás russo volta a passar pela Ucrânia em direção à Europa. *Reters*, 20 de jan. de 2009. Disponível em <a href="www.estadao.com.br">www.estadao.com.br</a>. Último acesso em 20 de jul. de 2009.

NORRIS, Robert S. Nuclear Notebook. Bulletin of the atomic scientists. Vol. 62, n. 4, p. 64 – 67, July/August 2006.

O ESTADO DE SÃO PAULO. Receita perigosa. Opinião, 14 de jul. de 2009. Disponível em <a href="https://www.estadao.com.br">www.estadao.com.br</a>. Último acesso em 23 de jul. de 2003.

O ESTADO DE SÃO PAULO. As regras do pré-sal. Opinião, 17 de jul. de 2009. Disponível em <a href="https://www.estadao.com.br">www.estadao.com.br</a>. Último acesso em 23 de jul. de 2003.

PETROBRAS. Site oficial. Disponível no URL <u>www.petrobras.com.br</u>. Último acesso em 20 de maio de 2009.

PIRES, Adriano. *Panorama do petróleo no Brasil*. Centro Brasileiro de Infra-estrutura. Disponível em

http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/4a\_Jornada\_apresentacao\_AdrianoPires.pdf. Último acesso em 7 de jul. de 2009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DO BRASIL. Site oficial. Disponível no URL <a href="https://www.presidencia.gob.br/legislação">www.presidencia.gob.br/legislação</a>. Último acesso em 12 de junho de 2009.

REUTERS. Rússia emprestará US\$9 bi a empresas de energia. *O Estado de São Paulo*, 14 de out. de 2008. Disponível em <a href="www.estadao.com.br">www.estadao.com.br</a>. Último acesso em 7 de jul. de 2009.

ROSA, Vera. Governo banca prioridade à Petrobras no pré-sal. *O Estado de São Paulo*, 17 de jul. de 2009. Disponível em <a href="www.estadao.com.br">www.estadao.com.br</a>. Último acesso em 23 de jul. de 2009.

SHUSTER, Simon. Putin oferece acordo para a Shell desenvolver projeto com Gazprom. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 27 de jun. de 2009. Disponível em <a href="www.estadao.com.br">www.estadao.com.br</a>. Último acesso em 15 de jul. de 2009.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SIMON, Roberto. Medvedev fez "visita preventiva". *O Estado de São Paulo*, 10 de jul. de 2009. Disponível em <a href="www.estadao.com.br">www.estadao.com.br</a>. Último acesso em 15 de jul. de 2009.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. Federalismo no Brasil: aspectos político-institucionais (1930-1964). Revista Brasileira de Ciências Sociais. v.21, n.61, p. 7-40, junho de 2006.

STEPAN, Alfred. Para uma nova análise comparativa do federalismo e da democracia: federações que restringem ou ampliam o poder do *demos*. Dados – Revista de ciências sociais, vol.42, n.2, p.197-251, 1999.

TNK-BP. Site oficial. Disponível no URL <a href="http://www.tnk-bp.com/">http://www.tnk-bp.com/</a>. Último acesso em 20 de maio de 2009

VALOR ECONÔMICO. Disponível em <u>www.valoronline.com.br</u>. Último acesso em 15 de jul. de 2009.

WHITE, Gregory L. Numa petrolífera russa, briga por poder cria ambiente de guerra fria. *The Wall Street Journal*, 24 de jul. de 2008. Disponível em <a href="www.valoronline.com.br">www.valoronline.com.br</a>. Último acesso em 10 de jul. de 2009.

WIBBELS, Erik. Madison in Baghdad?: Descentralization and federalism in comparative politics. Annual review of political science, vol.9: 165-188, junho de 2006.

WIKIPEDIA. "Gazprom". Disponível no URL <a href="http://en.wikipedia.org/wiki/Gazprom">http://en.wikipedia.org/wiki/Gazprom</a>. Último acesso em 20 de junho de 2009.

WIKIPEDIA. "Pré-sal". Disponível em <a href="http://pt.wikipedia.org/wiki/Pr%C3%A9-sal">http://pt.wikipedia.org/wiki/Pr%C3%A9-sal</a>. Última consulta em 7 de jul. de 2009.

WIKIPEDIA. "TNK-BP". Disponível no URL <a href="http://en.wikipedia.org/wiki/TNK-BP">http://en.wikipedia.org/wiki/TNK-BP</a>. Último acesso em 25 de junho de 2009.

WIKIPEDIA. "Yukos". Disponível no URL <a href="http://en.wikipedia.org/wiki/Yukos">http://en.wikipedia.org/wiki/Yukos</a>. Último acesso em 20 de jul. de 2009.

WORLDBANK. Data & Statistics. Country groups. 2008. Disponível no URL <a href="http://econ.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/EXTDEC/0,,menuPK:476823~pagePK:64165236~piPK:64165141~theSitePK:469372,00.html">http://econ.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/EXTDEC/0,,menuPK:476823~pagePK:64165236~piPK:64165141~theSitePK:469372,00.html</a>. Último acesso em 24 de janeiro de 2009.